DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL- 1º QUADRIMESTRE 2026 .....

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO - 2º BIMESTRE 2026 .....

LEI
LEI Nº. 1091, DE 28 DE MAIO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .....

PORTARIA
PORTARIA N. 037, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS NAS MODALIDADES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE... .....

DECRETO
DECRETO Nº 181, DE 29 DE MAIO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO – EDITAL Nº 0 .....
DECRETO Nº 182, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .....
DECRETO Nº 183, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ – BAHIA, PARA O BIÊNIO .....
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 073-2026 .....
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 074-2026 .....

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO CMSC Nº 049/2026 .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS .....

NOTIFICAÇÃO
COMUNIDADE DE MULTA 007 - 2026: PENALIDADE DE MULTA EM RAZÃO DE QUEIMADA EM LOTE .....
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA DE LOTE .....

OUTROS
RECURSO, CONTRARRAZÃO E JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002 2026_REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB .....

CONTRATOS
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS .....

TRANSPORTE ESCOLAR
TERMOS ADITIVOS DE SERVIÇO CONTINUADO .....

CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026, CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2025CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025, ...

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002/2026 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB .....

RELATÓRIO DE GESTAO FISCAL- 1º QUADRIMESTRE 2026

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de 2025 até Abril de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") — Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.838.440,65	11.726.328,49	13.421.375,59	10.596.307,15	11.236.513,45	14.074.730,58	1.546.431,75	21.482.150,65	11.447.610,18	8.928.864,31	12.930.827,43	15.533.836,00	143.763.416,23	0,00
Pessoal Ativo	10.828.641,31	11.716.529,15	13.411.576,25	10.586.507,81	11.226.714,11	14.064.931,24	1.544.010,59	21.468.418,52	11.439.320,62	8.920.574,75	12.922.537,87	15.525.546,44	143.655.308,66	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras	9.721.353,32	10.555.821,33	12.198.908,32	9.406.304,81	10.095.682,81	12.744.982,54	361.319,78	20.135.810,64	10.130.008,26	7.535.775,40	10.977.200,78	13.774.216,61	127.637.384,60	0,00
Obrigações Patronais	1.107.287,99	1.160.707,82	1.212.667,93	1.180.203,00	1.131.031,30	1.319.948,70	1.182.690,81	1.332.607,88	1.309.312,36	1.384.799,35	1.945.337,09	1.751.329,83	16.017.924,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.799,34	9.799,34	9.799,34	9.799,34	9.799,34	9.799,34	2.421,16	13.732,13	8.289,56	8.289,56	8.289,56	8.289,56	108.107,57	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.114,72	4.114,72	4.114,72	4.114,72	4.114,72	4.114,72	2.421,16	2.362,89	2.362,89	2.362,89	2.362,89	2.362,89	38.923,93	0,00
Pensões	5.684,62	5.684,62	5.684,62	5.684,62	5.684,62	5.684,62	0,00	11.369,24	5.926,67	5.926,67	5.926,67	5.926,67	69.183,64	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da	592.831,27	634.932,34	983.777,41	2.054.183,29	828.589,05	1.378.059,80	205.988,00	1.692.946,07	913.030,06	323.567,24	1.310.753,34	1.563.435,60	12.482.093,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	8.987,26	0,00	0,00	0,00	2.636,36	0,00	0,00	0,00	22.207,44	33.831,06	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	12.179,32	0,00	1.854.048,73	36.204,21	0,00	0,00	0,00	8.233,24	0,00	5.845,52	0,00	1.916.511,02	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.141,09	0,00	622,63	608,00	5.371,72	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	458.673,66	494.756,65	849.817,87	56.104,36	657.341,90	1.243.016,86	72.928,98	1.361.613,60	829.660,97	192.162,39	1.170.922,00	1.540.620,16	8.927.619,40	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	134.157,61	127.996,37	133.959,54	135.042,94	135.042,94	135.042,94	133.059,02	328.696,11	70.994,76	131.404,85	133.363,19	0,00	1.598.760,27	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**10.245.609,38**	**11.091.396,15**	**12.437.598,18**	**8.542.123,86**	**10.407.924,40**	**12.696.670,78**	**1.340.443,75**	**19.789.204,58**	**10.534.580,12**	**8.605.297,07**	**11.620.074,09**	**13.970.400,40**	**131.281.322,76**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	261.032.896,48	102,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	5.456.236,00	2,13
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	255.576.660,48	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**131.281.322,76**	**51,37**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	138.011.396,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	131.110.826,83	51,3
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	124.210.256,99	48,6

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:32:28, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:32:28.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	545.611.105,41	544.986.938,02	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	541.121.104,86	541.121.104,86	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	541.121.104,86	541.121.104,86	0,00	0,00
De Tributos	12.657.716,87	12.657.716,87	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	528.463.387,99	528.463.387,99	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	4.490.000,55	3.865.833,16	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	25.786.728,87	13.854.904,28	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	25.786.728,87	13.854.904,28	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.851.794,38	25.267.798,88	0,00	0,00
(–) Restos a Pagar Processados	0,00	9.422.934,06	0,00	0,00
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	65.065,51	1.989.960,54	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	519.824.376,54	531.132.033,74	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	252.089.435,85	261.032.896,48	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	252.089.435,85	261.032.896,48	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	216,44	208,78	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	206,21	203,47	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	302.507.323,02	313.239.475,78	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	272.256.590,72	281.915.528,20	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	-565.441,37	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:47:56, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:47:56.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteri

Nota:

VALTECIO NEVES AGUIAR	MARISVALDO SOARES DOS SANTOS	VALBENIO VITOR DA SILVA
Prefeito Municipal	Sec. de Adm. Plan. e Finanças	Gerente de Contabilidade
CPF: 181.927.855-72	CPF: 857.393.085-34	CPF: 796.246.425-91

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	252.089.435,85	261.032.896,48	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	252.089.435,85	261.032.896,48	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	55.459.675,89	57.427.237,23	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	49.913.708,30	51.684.513,50	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:17:30, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:17:30.

Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENT E LÍQUIDA – RCL (IV)	261.032.896,48	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	261.032.896,48	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	41.765.263,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	37.588.737,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18.272.302,75	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
Notas:

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A ABRIL) - 1º QUADRIMESTRE de 2026

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1] (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	19.480.471,31	281.995,39	0,00	12.607,07	1.989.960,54	0,00	17.195.908,31	0,00	0,00	17.195.908,31
Recursos Vinculados à Educação	4.735.556,65	101.418,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.634.138,23	0,00	0,00	4.634.138,23
Transferências do FUNDEB	1.135.694,83	45.158,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.536,41	0,00	0,00	1.090.536,41
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.599.861,82	56.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543.601,82	0,00	0,00	3.543.601,82
Recursos Vinculados à Saúde	2.617.262,60	65.534,20	0,00	12.607,07	0,00	0,00	2.539.121,33	0,00	0,00	2.539.121,33
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.566.518,94	27.448,00	0,00	12.607,07	0,00	0,00	1.526.463,87	0,00	0,00	1.526.463,87
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.050.743,66	38.086,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.657,46	0,00	0,00	1.012.657,46
Recursos Destinados à Assistência Social	436.734,61	8.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.714,61	0,00	0,00	428.714,61
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	9.930.421,46	107.022,77	0,00	0,00	0,00	0,00	9.823.398,69	0,00	0,00	9.823.398,69
Transf de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	465.299,22	996,56	0,00	0,00	0,00	0,00	464.302,66	0,00	0,00	464.302,66
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	9.465.122,24	106.026,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.359.096,03	0,00	0,00	9.359.096,03
Demais Vinculações Legais	1.760.495,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760.495,99	0,00	0,00	1.760.495,99
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.634.378,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.378,76	0,00	0,00	1.634.378,76
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	126.117,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.117,23	0,00	0,00	126.117,23
Recursos Extraorcamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.960,54	0,00	-1.989.960,54	0,00	0,00	-1.989.960,54
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.787.327,57	780.346,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.981,21	0,00	0,00	5.006.981,21
Recursos Não Vinculados de Impostos	5.787.232,35	780.346,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.885,99	0,00	0,00	5.006.885,99
Outros Recursos não Vinculados	95,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,22	0,00	0,00	95,22
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**25.267.798,88**	**1.150.681,09**	**0,00**	**12.607,07**	**1.989.960,54**	**0,00**	**22.114.550,18**	**0,00**	**0,00**	**22.114.550,18**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:31:51, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:31:51.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		261.032.896,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		261.032.896,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		255.576.660,48
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	131.281.322,76	51,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	138.011.396,66	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	131.110.826,83	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	124.210.256,99	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Liquida	531.132.033,74	203,47
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	313.239.475,78	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	57.427.237,23	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	41.765.263,44	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	18.272.302,75	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	22.050.709,46

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:28:54, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:28:54.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO - 2º BIMESTRE 2026

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	267.525.000,00	267.525.000,00	37.910.752,81	14,17	83.881.081,76	31,35	183.643.918,24
RECEITAS CORRENTES	237.796.723,82	237.796.723,82	37.910.752,81	15,94	82.263.744,83	34,59	155.532.978,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.785.691,93	34.785.691,93	4.797.464,41	13,79	9.213.129,04	26,49	25.572.562,89
Impostos	30.917.850,48	30.917.850,48	3.923.513,14	12,69	7.839.247,06	25,36	23.078.603,42
Impostos sobre o Patrimônio	2.673.283,36	2.673.283,36	578.166,39	21,63	869.962,08	32,54	1.803.321,28
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.811.042,58	10.811.042,58	152.138,24	1,41	1.530.229,70	14,15	9.280.812,88
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	17.433.524,54	17.433.524,54	3.193.208,51	18,32	5.439.055,28	31,20	11.994.469,26
Taxas	3.867.841,45	3.867.841,45	873.951,27	22,60	1.373.881,98	35,52	2.493.959,47
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.646.841,45	3.646.841,45	844.779,61	23,16	1.343.756,52	36,85	2.303.084,93
Taxas pela Prestação de Serviços	221.000,00	221.000,00	29.171,66	13,20	30.125,46	13,63	190.874,54
CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1.200.000,00	237.372,99	19,78	515.023,97	42,92	684.976,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	237.372,99	19,78	515.023,97	42,92	684.976,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	237.372,99	19,78	515.023,97	42,92	684.976,03
RECEITA PATRIMONIAL	1.563.826,00	1.563.826,00	575.434,85	36,80	1.085.843,10	69,44	477.982,90
Valores Mobiliários	1.563.826,00	1.563.826,00	575.434,85	36,80	1.085.843,10	69,44	477.982,90
Juros e Correções Monetárias	1.563.826,00	1.563.826,00	575.434,85	36,80	1.085.843,10	69,44	477.982,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	200.176.405,89	200.176.405,89	32.289.747,25	16,13	71.406.825,61	35,67	128.769.580,28
Transferências da União e de suas Entidades	124.444.730,89	124.444.730,89	20.588.717,88	16,54	46.992.890,08	37,76	77.451.840,81
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	58.786.400,00	58.786.400,00	8.702.099,38	14,80	20.550.659,26	34,96	38.235.740,74
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	8.522.500,00	8.522.500,00	1.085.169,06	12,73	3.383.695,59	39,70	5.138.804,41
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	28.364.603,13	28.364.603,13	5.200.515,11	18,33	10.118.719,20	35,67	18.245.883,93
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.930.041,60	7.930.041,60	1.321.049,97	16,66	2.381.041,57	30,03	5.549.000,03
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	14.819.200,00	14.819.200,00	3.442.141,59	23,23	8.685.875,03	58,61	6.133.324,97
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.876.386,16	1.876.386,16	301.116,44	16,05	402.252,91	21,44	1.474.133,25
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.825.600,00	1.825.600,00	509.882,17	27,93	1.011.134,31	55,39	814.465,69
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.320.000,00	2.320.000,00	26.744,16	1,15	459.512,21	19,81	1.860.487,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.731.675,00	36.731.675,00	5.630.572,34	15,33	11.784.693,82	32,08	24.946.981,18
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	31.465.000,00	31.465.000,00	5.471.853,81	17,39	11.385.468,21	36,18	20.079.531,79
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.452.675,00	3.452.675,00	129.827,53	3,76	370.334,61	10,73	3.082.340,39
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	754.000,00	754.000,00	28.891,00	3,83	28.891,00	3,83	725.109,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.000.000,00	39.000.000,00	6.070.457,03	15,57	12.629.241,71	32,38	26.370.758,29
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	39.000.000,00	39.000.000,00	6.070.457,03	15,57	12.629.241,71	32,38	26.370.758,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.800,00	70.800,00	10.733,31	15,16	42.923,11	60,63	27.876,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	59.768,00	59.768,00	10.733,31	17,96	26.871,37	44,96	32.896,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	59.768,00	59.768,00	10.733,31	17,96	26.871,37	44,96	32.896,63
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.032,00	11.032,00	0,00	0,00	16.051,74	145,50	-5.019,74
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	748,91	0,00	-748,91
Restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	15.302,83	306,06	-10.302,83

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

Ressarcimentos	6.032,00	6.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.032,00
RECEITAS DE CAPITAL	29.728.276,18	29.728.276,18	0,00	0,00	1.617.336,93	5,44	28.110.939,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.413.251,86	8.413.251,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.251,86
Operações de Crédito - Mercado Interno	8.413.251,86	8.413.251,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.251,86
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	8.413.251,86	8.413.251,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.251,86
ALIENAÇÃO DE BENS	2.361.200,00	2.361.200,00	0,00	0,00	1.591.700,00	67,41	769.500,00
Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.591.700,00	159,17	-591.700,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.591.700,00	159,17	-591.700,00
Alienação de Bens Imóveis	1.361.200,00	1.361.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.361.200,00
Alienação de Bens Imóveis	1.361.200,00	1.361.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.361.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.953.824,32	18.953.824,32	0,00	0,00	25.636,93	0,14	18.928.187,39
Transferências da União e de suas Entidades	12.381.580,20	12.381.580,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.381.580,20
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.813.980,20	2.813.980,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.980,20
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	206.400,00	206.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.400,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	9.361.200,00	9.361.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.361.200,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.572.244,12	6.572.244,12	0,00	0,00	25.636,93	0,39	6.546.607,19
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	6.572.244,12	6.572.244,12	0,00	0,00	25.636,93	0,39	6.546.607,19
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	267.525.000,00	267.525.000,00	37.910.752,81	14,17	83.881.081,76	31,35	183.643.918,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	267.525.000,00	267.525.000,00	37.910.752,81	14,17	83.881.081,76	31,35	183.643.918,24
DÉFICIT (VI)[1]	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	267.525.000,00	267.525.000,00	37.910.752,81	14,17	83.881.081,76	31,35	183.643.918,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	0,00	--	--	0,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	0,00	--	--	0,00	--	--

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	267.525.000,00	267.525.000,00	23.090.990,28	140.497.873,15	127.027.126,85	50.767.275,14	83.311.903,71	184.213.096,29	76.200.773,95	0,00
DESPESAS CORRENTES	206.996.974,42	207.471.974,42	19.781.399,50	125.759.214,46	81.712.759,96	46.158.109,09	77.444.021,17	130.027.953,25	70.826.056,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121.533.558,42	122.423.558,42	7.027.776,44	87.775.320,33	34.648.238,09	29.722.214,06	51.292.826,43	71.130.731,99	48.301.740,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	95.976,00	95.976,00	0,00	0,00	95.976,00	0,00	0,00	95.976,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.367.440,00	84.952.440,00	12.753.623,06	37.983.894,13	46.968.545,87	16.435.895,03	26.151.194,74	58.801.245,26	22.524.315,28	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	59.028.025,58	58.553.025,58	3.309.590,78	14.738.658,69	43.814.366,89	4.609.166,05	5.867.882,54	52.685.143,04	5.374.717,90	0,00
INVESTIMENTOS	52.229.976,62	51.754.976,62	3.309.590,78	8.238.658,69	43.516.317,93	3.235.214,75	4.493.931,24	47.261.045,38	4.000.766,60	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	6.798.048,96	6.798.048,96	0,00	6.500.000,00	298.048,96	1.373.951,30	1.373.951,30	5.424.097,66	1.373.951,30	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	267.525.000,00	267.525.000,00	23.090.990,28	140.497.873,15	127.027.126,85	50.767.275,14	83.311.903,71	184.213.096,29	76.200.773,95	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	267.525.000,00	267.525.000,00	23.090.990,28	140.497.873,15	127.027.126,85	50.767.275,14	83.311.903,71	184.213.096,29	76.200.773,95	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	569.178,05	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	267.525.000,00	267.525.000,00	23.090.990,28	140.497.873,15	127.027.126,85	50.767.275,14	83.881.081,76	184.213.096,29	76.200.773,95	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:48:10, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:48:10.
1 O déficit será apurado pela diferença ent re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimest res e a despesa empenhada no últ imo bimest re.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonst rat ivo aplicado aos Estados

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	267.525.000,00	267.525.000,00	23.090.990,28	140.497.873,15	100,00	127.027.126,85	50.767.275,14	83.311.903,71	100,00	184.213.096,29	0,00
LEGISLATIVA	10.940.000,00	10.940.000,00	169.551,65	8.013.376,09	5,70	2.926.623,91	1.773.263,75	3.322.773,92	3,99	7.617.226,08	0,00
Ação Legislativa	10.940.000,00	10.940.000,00	169.551,65	8.013.376,09	5,70	2.926.623,91	1.773.263,75	3.322.773,92	3,99	7.617.226,08	0,00
JUDICIÁRIA	2.000.000,00	2.000.000,00	5.845,52	14.078,76	0,01	1.985.921,24	5.845,52	14.078,76	0,02	1.985.921,24	0,00
Ação Judiciária	2.000.000,00	2.000.000,00	5.845,52	14.078,76	0,01	1.985.921,24	5.845,52	14.078,76	0,02	1.985.921,24	0,00
ADMINISTRAÇÃO	35.942.273,79	35.532.273,79	2.994.057,87	15.861.767,05	11,29	19.670.506,74	5.763.417,70	10.419.408,41	12,51	25.112.865,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.819.892,06	30.409.892,06	2.901.262,87	14.052.508,49	10,00	16.357.383,57	5.216.773,74	9.272.762,85	11,13	21.137.129,21	0,00
Administração Financeira	1.999.944,00	1.999.944,00	0,00	1.622.500,00	1,15	377.444,00	425.227,66	1.003.622,18	1,20	996.321,82	0,00
Controle Interno	150.672,00	150.672,00	1.200,00	38.300,00	0,03	112.372,00	17.920,00	30.580,00	0,04	120.092,00	0,00
Ordenamento Territorial	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	51.600,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	51.600,00	0,00
Comunicação Social	227.040,00	227.040,00	0,00	56.863,56	0,04	170.176,44	26.296,66	35.243,74	0,04	191.796,26	0,00
Atenção Básica	2.377.967,24	2.377.967,24	91.595,00	91.595,00	0,07	2.286.372,24	77.199,64	77.199,64	0,09	2.300.767,60	0,00
Relações de Trabalho	35.158,49	35.158,49	0,00	0,00	0,00	35.158,49	0,00	0,00	0,00	35.158,49	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	53.664,00	53.664,00	10.136,23	21.145,50	0,02	32.518,50	12.098,02	21.145,50	0,03	32.518,50	0,00
Policiamento	53.664,00	53.664,00	10.136,23	21.145,50	0,02	32.518,50	12.098,02	21.145,50	0,03	32.518,50	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.502.974,55	9.552.974,55	674.817,98	4.702.632,34	3,35	4.850.342,21	1.423.348,11	2.610.624,78	3,13	6.942.349,77	0,00
Assistência á Pessoa Idosa	25.800,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	25.800,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.099.765,77	1.064.765,77	16.483,12	358.695,72	0,26	706.070,05	60.170,88	110.762,33	0,13	954.003,44	0,00
Assistência Comunitária	8.377.408,78	8.462.408,78	658.334,86	4.343.936,62	3,09	4.118.472,16	1.363.177,23	2.499.862,45	3,00	5.962.546,33	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	516.000,00	816.000,00	243.018,61	743.018,61	0,53	72.981,39	479.069,85	743.018,61	0,89	72.981,39	0,00
Previdência Básica	516.000,00	816.000,00	243.018,61	743.018,61	0,53	72.981,39	479.069,85	743.018,61	0,89	72.981,39	0,00
SAÚDE	61.080.038,68	61.080.038,68	6.839.263,26	32.998.215,52	23,49	28.081.823,16	15.062.686,78	21.957.789,66	26,36	39.122.249,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	44.685,60	44.685,60	0,00	0,00	0,00	44.685,60	0,00	0,00	0,00	44.685,60	0,00
Atenção Básica	40.005.217,71	39.385.217,71	4.228.914,26	22.176.871,49	15,78	17.208.346,22	9.779.670,11	14.407.333,14	17,29	24.977.884,57	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.891.733,37	19.311.733,37	1.839.737,33	9.230.569,96	6,57	10.081.163,41	4.395.783,30	6.375.072,35	7,65	12.936.661,02	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	882.600,00	1.072.600,00	460.409,67	672.548,07	0,48	400.051,93	399.794,13	548.697,33	0,66	523.902,67	0,00
Vigilância Sanitária	60.888,00	70.888,00	8.186,00	8.186,00	0,01	62.702,00	8.186,00	8.186,00	0,01	62.702,00	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vigilância Epidemiológica	1.194.914,00	1.194.914,00	302.016,00	910.040,00	0,65	284.874,00	479.253,24	618.500,84	0,74	576.413,16	0,00
EDUCAÇÃO	86.423.386,80	86.423.386,80	7.106.455,33	55.413.556,08	39,44	31.009.830,72	18.207.873,96	31.803.991,63	38,17	54.619.395,17	0,00
Normatização e Fiscalização	51.184,00	51.184,00	8.000,00	8.000,00	0,01	43.184,00	4.480,00	4.480,00	0,01	46.704,00	0,00
Ensino Fundamental	78.622.286,20	78.607.286,20	6.317.463,71	51.916.244,51	36,95	26.691.041,69	17.078.055,15	29.193.602,51	35,04	49.413.683,69	0,00
Ensino Médio	47.472,00	47.472,00	0,00	0,00	0,00	47.472,00	0,00	0,00	0,00	47.472,00	0,00
Ensino Superior	23.736,00	23.736,00	0,00	0,00	0,00	23.736,00	0,00	0,00	0,00	23.736,00	0,00
Educação Infantil	7.281.815,85	7.296.815,85	778.809,83	3.468.129,78	2,47	3.828.686,07	1.123.157,02	2.603.727,33	3,13	4.693.088,52	0,00
Educação de Jovens e Adultos	23.308,75	23.308,75	0,00	19.000,00	0,01	4.308,75	0,00	0,00	0,00	23.308,75	0,00
Educação Especial	373.584,00	373.584,00	2.181,79	2.181,79	0,00	371.402,21	2.181,79	2.181,79	0,00	371.402,21	0,00
CULTURA	6.976.897,60	6.976.897,60	163.764,81	1.274.666,26	0,91	5.702.231,34	28.374,98	912.251,22	1,09	6.064.646,38	0,00
Difusão Cultural	6.976.897,60	6.976.897,60	163.764,81	1.274.666,26	0,91	5.702.231,34	28.374,98	912.251,22	1,09	6.064.646,38	0,00
URBANISMO	23.226.155,13	23.536.155,13	3.067.781,62	9.276.080,36	6,60	14.260.074,77	4.161.039,06	6.486.143,24	7,79	17.050.011,89	0,00
Infra-estrutura Urbana	15.346.829,52	14.946.829,52	2.217.603,12	3.855.581,26	2,74	11.091.248,26	2.020.934,26	2.755.884,35	3,31	12.190.945,17	0,00
Serviços Urbanos	7.879.325,61	8.589.325,61	850.178,50	5.420.499,10	3,86	3.168.826,51	2.140.104,80	3.730.258,89	4,48	4.859.066,72	0,00
HABITAÇÃO	324.420,00	324.420,00	0,00	0,00	0,00	324.420,00	0,00	0,00	0,00	324.420,00	0,00
Habitação Urbana	324.420,00	324.420,00	0,00	0,00	0,00	324.420,00	0,00	0,00	0,00	324.420,00	0,00
SANEAMENTO	3.086.110,00	3.086.110,00	257.661,17	1.633.848,91	1,16	1.452.261,09	616.399,95	1.073.187,44	1,29	2.012.922,56	0,00
Saneamento Básico Rural	299.270,00	299.270,00	0,00	0,00	0,00	299.270,00	0,00	0,00	0,00	299.270,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.786.840,00	2.786.840,00	257.661,17	1.633.848,91	1,16	1.152.991,09	616.399,95	1.073.187,44	1,29	1.713.652,56	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.478.978,09	2.478.978,09	161.440,91	622.618,12	0,44	1.856.359,97	243.952,67	349.092,46	0,42	2.129.885,63	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	457.291,69	457.291,69	2.276,50	3.143,49	0,00	454.148,20	2.200,00	2.311,96	0,00	454.979,73	0,00
Controle Ambiental	1.866.886,40	1.866.886,40	159.164,41	619.474,63	0,44	1.247.411,77	241.752,67	346.780,50	0,42	1.520.105,90	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	154.800,00	154.800,00	0,00	0,00	0,00	154.800,00	0,00	0,00	0,00	154.800,00	0,00
AGRICULTURA	5.438.472,40	5.438.472,40	28.946,19	656.426,97	0,47	4.782.045,43	148.436,80	266.637,66	0,32	5.171.834,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.192.752,40	1.192.752,40	28.376,24	635.857,02	0,45	556.895,38	147.866,85	266.067,71	0,32	926.684,69	0,00
Fomento ao Trabalho	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Promoção da Produção Animal	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
Abastecimento	1.184.920,00	1.184.920,00	569,95	20.569,95	0,01	1.164.350,05	569,95	569,95	0,00	1.184.350,05	0,00
Extenção Rural	1.130.800,00	1.130.800,00	0,00	0,00	0,00	1.130.800,00	0,00	0,00	0,00	1.130.800,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00
Comercialização	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
INDÚSTRIA	314.760,00	314.760,00	0,00	0,00	0,00	314.760,00	0,00	0,00	0,00	314.760,00	0,00
Promoção Industrial	206.400,00	206.400,00	0,00	0,00	0,00	206.400,00	0,00	0,00	0,00	206.400,00	0,00
Normatização e Qualidade	108.360,00	108.360,00	0,00	0,00	0,00	108.360,00	0,00	0,00	0,00	108.360,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	147.452,00	147.452,00	189,40	1.800,10	0,00	145.651,90	1.070,10	1.800,10	0,00	145.651,90	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.796,00	41.796,00	189,40	189,40	0,00	41.606,60	189,40	189,40	0,00	41.606,60	0,00
Fomento ao Trabalho	105.656,00	105.656,00	0,00	1.610,70	0,00	104.045,30	880,70	1.610,70	0,00	104.045,30	0,00
ENERGIA	1.723.120,00	1.723.120,00	329.347,00	774.167,37	0,55	948.952,63	330.635,99	656.202,63	0,79	1.066.917,37	0,00
Energia Elétrica	1.723.120,00	1.723.120,00	329.347,00	774.167,37	0,55	948.952,63	330.635,99	656.202,63	0,79	1.066.917,37	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TRANSPORTE	7.450.032,00	7.200.032,00	759.980,14	1.601.956,91	1,14	5.598.075,09	997.000,44	1.132.258,31	1,36	6.067.773,69	0,00
Transporte Rodoviário	7.450.032,00	7.200.032,00	759.980,14	1.601.956,91	1,14	5.598.075,09	997.000,44	1.132.258,31	1,36	6.067.773,69	0,00
DESPORTO E LAZER	1.506.240,00	1.506.240,00	278.732,59	388.518,20	0,28	1.117.721,80	138.810,16	167.548,08	0,20	1.338.691,92	0,00
Desporto Comunitário	1.506.240,00	1.506.240,00	278.732,59	388.518,20	0,28	1.117.721,80	138.810,16	167.548,08	0,20	1.338.691,92	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.894.024,96	6.894.024,96	0,00	6.500.000,00	4,63	394.024,96	1.373.951,30	1.373.951,30	1,65	5.520.073,66	0,00
Serviço da Dívida Interna	6.894.024,96	6.894.024,96	0,00	6.500.000,00	4,63	394.024,96	1.373.951,30	1.373.951,30	1,65	5.520.073,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	267.525.000,00	267.525.000,00	23.090.990,28	140.497.873,15	100,00	127.027.126,85	50.767.275,14	83.311.903,71	100,00	184.213.096,29	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:50:30, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:50:30.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Maio de2025 até Abril de2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	21.015.939,98	21.014.412,86	21.248.040,75	20.972.887,81	21.322.089,66	17.985.001,46	25.901.157,65	36.173.935,17	23.920.363,06	24.865.055,30	21.028.827,95	20.417.679,22	275.865.390,87	262.843.323,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.567.811,27	1.622.526,77	1.331.768,43	1.460.230,21	1.380.964,19	1.514.213,95	1.470.561,07	5.478.474,49	2.919.203,10	1.496.461,53	2.821.698,74	1.975.765,67	25.039.679,42	34.785.691,93
IPTU	197.988,02	65.637,09	62.504,83	73.668,96	80.212,83	91.719,11	66.537,91	61.870,66	24.146,70	42.458,99	72.012,95	156.611,56	995.369,61	1.043.534,93
ISS	1.065.863,51	1.190.324,45	979.690,39	1.179.278,47	946.233,70	1.129.896,77	1.180.453,96	1.387.264,82	1.212.581,20	1.033.265,57	1.783.040,51	1.410.168,00	14.498.061,35	17.433.524,54
ITBI	162.493,73	166.817,19	108.955,00	124.245,25	117.502,85	166.494,86	185.771,22	153.827,19	128.270,00	96.920,00	182.360,00	167.181,88	1.760.839,17	1.629.748,43
IRRF	33.407,63	138.140,53	85.256,27	4.836,36	128.485,58	72.753,33	4.014,80	3.842.584,36	1.368.694,79	9.396,67	129.368,39	22.769,85	5.839.708,56	10.811.042,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	108.058,38	61.607,51	95.361,94	78.201,17	108.529,23	53.349,88	33.783,18	32.927,46	185.510,41	314.420,30	654.916,89	219.034,38	1.945.700,73	3.867.841,45
Contribuições	154.665,75	173.225,54	153.065,71	1.354.727,64	135.763,76	145.202,46	136.396,45	37.526,74	135.751,45	141.899,53	125.248,70	112.124,29	2.805.598,02	1.200.000,00
Receita Patrimonial	263.919,97	228.487,90	259.110,18	204.423,91	228.825,44	212.413,32	161.638,13	261.353,17	252.107,72	258.300,53	314.689,37	260.745,48	2.906.015,12	1.563.826,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	263.919,97	228.487,90	259.110,18	204.423,91	228.825,44	212.413,32	161.638,13	261.353,17	252.107,72	258.300,53	314.689,37	260.745,48	2.906.015,12	1.563.826,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.023.856,76	18.988.713,13	19.499.985,91	17.943.452,61	19.570.054,43	16.107.977,16	24.126.704,43	30.388.308,87	20.591.049,95	22.958.454,75	17.762.151,41	18.063.350,20	245.024.059,61	225.223.005,89
Cota-Parte do FPM	6.659.868,52	6.840.599,97	7.189.898,35	5.540.214,77	7.030.750,21	4.715.277,20	6.409.663,65	10.321.946,84	6.561.026,26	8.249.175,55	4.995.375,08	5.881.568,89	80.395.365,29	74.703.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.825.599,31	2.621.220,38	3.270.897,06	2.879.680,37	3.381.860,59	2.531.529,57	2.876.781,63	4.813.804,92	2.093.367,81	2.670.515,42	3.571.403,28	2.581.266,65	36.117.926,99	34.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	364.950,78	240.678,04	354.434,16	356.759,33	349.638,85	394.826,67	299.483,73	316.230,68	728.675,34	1.858.874,77	334.304,94	314.174,24	5.913.031,53	6.000.000,00
Cota-Parte do ITR	363,98	309,61	114,87	633,92	4.205,60	201.447,39	4.047,49	260,51	128,04	369,88	402,62	277,50	212.561,41	280.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.342,01	18.604,08	15.961,89	17.631,73	18.698,09	17.931,58	17.722,89	21.467,79	15.842,50	16.625,05	16.457,21	14.477,14	207.761,96	250.000,00
Transferências do FUNDEB	4.407.079,81	4.420.959,23	4.141.192,04	4.302.992,65	3.876.988,72	4.724.918,61	4.642.314,39	5.851.980,03	6.643.073,41	5.159.444,71	4.503.380,85	5.009.217,77	57.683.542,22	53.819.200,00
Outras Transferências Correntes	4.749.652,35	4.846.341,82	4.527.487,54	4.845.539,84	4.907.912,37	3.522.046,14	9.876.690,65	9.062.618,10	4.548.936,59	5.003.449,37	4.340.827,43	4.262.368,01	64.493.870,21	56.170.805,89
Outras Receitas Correntes	5.686,23	1.459,52	4.110,52	10.053,44	6.481,84	5.194,57	5.857,57	8.271,90	22.250,84	9.938,96	5.039,73	5.693,58	90.038,70	70.800,00
DEDUÇÕES (II)	1.970.156,35	1.940.561,45	1.564.929,55	1.755.457,55	1.641.773,85	1.568.616,02	1.917.995,16	2.473.004,46	1.876.639,34	2.555.787,00	1.780.297,01	1.755.457,35	22.800.675,09	25.046.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.970.156,35	1.940.561,45	1.564.929,55	1.755.457,55	1.641.773,85	1.568.616,02	1.917.995,16	2.473.004,46	1.876.639,34	2.555.787,00	1.780.297,01	1.755.457,35	22.800.675,09	25.046.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**19.045.783,63**	**19.073.851,41**	**19.683.111,20**	**19.217.430,26**	**19.680.315,81**	**16.416.385,44**	**23.983.162,49**	**33.700.930,71**	**22.043.723,72**	**22.309.268,30**	**19.248.530,94**	**18.662.221,87**	**253.064.715,78**	**237.796.723,82**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**19.045.783,63**	19.073.851,41	19.683.111,20	19.217.430,26	19.680.315,81	16.416.385,44	23.983.162,49	33.700.930,71	22.043.723,72	22.309.268,30	19.248.530,94	18.662.221,87	253.064.715,78	235.796.723,82
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, &11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.192,00	361.284,00	722.568,00	385.798,00	385.798,00	385.798,00	385.798,00	5.456.236,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	19.045.783,63	19.073.851,41	19.683.111,20	19.217.430,26	19.680.315,81	13.587.193,44	23.621.878,49	32.978.362,71	21.657.925,72	21.923.470,30	18.862.732,94	18.276.423,87	247.608.479,78	235.796.723,82

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:50:59, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:50:59.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL 1

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZACÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZACÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTICÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTICÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTICAO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	237.796.723,82	82.263.744,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.785.691,93	9.213.129,04
IPTU	1.043.534,93	295.230,20
ISS	17.433.524,54	5.439.055,28
ITBI	1.629.748,43	574.731,88
IRRF	10.811.042,58	1.530.229,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.867.841,45	1.373.881,98
Contribuições	1.200.000,00	515.023,97
Receita Patrimonial	1.563.826,00	1.085.843,10
Aplicações Financeiras (II)	1.563.826,00	1.085.843,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	200.176.405,89	71.406.825,61
Cota-Parte do FPM	58.562.400,00	20.549.716,79
Cota-Parte do ICMS	26.400.000,00	8.733.242,61
Cota-Parte do IPVA	4.800.000,00	2.588.823,70
Cota-Parte do ITR	224.000,00	942,47
Transferências da LC 61/1989	200.000,00	63.401,90
Transferências do FUNDEB	53.819.200,00	21.315.116,74
Outras Transferências Correntes	56.170.805,89	18.155.581,40
Demais Receitas Correntes	70.800,00	42.923,11
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	70.800,00	42.923,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	236.232.897,82	81.177.901,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	29.728.276,18	1.617.336,93
Operações de Crédito (VIII)	8.413.251,86	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.361.200,00	1.591.700,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.361.200,00	1.591.700,00
Transferências de Capital	18.953.824,32	25.636,93
Convênios	15.933.444,12	25.636,93
Outras Transferências de Capital	3.020.380,20	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	21.315.024,32	1.617.336,93
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	257.547.922,14	82.795.238,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	257.547.922,14	82.795.238,66

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	207.471.974,42	125.759.214,46	77.444.021,17	70.826.056,05	8.061.572,10	565.441,37	552.834,30
Pessoal e Encargos Sociais	122.423.558,42	87.775.320,33	51.292.826,43	48.301.740,77	2.312.506,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	95.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	84.952.440,00	37.983.894,13	26.151.194,74	22.524.315,28	5.749.065,27	565.441,37	552.834,30
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	84.952.440,00	37.983.894,13	26.151.194,74	22.524.315,28	5.749.065,27	565.441,37	552.834,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	207.375.998,42	125.759.214,46	77.444.021,17	70.826.056,05	8.061.572,10	565.441,37	552.834,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	58.553.025,58	14.738.658,69	5.867.882,54	5.374.717,90	1.573.969,03	0,00	0,00
Investimentos	51.754.976,62	8.238.658,69	4.493.931,24	4.000.766,60	1.573.969,03	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	6.798.048,96	6.500.000,00	1.373.951,30	1.373.951,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	51.754.976,62	8.238.658,69	4.493.931,24	4.000.766,60	1.573.969,03	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	260.630.975,04	133.997.873,15	81.937.952,41	74.826.822,65	9.635.541,13	565.441,37	552.834,30
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	260.630.975,04	133.997.873,15	81.937.952,41	74.826.822,65	9.635.541,13	565.441,37	552.834,30
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)							-2.219.959,42
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)							-2.219.959,42

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	1.085.843,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.134.116,32

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	545.611.105,41	544.986.938,02
DEDUÇÕES (XL)	25.786.728,87	13.854.904,28
Disponibilidade de Caixa	25.786.728,87	13.854.904,28
Disponibilidade de Caixa bruta	25.851.794,38	25.267.798,88
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	9.422.934,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	65.065,51	1.989.960,54
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	519.824.376,54	531.132.033,74
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-11.307.657,20**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	9.422.934,06
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	**-1.884.723,14**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-2.970.566,24**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:04:35, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:04:35.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.031.528,48	9.754.693,74	9.635.541,13	0,00	1.150.681,09	0,00	565.441,37	565.441,37	552.834,30	0,00	12.607,07	1.163.288,16
PODER EXECUTIVO	1.031.528,48	9.554.693,74	9.435.541,13	0,00	1.150.681,09	0,00	565.441,37	565.441,37	552.834,30	0,00	12.607,07	1.163.288,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE	549.940,00	1.470.090,30	1.452.809,58	0,00	567.220,72	0,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	0,00	0,00	567.220,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	387.889,00	5.897.118,75	5.872.158,26	0,00	412.849,49	0,00	542.818,28	542.818,28	530.211,21	0,00	12.607,07	425.456,56
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAETITÉ	93.450,20	581.008,44	572.988,44	0,00	101.470,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.470,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ	249,28	1.606.476,25	1.537.584,85	0,00	69.140,68	0,00	20.793,09	20.793,09	20.793,09	0,00	0,00	69.140,68
PODER LEGISLATIVO	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.031.528,48	9.754.693,74	9.635.541,13	0,00	1.150.681,09	0,00	565.441,37	565.441,37	552.834,30	0,00	12.607,07	1.163.288,16

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:00:13, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:00:13.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	30.917.850,48	7.839.247,06
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.043.534,93	295.230,20
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.629.748,43	574.731,88
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza – ISS	17.433.524,54	5.439.055,28
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	10.811.042,58	1.530.229,70
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	115.288.000,00	39.904.308,17
2.1- Cota-Parte FPM	74.703.000,00	25.687.145,78
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	71.500.000,00	25.391.290,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e f	3.203.000,00	295.855,42
2.2- Cota-Parte ICMS	34.000.000,00	10.916.553,16
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	63.401,90
2.4- Cota-Parte ITR	280.000,00	1.178,04
2.5- Cota-Parte IPVA	6.000.000,00	3.236.029,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	55.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	146.205.850,48	47.743.555,23
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	22.417.000,00	7.909.010,17
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	14.134.462,62	4.011.028,16

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	54.039.200,00	21.315.207,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	39.220.000,00	12.629.332,08
6.1.1- Principal	39.000.000,00	12.629.241,71
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	220.000,00	90,37
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	12.600.000,00	5.459.073,39
6.2.1- Principal	12.600.000,00	5.459.073,39
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000.000,00	3.226.801,64
6.3.1- Principal	2.000.000,00	3.226.801,64
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	219.200,00	0,00
6.4.1- Principal	219.200,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	16.594.000,00	4.720.231,54

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	21.315.207,11

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	54.039.200,00	36.666.827,58	22.039.305,54	21.797.391,37	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.565.000,00	29.006.480,00	18.230.213,95	18.009.410,79	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.615.000,00	1.487.480,00	1.356.934,98	1.334.094,69	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	35.838.971,25	27.500.000,00	16.873.278,97	16.675.316,10	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	23.308,75	19.000,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	87.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	16.474.200,00	7.660.347,58	3.809.091,59	3.787.980,58	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.142.701,31	31.847,58	26.842,83	26.842,83	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	15.205.594,69	7.628.500,00	3.782.248,76	3.761.137,75	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	125.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	36.666.827,58	22.039.305,54	21.797.391,37	14.627.522,04	0,00	15.351.620,47
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.172.347,58	18.549.958,52	18.330.884,64	7.622.389,06	0,00	13.543.015,50
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	9.002.000,00	2.132.412,04	2.132.412,04	6.869.587,96	0,00	3.542.926,61
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.492.480,00	1.356.934,98	1.334.094,69	135.545,02	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.006.480,00	18.230.213,95	18.009.410,79	10.776.266,05	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.492.480,00	1.356.934,98	1.334.094,69	135.545,02	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.920.644,98	18.230.213,95	18.230.213,95	85,53
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	3.226.801,64	1.356.934,98	1.356.934,98	42,05
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	484.020,25	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.131.520,71	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	15.057.289,20	10.029.897,29	5.123.220,37	4.729.635,46	0,00
20.1- Educação Infantil	3.140.026,54	1.668.802,20	942.604,31	942.604,31	0,00
20.2- Ensino Fundamental	11.733.566,66	8.358.913,30	4.178.434,27	3.785.135,90	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	159.960,00	2.181,79	2.181,79	1.895,25	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	23.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	69.121.489,20	46.696.724,87	27.162.525,91	26.527.026,83	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.897.727,85	3.188.129,78	2.326.382,12	2.303.541,83	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	5.897.727,85	3.188.129,78	2.326.382,12	2.303.541,83	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	63.223.761,35	43.508.595,09	24.836.143,79	24.223.485,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.123.220,37
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.909.010,17
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	13.032.230,54

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.920.038,33	13.032.230,54	27,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	64.401,62	0,00	18.993,92	0,00	45.407,70
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	249,28	0,00	0,00	0,00	249,28
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	45.158,42	0,00	0,00	0,00	45.158,42
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	18.993,92	0,00	18.993,92	0,00	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	15.688.293,46	3.642.838,64
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	8.065.641,60	2.417.752,72
31.1.1- Salário-Educação	4.655.200,00	1.652.329,07
31.1.2- PDDE	16.512,00	0,03
31.1.3- PNAE	1.308.200,00	419.238,86
31.1.4 - PNATE	820.729,60	335.432,74
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.265.000,00	10.752,02
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.703.200,00	1.129.972,18
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	919.451,86	95.113,74
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	17.326.897,60	8.716.831,21	4.641.465,72	4.235.615,15	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.399.088,00	280.000,00	277.345,21	277.345,21	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.829.153,60	8.428.831,21	4.359.640,51	3.953.789,94	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	23.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	23.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	51.184,00	8.000,00	4.480,00	4.480,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**86.423.386,80**	**55.413.556,08**	**31.803.991,63**	**30.762.641,98**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	74.687.563,20	51.218.353,88	29.922.524,21	29.120.580,39	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	52.372.785,81	40.958.684,97	25.045.745,50	24.799.026,59	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	11.358,66	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	249.003,13	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	22.054.415,60	10.259.668,91	4.876.778,71	4.321.553,80	0,00
33.2- Despesas de Capital	11.735.823,60	4.195.202,20	1.881.467,42	1.642.061,59	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	11.735.823,60	4.195.202,20	1.881.467,42	1.642.061,59	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	163.895,85	10.043,72
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	21.315.207,11	1.652.329,07
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	21.816.385,29	1.657.459,03
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-337.282,33	4.913,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORCAMENTÁRIOS	1.360.045,69	60.682,69
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.022.763,36	65.596,45

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:03:22, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:03:22.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	8.413.251,86	0,00	8.413.251,86

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	58.553.025,58	14.738.658,69	43.814.366,89
Investimentos	51.754.976,62	8.238.658,69	43.516.317,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.798.048,96	6.500.000,00	298.048,96
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	58.553.025,58	14.738.658,69	43.814.366,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	50.139.773,72	14.738.658,69	35.401.115,03

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:56:57, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 14:56:57.

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 14:55:09.
1 Projeção atuarial elaborada em 29/05/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.361.200,00	1.591.700,00	769.500,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00	1.591.700,00	-591.700,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.361.200,00	0,00	1.361.200,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.368.200,00	863.340,00	0,00	0,00	863.340,00	0,00	2.368.200,00
Despesas de Capital	2.368.200,00	863.340,00	0,00	0,00	863.340,00	0,00	2.368.200,00
Investimentos	2.368.200,00	863.340,00	0,00	0,00	863.340,00	0,00	2.368.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	1.591.700,00	1.591.700,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:07:14, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:07:14.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	30.917.850,48	30.917.850,48	7.839.247,06	25,36
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.043.534,93	1.043.534,93	295.230,20	28,29
IPTU	1.043.534,93	1.043.534,93	295.230,20	28,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.629.748,43	1.629.748,43	574.731,88	35,27
ITBI	1.629.748,43	1.629.748,43	574.731,88	35,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.433.524,54	17.433.524,54	5.439.055,28	31,20
ISS	17.433.524,54	17.433.524,54	5.439.055,28	31,20
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	10.811.042,58	10.811.042,58	1.530.229,70	14,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	112.075.000,00	112.075.000,00	39.608.452,75	35,34
Cota-Parte FPM	71.500.000,00	71.500.000,00	25.391.290,36	35,51
Cota-Parte ITR	280.000,00	280.000,00	1.178,04	0,42
Cota-Parte IPVA	6.000.000,00	6.000.000,00	3.236.029,29	53,93
Cota-Parte ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	10.916.553,16	32,11
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	63.401,90	25,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**142.992.850,48**	**142.992.850,48**	**47.447.699,81**	**33,18**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.354.795,40	13.924.795,40	7.857.246,56	56,43	5.794.826,28	41,62	4.688.144,38	33,67	0,00
Despesas Correntes	14.162.827,40	13.732.827,40	7.823.426,66	56,97	5.791.216,28	42,17	4.685.894,38	34,12	0,00
Despesas de Capital	191.968,00	191.968,00	33.819,90	17,62	3.610,00	1,88	2.250,00	1,17	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.540.461,37	4.960.461,37	2.950.664,17	59,48	2.398.071,71	48,34	2.141.731,21	43,18	0,00
Despesas Correntes	3.812.202,24	4.232.202,24	2.916.477,74	68,91	2.363.885,28	55,85	2.107.544,78	49,80	0,00
Despesas de Capital	728.259,13	728.259,13	34.186,43	4,69	34.186,43	4,69	34.186,43	4,69	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	154.800,00	154.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	154.800,00	154.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	35.088,00	45.088,00	8.186,00	18,16	8.186,00	18,16	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	35.088,00	45.088,00	8.186,00	18,16	8.186,00	18,16	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.138.154,00	1.138.154,00	910.040,00	79,96	618.500,84	54,34	478.709,22	42,06	0,00
Despesas Correntes	1.138.154,00	1.138.154,00	910.040,00	79,96	618.500,84	54,34	478.709,22	42,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	44.685,60	44.685,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	39.525,60	39.525,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.160,00	5.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**20.267.984,37**	**20.267.984,37**	**11.726.136,73**	**57,86**	**8.819.584,83**	**43,51**	**7.308.584,81**	**36,06**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.726.136,73	8.819.584,83	7.308.584,81
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.726.136,73**	**8.819.584,83**	**7.308.584,81**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.117.154,97	7.117.154,97	7.117.154,97
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.608.981,76	1.702.429,86	191.429,84
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,71**	**18,59**	**15,40**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	335.354,80	0,00	0,00	0,00	335.354,80	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATE O FINAL DO EXERCICIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	36.034.086,33	36.034.086,33	10.591.137,18	29,39
Provenientes da União	31.872.211,33	31.872.211,33	10.214.363,77	32,05
Provenientes dos Estados	4.161.875,00	4.161.875,00	376.773,41	9,05
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXIX)	403.651,86	403.651,86	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**36.437.738,19**	**36.437.738,19**	**10.591.137,18**	**29,07**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	25.453.310,31	25.263.310,31	14.299.624,93	56,60	8.592.506,86	34,01	7.052.866,75	27,92	0,00
Despesas Correntes	22.157.070,33	21.967.070,33	14.108.368,07	64,23	8.431.250,00	38,38	6.957.008,70	31,67	0,00
Despesas de Capital	3.296.239,98	3.296.239,98	191.256,86	5,80	161.256,86	4,89	95.858,05	2,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	12.436.616,00	12.436.616,00	5.779.905,79	46,47	3.728.114,25	29,98	3.267.828,48	26,28	542.818,28
Despesas Correntes	8.684.432,00	8.684.432,00	5.779.905,79	66,55	3.728.114,25	42,93	3.267.828,48	37,63	542.818,28
Despesas de Capital	3.752.184,00	3.752.184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	727.800,00	917.800,00	672.548,07	73,28	548.697,33	59,78	386.820,50	42,15	0,00
Despesas Correntes	727.800,00	917.800,00	672.548,07	73,28	548.697,33	59,78	386.820,50	42,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	25.800,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	25.800,00	25.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	56.760,00	56.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	46.440,00	46.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.320,00	10.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**38.700.286,31**	**38.700.286,31**	**20.752.078,79**	**53,62**	**12.869.318,44**	**33,25**	**10.707.515,73**	**27,67**	**542.818,28**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	40.005.217,71	39.385.217,71	22.176.871,49	56,31	14.407.333,14	36,58	11.761.011,13	29,86	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	17.831.877,37	18.251.877,37	8.730.569,96	47,83	6.126.185,96	33,56	5.409.559,69	29,64	542.818,28
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	882.600,00	1.072.600,00	672.548,07	62,70	548.697,33	51,16	386.820,50	36,06	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.888,00	70.888,00	8.186,00	11,55	8.186,00	11,55	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.194.914,00	1.194.914,00	910.040,00	76,16	618.500,84	51,76	478.709,22	40,06	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	44.685,60	44.685,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**58.968.270,68**	**58.968.270,68**	**32.478.215,52**	**55,08**	**21.688.903,27**	**36,78**	18.016.100,54	30,55	**542.818,28**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:05:49, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:05:49.

Notas:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra
nova)
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATACÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	252.089.435,85	253.064.715,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASCONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:02:20, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:02:20.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

0,00

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	267.525.000,00
Previsão Atualizada	267.525.000,00
Receitas Realizadas	83.881.081,76
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	267.525.000,00
Créditos Adicionais	7.718.600,00
Dotação Atualizada	267.525.000,00
Despesas Empenhadas	140.497.873,15
Despesas Liquidadas	83.311.903,71
Despesas Pagas	76.200.773,95
Superávit Orçamentário	569.178,05

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	140.497.873,15
Despesas Liquidadas	83.311.903,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	253.064.715,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	253.064.715,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	247.608.479,78

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1,00	-2.219.959,42	-221.995.942,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1,00	-11.307.657,20	-1.130.765.720,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.786.222,22	0,00	9.635.541,13	1.150.681,09
Poder Executivo	10.586.222,22	0,00	9.435.541,13	1.150.681,09
Poder Legislativo	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	565.441,37	0,00	552.834,30	12.607,07
Poder Executivo	565.441,37	0,00	552.834,30	12.607,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.351.663,59	0,00	10.188.375,43	1.163.288,16

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.032.230,54	<18% / 25%>	27,30
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.230.213,95	70%	85,53
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	1.356.934,98	50%	42,05
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	8.413.251,86
Despesa de Capital Líquida	14.738.658,69	43.814.366,89

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.819.584,83	15,00	18,59

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão:29/05/2026, às 15:29:10, Assinado Digitalmente no dia 29/05/2026, às 15:29:10.

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL de 2026

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
GILMAR VASCONCELOS DOS SANTOS	01/04/2026	5.845,52	2604010017	01/04/2026	5.845,52	202604010077
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA	22/04/2026	50.000,00	2601050002	23/04/2026	50.000,00	202604230015
EDUARDA MENDES MALHEIROS	24/04/2026	10.000,00	2604170007	24/04/2026	10.000,00	202604240009
TOTAL	-	**65.845,52**	-	-	**65.845,52**	-

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO de 2026

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
JOSIANE DE JESUS DA SILVA SANTOS	02/03/2026	485,89	2602260003	02/03/2026	485,89	202603020021
JOSIANE DE JESUS DA SILVA SANTOS	02/03/2026	148,38	2602260003	02/03/2026	148,38	202603020022
WILLIAM RIBEIRO COSTA	02/03/2026	78.809,94	2603020018	02/03/2026	78.809,94	202603020026
JUCELMA SANTANA COSTA RIBEIRO	03/03/2026	35.340,94	2603030012	03/03/2026	35.340,94	202603030046
JUCELMA SANTANA COSTA RIBEIRO	03/03/2026	14.500,54	2603030012	03/03/2026	14.500,54	202603030047
JUCELMA SANTANA COSTA RIBEIRO	03/03/2026	28.968,46	2603030012	03/03/2026	28.968,46	202603030048
GILMAR VASCONCELOS DOS SANTOS	31/03/2026	5.845,52	2603310012	31/03/2026	5.845,52	202603310046
TOTAL	**-**	**164.099,67**	**-**	**-**	**164.099,67**	**-**

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº. 1091, DE 28 DE MAIO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1091, DE 28 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 225, §1º, III da CF de 1988; na Lei Federal de nº 14.119/2021, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Lei Federal n° 9.985/2000, na Lei Federal n° 12.651/2012, na Lei Estadual n° 13.223/2015, Lei Estadual n° 10.431/2006 e na Lei Municipal n° 809/2016, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA e a subconta de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
§ 1º A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA e o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que voluntariamente atuem como provedores, pagadores ou mediadores de serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos.
§ 2º A aplicação desta Lei deverá ser feita de forma coordenada com as leis federais que dispõem a respeito da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, da Política Nacional sobre Mudança do Clima e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA e da Política

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais da Bahia - PEPSA, dentre outras normas aplicáveis.

Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. Pagamento por Serviços Ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual o pagador de serviços ambientais, transfere a um provedor desses serviços, recursos financeiros.

II. Ecossistemas: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

III. Serviços ecossistêmicos: referem-se às condições e aos processos pelos quais os ecossistemas sustentam a vida humana. São, portanto, os resultados de toda a interação existente na natureza e possibilitam que a vida como conhecemos possa ocorrer sem maiores custos para a humanidade. Desde a geração dos fluxos de água confiável e limpa, solos produtivos, biota saudável e equilibrada, além de vários outros serviços para o bem-estar humano. Conforme as seguintes modalidades:

a) Serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros.

b) Serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético.

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas.

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

IV. Serviços ambientais: ações ou atividades humanas de natureza voluntária que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos que estes fornecem:

a) proteção e manutenção de florestas nativas.

b) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono.

c) a conservação e manutenção da beleza cênica natural e dos valores imateriais associados ao meio ambiente.

d) a conservação da biodiversidade.

e) a conservação das águas e dos serviços de natureza hídrica.

f) a regulação do clima.

g) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico e ambiental.

h) a conservação e melhoramento do solo.

i) a formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas legalmente protegidas e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

j) a gestão dos resíduos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem, a reutilização de subprodutos e o descarte ambientalmente correto, atendendo às qualidades particulares dos resíduos.

k) o fomento às ações de sensibilização e de educação ambiental para provedores e beneficiários de serviços ecossistêmicos e ambientais ou a sua execução direta ou indireta.

l) as atividades do perímetro urbano dos municípios que visam à sustentabilidade das construções, ao gerenciamento de resíduos urbanos e à manutenção do patrimônio natural urbano, tais como a construção sustentável, a eficiência energética e a permeabilidade dos solos urbanos.

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa serviços ambientais.

VI. Pagador de serviços ambientais: agente público ou privado que realiza os pagamentos condicionados aos provedores, diretamente ou através de intermediário.

VII. Intermediário: agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

VIII. Voluntariedade: princípio segundo o qual a adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ocorre de forma espontânea, mediante manifestação livre e expressa do proprietário, possuidor ou usuário da área elegível, não possuindo caráter compulsório. A participação dar-se-á por meio de cadastro e formalização de instrumento de adesão ou contrato específico, observados os critérios e requisitos estabelecidos pelo programa, pressupondo a existência de alternativas de uso do solo e a concordância entre as partes envolvidas quanto às condições para a provisão dos serviços ambientais.

IX. Custo de oportunidade da terra: este conceito está diretamente relacionado com princípio econômico de que os recursos da terra são escassos. Os recursos são insuficientes para satisfazer todas as nossas necessidades, ou seja, sempre que é tomada a decisão de utilizar um recurso para satisfazer uma determinada necessidade, perde-se a oportunidade de o utilizar para satisfazer uma outra necessidade.

X. Adicionalidade: comprovação das contribuições reais, mensuráveis e de longo prazo que, de forma adicional a determinada linha de base, sejam constatadas como resultado da implementação de atividades de manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas, realizadas pelos provedores de serviços ambientais.

XI. Beneficiário do Programa: proprietários, posseiros, usuários, empreendedores sustentáveis reconhecidos através de programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, comunidades tradicionais que executam serviços ambientais em seus imóveis e são beneficiários do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PROMPSA.

XII. Conservação da natureza: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos.

XIII. Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas, gerados e

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

transmitidos pela tradição.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA

Art. 3° A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e as ações dela decorrentes observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

I. Princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II. Princípio do desenvolvimento sustentável.

III. Princípio do provedor-recebedor.

IV. Princípio do poluidor-pagador.

V. Princípio do usuário-pagador.

VI. Princípio da participação.

VII. Princípio da informação.

VIII. Princípio da precaução.

IX. Princíio da prevenção.

X. Princípio da reparação.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA:

I. Orientar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados, em relação ao pagamento por serviços ambientais de forma a manter.

II. Recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território municipal.

III. Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

IV. Valorizar, econômica, social e culturalmente, os serviços prestados pelos ecossistemas, por meio de pagamentos ou incentivos, de natureza monetária ou não, públicos ou privados, reconhecendo sua importância para o bem-estar das populações presentes e futuras.

V. promover a conservação de importantes fragmentos da Mata Atlântica existentes no território municipal, bem como a recuperação de áreas degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

VI. incentivar a geração de serviços ecossistêmicos, produzidos pela conservação das matas nativas em Áreas de Preservação Permanente - APP, recuperação florestal e revitalização dos recursos hídricos no município.

reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, a VIII. recuperação e ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico.

VII. contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito à integridade dos valores ambientais e culturais das populações.

VIII. fortalecer associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, responsáveis por serviços de gestão dos resíduos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem e a reutilização de subprodutos, atendendo às qualidades particulares dos resíduos.

XI. potencializar as ações de projetos de conservação e recuperação de nascentes no âmbito municipal.

XII. promover a conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, importantes para o abastecimento humano e para a dessedentação animal ou em áreas sujeitas a risco de desastres.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA:

I. A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental.

II. A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais.

III. O pagamento monetário e não monetário por serviços ambientais.

IV. O estímulo ao aumento das matas nativas.

V. A regularização ambiental dos passivos ambientais das propriedades rurais e urbanas.

VI. As atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP, de Reserva Legal, de área de uso restrito ou de imóveis rurais localizados em Unidades de Conservação, são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa, sendo que, tratando de recursos hídricos, serão elegíveis prioritariamente, para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

VII. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais deve se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

VIII. O aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento.

IX. A articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o terceiro setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

X. Oferecer incentivos ou pagamentos condicionados a serem realizados aos provedores dos serviços ambientais.

XI. Assegurar o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

Art. 6º As iniciativas de pagamento ou incentivo condicionado por serviços ambientais, sejam de natureza pública ou privada, que envolvam, em especial, povos e comunidades tradicionais ou agricultores familiares, associações/cooperativas de catadores de resíduos recicláveis e empreendedores familiares rurais devem observar:

I. O respeito aos direitos de propriedade, posse e uso da terra, dos territórios e dos recursos naturais reconhecidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais, além das suas práticas costumeiras e do seu direito à autodeterminação, incluindo o respeito integral à Declaração das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogênicos para Alimentação e Agricultura - FAO, da Organização das Nações Unidas e à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

II. O controle social, através da efetiva participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão das iniciativas de incentivo ou pagamento por serviços ambientais, garantindo a seu acesso aos processos de tomada de decisão, relacionados à

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

definição, à negociação e à distribuição dos benefícios obtidos;

III. A transparência de informações, incluindo, no mínimo, aquelas relacionadas aos aspectos metodológicos, às características e especificações dos serviços ambientais ou ecossistêmicos providos, à localização e ao tamanho das áreas, às definições e participações dos atores envolvidos e afetados, às atividades a serem executadas, ao tempo de duração dos projetos, à gestão dos recursos econômicos e aos mecanismos de resolução de conflitos;

IV. O monitoramento e a verificação periódica dos impactos e benefícios socioambientais e econômicos advindos das iniciativas de pagamento por serviços ambientais, respeitando o modo de vida e as práticas tradicionais dos povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, garantindo-lhes o acesso aos resultados;

V. A obtenção, caso necessário, do consentimento livre, prévio e informado das comunidades, consideradas as representações locais e o respeito à forma tradicional de escolha de seus representantes por povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

VI. A transparência de informações relacionadas à captação, aplicação e distribuição dos benefícios advindos dos serviços ambientais e a prestação de contas periódica;

a equidade na repartição dos benefícios decorrentes dos pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

§1° Consideram-se Povos e Comunidades Tradicionais os grupos sociais definidos no inciso I do art. 1° do Decreto Estadual n° 12.433/2010.

§2° Consideram-se agricultores familiares e empreendedores familiares rurais os grupos sociais definidos na Lei Federal n° 11.326/2006.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

II. Os projetos públicos e privados de pagamento por serviços ambientais executados no

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

território municipal.

III. A captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais.

IV. Incentivos econômicos para a conservação de matas nativas, restauração florestal e recuperação de áreas degradadas mediante a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF's), dentre outras modalidades:

a) Pagamento em dinheiro;

b) Selos, certificações e premiações;

c) Assistência técnica para regularização ambiental e extensão rural;

d) Fornecimento de sementes e mudas de espécies nativas, bem como de espécies produtivas para a implantação de sistemas agroflorestais;

e) Fornecimento de insumos e mão de obra;

f) Incentivos Fiscais;

g) Desenvolvimento de atividades relacionadas à educação ambiental;

h) Prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;

i) Compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;

j) Títulos verdes (greenbonds);

k) Comodato;

l) Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

V. Incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

VI. Assistência técnica e capacitação, voltadas à promoção de serviços ambientais; inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por Serviços Ambientais.

VII. Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

VIII. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA: será destinado o percentual de 20% (vinte por cento) da receita arrecadada no exercício financeiro anterior para aplicação no exercício subsequente no Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA. Caso haja necessidade de destinação de percentual superior ao estabelecido neste inciso, este deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho gestor do

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente -CODEMAC.

Parágrafo único. Os instrumentos listados no art. 7° desta Lei serão regulamentados posteriormente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA

Art. 8º Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, com o objetivo de implementar, no âmbito do município, o pagamento das atividades humanas de conservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

Art. 9º São requisitos gerais para a participação no PROMPSA:

I. Enquadramento e habilitação em projeto específico com atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos e dos serviços ambientais.

II. Estar total ou parcialmente inserido na área geográfica de execução do projeto, definida no edital de convocação.

III. A formalização de instrumento contratual específico.

IV. Comprovação ambiental do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PROMPSA.

Parágrafo Único. Os requisitos específicos de participação no PROMPSA, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos em Regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 10. Terão prioridade para participação no PROMPSA:

I. Agricultores familiares e empreendedores rurais que preservem, conservem ou recuperem nascentes, cursos d'água e áreas de preservação permanente.

II. Propriedades inseridas em microbacias hidrográficas que abasteçam sistemas de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

captação de água para consumo humano.

III. Áreas com cobertura vegetal nativa superior a 30% da propriedade.

IV. Propriedades com práticas de manejo sustentável, sistemas agroflorestais ou conservação do solo.

V. Comunidades tradicionais que promovam serviços ambientais.

VI. Associações de catadores de resíduos recicláveis que promovam serviços ambientais reconhecidas pelo município.

VII. Ações que promovam criação de corredores ecológicos.

VIII. Catadores individuais de resíduos recicláveis devidamente cadastrados, habilitados ou vinculados a programas municipais de gestão de resíduos sólidos, que comprovadamente realizem atividades de coleta, separação e destinação de resíduos recicláveis, contribuindo para a prestação de serviços ambientais atendendo aos critérios estabelecido em edital de credenciamento publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caetité;

§1º A seleção será realizada mediante edital público, com critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A adesão ao PROMPSA será voluntária e formalizada mediante termo de compromisso e contrato.

Art. 11. Ficam isentos do ISS os serviços diretamente relacionados ao PROMPSA ou a projetos públicos e privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território, conforme disposto na legislação estadual (Lei nº13.223 de 2015), tais como:

I. A produção de sementes e mudas de espécies nativas.

II. O plantio de espécies nativas em imóveis rurais beneficiados pelo PROMPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

III. A prestação de serviços de coleta seletiva por cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis.

§1° O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço está diretamente relacionado ao PROMPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§2° O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento sujeito passivo do imposto deverá informar no documento fiscal emitido ou no documento de arrecadação respectivo o valor total do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota do imposto que incidiria sobre a operação e o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

Art. 12. Fica reconhecido, no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA, o Projeto Renascente que tem como objetivo promover segurança hídrica e ambiental através de ações de diagnóstico, recuperação, preservação e conservação das nascentes de Caetité-Ba.

§1º Poderão ser contempladas no âmbito do Projeto Renascente, considerando o Diagnóstico Ambiental realizado nas nascentes do município, os proprietários que promovem serviços ambientais voltados para:

I – Proteção e cercamento de nascentes.

II – Recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), especialmente matas ciliares.

III – recomposição da vegetação nativa em áreas prioritárias de recarga hídrica;

IV – práticas de manejo e conservação do solo e da água;

§2º Os provedores de serviços ambientais citados poderão receber incentivos financeiros ou não financeiros, conforme critérios que serão estabelecidos em edital publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Renascente, podendo estabelecer critérios técnicos, áreas prioritárias e instrumentos de adesão ao programa.

Art. 13. No âmbito das modalidades do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA, fica instituído o Programa Empresa Sustentável, destinado aos empreendedores com licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caetité, com a finalidade de reconhecer e incentivar a adoção voluntária de práticas ambientais que excedam as obrigações legais e as condicionantes do licenciamento

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ambiental.

§1º O Programa Empresa Sustentável consistirá na concessão anual do SELO VERDE, a ser outorgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente às pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente adotem práticas sustentáveis e executem ações ambientais complementares às exigidas em seus licenciamentos ambientais.

§2º Para fins de certificação no âmbito do Programa, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – redução da geração de poluentes e resíduos.

II – uso racional e eficiente dos recursos hídricos e energéticos.

III – adoção de práticas de gerenciamento de riscos ambientais e promoção da segurança no trabalho.

IV – investimento em projetos e ações de conservação e recuperação ambiental.

V – desenvolvimento ou apoio a projetos e ações de educação ambiental.

§3º Somente poderão ser beneficiadas com o SELO VERDE as empresas que comprovarem estar em situação regular quanto ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças ambientais, bem como demonstrarem a adoção de práticas sustentáveis avaliadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º As empresas certificadas poderão obter isenção total ou parcial das taxas de licenciamento ambiental, conforme critérios técnicos e regulamentação específica estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§5º A validade do SELO VERDE e os critérios para sua concessão, renovação, suspensão ou cancelamento serão definidos em regulamento próprio definido Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. A metodologia para a valoração econômica dos serviços ambientais, objeto desta Lei, assim como as fórmulas de cálculo dos valores monetários a serem pagos pelo município será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caetité.

Art. 15. Os contratos de Pagamento por Serviços Ambientais celebrados no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA deverão estabelecer as condições para a provisão, manutenção, recuperação ou melhoria dos

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

serviços ambientais e conter, no mínimo, as seguintes cláusulas essenciais:

I. Os direitos e as obrigações do provedor dos serviços ambientais, incluindo as ações de conservação, manutenção, recuperação ou melhoria ambiental do ecossistema assumidas, bem como os critérios e indicadores utilizados para avaliação da qualidade dos serviços ambientais prestados;

II. Os direitos e as obrigações do pagador, incluindo as formas, condições e prazos de pagamento, bem como os procedimentos de fiscalização, monitoramento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

III. As condições de acesso do Poder Público Municipal ou de entidades por ele designadas à área objeto do contrato, bem como às informações e aos dados relacionados às ações de conservação, recuperação ou melhoria ambiental realizadas pelo provedor, observados os limites do sigilo legal quando aplicável.

§ 1º Os contratos firmados no âmbito do PROMPSA poderão prever prazos, metas ambientais, indicadores de desempenho e mecanismos de verificação e monitoramento dos serviços ambientais prestados.

§ 2º No caso de imóveis rurais, o contrato poderá ser vinculado ao imóvel, inclusive por meio da instituição de servidão ambiental, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os contratos que envolvam recursos públicos municipais ou incentivos econômicos previstos nesta Lei estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes da administração pública municipal.

§ 4º Os serviços ambientais prestados poderão, quando necessário, ser submetidos a processos de validação, auditoria ou certificação por entidade técnica independente, conforme regulamento.

Art. 16. Os projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão ser submetidos a monitoramento ambiental periódico, com o objetivo de verificar a manutenção e a melhoria dos serviços ecossistêmicos que fundamentam o pagamento.

§1º O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

I. Vistorias técnicas de campo;

II. Análise de imagens de satélite ou geotecnologias;

III. Indicadores ambientais definidos preliminarmente;

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

IV. Relatórios técnicos periódicos.

§2º A periodicidade e os critérios de monitoramento serão definidos em regulamento ou no instrumento contratual firmado com os provedores de serviços ambientais.

Art. 17. O descumprimento das obrigações assumidas nos contratos de Pagamento por Serviços Ambientais implicará:

I. Suspensão imediata dos pagamentos e do contrato;

II. Devolução proporcional dos valores recebidos indevidamente;

III. Exclusão do beneficiário do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

IV. Aplicação de outras medidas previstas definidas em contrato ou na legislação ambiental vigente.

§1º As penalidades previstas neste artigo não afastam eventual responsabilização administrativa, civil ou penal por infrações ambientais.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA

Art. 18. Fica criada a subconta de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 19. A subconta especial de Pagamento por Serviços Ambientais, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA terão as seguintes fontes:

I. 20% da receita gerada no ano anterior no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA para uso no ano subsequente para as ações de PSA. Caso haja necessidade de destinação de percentual superior ao estabelecido neste inciso, este deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente -CODEMAC.

II. Os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

III. As doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades;
IV. Os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;
V. Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios;
compensações Ambientais definidas;
VI. Recursos oriundos de fundos públicos nacionais, relacionados a mudanças do clima, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outros;
VII. Recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima, meio VIII. ambiente, recursos hídricos, dentre outros;
IX. Doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os recursos auferidos pela subconta do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinada ao PSA poderão ser utilizados pelo órgão executor do PROMPSA para:
I. A elaboração das metodologias para valoração econômica ecológica dos serviços ambientais e ecossistêmicos, assim como para estabelecer as fórmulas de cálculo dos valores monetários a serem pagos pelo município aos beneficiários do Programa;
II. Outras ações a serem definidas em Regulamento.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Art. 20. Fica criado o Sistema de Informação de Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Caetité o qual conterá, no mínimo:
I. Informações sobre os projetos públicos e autônomos desenvolvidos no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA.
II. Dados sobre os instrumentos jurídicos formalizados no âmbito do PROMPSA, descrevendo, no mínimo, os beneficiários do Programa, as áreas objeto de pagamento por serviços ambientais e os respectivos serviços ambientais e ecossistêmicos fornecidos.
III. Informações relacionadas à efetiva execução do pagamento ou do incentivo condicionado

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ao serviço ambiental ou ecossistêmico prestado no âmbito do PROMPSA.

IV. Informações relativas às áreas que tenham potencial para desenvolver projetos de pagamento por serviços ambientais ou ecossistêmicos, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V. Informações sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais ou ecossistêmicos firmados entre particulares, indicando, no mínimo, as partes, a área objeto do projeto e os serviços ambientais e ecossistêmicos envolvidos.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA

Art. 21. Será constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e representantes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMAC, o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, que terá como atribuição acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento.

Art. 22. Compete ao Comitê Gestor do PROMPSA:

I. Planejar, coordenar e supervisionar a implementação do PROMPSA;

II. Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos públicos e autônomos de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Lei;

III. Fazer a interlocução com os demais órgãos e entidades da Administração Pública em todos os níveis e com entidades privadas;

IV. Aprovar seu regimento interno;

V. Promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre órgãos e entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, necessários à operacionalização do PROMPSA;

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

VI. Estabelecer o conteúdo mínimo dos instrumentos jurídicos a serem firmados no âmbito do PROMPSA;

VII. Acompanhar os resultados e propor aperfeiçoamentos periódicos cabíveis ao PROMPSA, com base nos relatórios apresentados pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal de Caetité;

VIII. Definir as diretrizes e condições para a percepção pelos beneficiários dos recursos do PROMPSA;

IX. Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros com o objetivo de financiar as ações do PROMPSA.

Art. 23. A implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA será realizada em etapas sucessivas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreendendo:

I. O mapeamento e diagnóstico das áreas prioritárias para conservação e recuperação ambiental;

II. O cadastramento e a seleção dos provedores de serviços ambientais através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. A elaboração e execução dos contratos de PSA;

IV. O monitoramento dos resultados ambientais e socioprodutivos obtidos;

V. A divulgação periódica dos resultados do Programa no Portal da Transparência Municipal.

§1º O Comitê Gestor do PROMPSA acompanhará cada etapa e aprovará os critérios técnicos de seleção e valoração.

§2º A SEMMA poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para execução das ações previstas neste artigo.

Parágrafo **único.** O Comitê Gestor do PROMPSA contará, em sua estrutura, com uma Secretaria Executiva, cujas funções serão exercidas por 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente Municipal de Caetité.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 24. As atividades e ações de conservação, restauração e manutenção de Áreas de Preservação Permanente – APP, de Reserva Legal e de Uso Restrito, que excedam as obrigações legais ambientais, ou que promova ganho ambiental adicional são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

Art. 25. As obrigações constantes de contratos de pagamento por serviços ambientais, quando se referirem à conservação ou à restauração da vegetação nativa em imóveis particulares, ou mesmo à adoção ou à manutenção de determinadas práticas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris, têm natureza propter rem e devem ser cumpridas pelo adquirente do imóvel nas condições estabelecidas contratualmente.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo editará Regulamento contendo as especificações que se façam necessárias para a aplicação desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de maio de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 037, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS NAS MODALIDADES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE...

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 037, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS NAS MODALIDADES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de contratações diretas nas modalidades de Dispensa e Inexigibilidade, nos termos do Art. 8º, "caput", da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme segue:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Beatriz Oliveira Soares Ladeia
II - EQUIPE DE APOIO:
a) Lilia Cristina de Lima Santos
b) Edmilson de Brito Gomes

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de maio de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de maio de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 181, DE 29 DE MAIO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO – EDITAL Nº 0

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 181, DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO – EDITAL Nº 008/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Caetité, e demais disposições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o Edital nº 08 de 15 de julho de 2025, que rege o Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação de Professor Substituto, para o cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA** e;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 08/2025, pelo Decreto nº 021, de 30 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO** o Servidor Público municipal indicado no ANEXO I, que faz parte do presente Decreto Municipal.

§ 1º Os candidatos cotistas classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência não ocuparam vagas reservadas, as quais foram destinadas aos candidatos subsequentes das listas específicas, assegurando-se a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Art. 2º Constam no ANEXO II os documentos necessários para a posse e o local onde deverão ser apresentados. A lotação e carga horária serão definidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de maio de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROFESSOR DE HISTÓRIA

Total de convocados: 01 (um)

I – RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

Lei Municipal nº 976/2024 – 20% (01 CONVOCADO)
(excluídos os já convocados na ampla concorrência)

Class.	CPF	Nome do Participante	Nota Geral
2º	093.***.***-32	Juliano de Jesus Oliveira	88,22

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA A POSSE – CARGO TEMPORÁRIO PROFESSOR SUBSTITUTO

Os candidatos convocados deverão **comparecer à Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetité**, no período de **23 de março a 21 de abril**, munidos da seguinte **documentação, conforme item 14.8 do Edital nº 08/2025**, devendo observar rigorosamente o disposto no **item 14.9 do referido Edital**, **sob pena de perda do direito à vaga**:

I – Título de Eleitor;
II – Carteira de Identidade;
III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV – Cartão PIS/PASEP, para os candidatos já inscritos;
V – Certidão de nascimento ou casamento;
VI – Certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;
VII – Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
VIII – Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
IX – Comprovante de residência;
X – Declaração de bens e/ou Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
XI – 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
XII – Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo;
XIII – Laudo médico, exclusivamente para candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência.

Obs.: Conforme disposto no **item 14.9 do Edital**, a inexatidão das declarações, irregularidades na documentação apresentada ou quaisquer outras ocorrências dessa natureza, verificadas a qualquer tempo, **inclusive após a contratação**, implicarão na **exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado**, com a consequente **anulação de todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição**.

Caetité/BA, 29 de maio de 2026.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 182, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 049/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde que é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião extraordinária do dia 28 de maio de 2026, fica convocada a IX Conferência de Saúde do Município que será realizada no dia 26 de junho de 2026.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá de forma presencial, no Teatro João Gumes, na rua Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira – Centro Administrativo de Caetité - BA, Bairro Prisco Viana, das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 4º O tema central da Conferência Municipal de Saúde será **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Bahia"** e terá os seguintes eixos temáticos:
EIXO I - DEMOCRACIA, SAÚDE COMO DIREITO E SOBERANIA NACIONAL
EIXO II - FINANCIAMENTO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA O SUS, COM BASE NA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E NA SUSTENTABILIDADE FISCAL E SOCIAL

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

EIXO III - OS DESAFIOS PARA O SUS NA AGENDA NACIONAL DA DEFESA DA VIDA E DA SAÚDE: EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
EIXO IV - MODELOS DE GESTÃO, TERRITÓRIOS INTEGRADOS E CUIDADO INTEGRAL

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º A Conferência Municipal de Saúde terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde, por meio do trabalho da Comissão Organizadora da Conferência, elaborará o Regimento Interno, com detalhamento de normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e que será avaliado e aprovado na plenária da conferência, pelos delegados eleitos nas pré conferências.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de maio de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 183, DE 29 DE MAIO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ – BAHIA, PARA O BIÊNIO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 183, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ – BAHIA, PARA O BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1060, de 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o processo eleitoral regularmente realizado e homologado através do Termo de Homologação datado de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a posse dos conselheiros realizada em solenidade no dia 28 de maio de 2026, conforme Termo de Posse do Conselho Municipal de Saúde de Caetité – Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Caetité – Bahia, para o biênio 2026/2028, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E SEGMENTOS

1. **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caetité – SINDSERV**
   Titular: Neli Francisco Xavier
   Suplente: Tarcísio Juliano de Souza Pereira

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

2. **Fundação Hospitalar Senhora Santana – FHSS (Rede Pública)**
   Titular: Luciana Lima Fernandes Carvalho
   Suplente: Mayra Cássia de Jesus Carvalho
3. **Base Regional de Saúde – BRS**
   Titular: Maria Nilza Xavier Pinto
   Suplente: Alef Belém de Araújo
4. **Associação dos ACS e ACE**
   Titular: Palanda Nunes de Barros
   Suplente: Sandra de Oliveira Santos Dourado
5. **Ordem de Ministros e Líderes Evangélicos – OMEC**
   Titular: Anselmo de Brito Fernandes
   Suplente: Rogério Moreira dos Santos
6. **Paróquia da Igreja Católica**
   Titular: Maria Alice Souza Santana
   Suplente: Adriana dos Santos Silva
7. **Loja Maçônica União Fraternal**
   Titular: Antônio Gomes Neto
   Suplente: Edvaldo da Silva Barros
8. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE**
   Titular: Nelson Batista de Oliveira Filho
   Suplente: Rosa de Fátima Pereira da Silva Oliveira
9. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores(as) Familiares de Caetité – Bahia**
   Titular: Nozinalva Pires dos Santos
   Suplente: Arnaldo Rodrigues Ferreira
10. **Associação Anjo Azul e ACOFAR**
    Titular: Acsa Islane Arraes Santana (Anjo Azul)
    Suplente: Cristiane Rosa de Souza Santos (ACOFAR)
11. **Associação do Bairro Nossa Senhora da Paz**
    Titular: Suzana Xavier Souza Pereira
    Suplente: Claudimar Pereira da Silva

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

12. **Associação Rural de Baixão de Santa Luzia**
    Titular: Jucimar do Prado Souza
    Suplente: Kleiton do Prado Santos
13. **Federação de Associações do Município de Caetité – Bahia**
    Titular: José Pereira da Silva
    Suplente: Thaís França Neves
14. **Fundação Hospitalar Senhora Santana – FHSS (Rede Privada)**
    Titular: Naiane Soares Gomes
    Suplente: Telma de Matos Silva
15. **Secretaria Municipal de Saúde (Governo Municipal)**
    Titular: Nancy Ferraz da Silva
    Suplente: Poliana de Cássia Silva Oliveira
16. **Unidade de Pronto Atendimento – UPA III**
    Titular: Tiago Sousa Silva
    Suplente: Rafael Monteiro Pires

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, atuando no acompanhamento, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Caetité – Bahia.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será correspondente ao biênio 2026/2028.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de maio de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 073-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 73 DE 29 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 925.000,00 (Novecentos e vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$925.000,00 (Novecentos e vinte e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.013 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria		25.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**

2.098 - GESTÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		270.000,00
	Total por Ação:	**270.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**295.000,00**

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.003 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.51.00 / 1601 - Obras e Instalacoes		500.000,00
	Total por Ação:	**500.000,00**

2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria		30.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**

2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**630.000,00**
	Total Suplementado:	**925.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		25.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAT

3.3.90.33.00 / 1542 - Passagens e Despesas com Locomocao.		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

2.124 - GESTÃO DE AÇÕES DO V.A.A.T - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB

3.1.90.04.00 / 1542 - Contratacao por Tempo Determinado		15.000,00
3.1.90.13.00 / 1542 - Obrigacoes Patronais.		30.000,00
3.3.90.36.00 / 1542 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalacoes		100.000,00
4.4.90.52.00 / 1542 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
	Total por Ação:	**250.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**295.000,00**

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.004 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.51.00 / 1601 - Obras e Instalacoes		200.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
4.4.90.52.00 / 1601 - Equipamentos e Material Permanente		300.000,00
	Total por Ação:	**530.000,00**

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		60.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		40.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**630.000,00**
	Total Anulado:	**925.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 29 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2026.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 074-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 74 DE 29 DE MAIO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 70%		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao por Tempo Determinado	500.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	0,00	500.000,00
Total por Ação:	**500.000,00**	**500.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**500.000,00**	**500.000,00**

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	20.000,00	0,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00	0,00
Total por Ação:	**3.000,00**	**3.000,00**
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE SAÚDE BUCAL / CEO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	0,00
Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**28.000,00**	**28.000,00**

1200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total Geral:	**538.000,00**	**538.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 29 de maio de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÃO CMSC Nº 049/2026

RESOLUÇÃO CMSC Nº 049/2026

"Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Saúde do Caetité, com o tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Bahia", na forma que indica e dá outras providências. "

O Conselho Municipal de Saúde do município de Caetité - Bahia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988 (Capítulo II, Seção II, Artigo 198) estabelece a participação da comunidade como um dos princípios fundamentais do SUS e a Lei nº 8.142/90 referenda as Conferências de Saúde como espaços democráticos de construção das políticas de saúde, conclamando o compromisso da gestão pública com a melhoria do sistema de saúde para o pleno atendimento às necessidades de saúde da população;

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional de Saúde convocou a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estabelecendo suas etapas preparatórias, municipais, estaduais e nacional, como parte do processo democrático e participativo do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, que os Conselhos Municipais de Saúde são parte fundamental de todo o processo de organização e realização das Conferências Municipais e Temáticas da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade acerca do direito à saúde e da defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), reafirmando os seus princípios e diretrizes, impulsionando a elaboração de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais de forma efetiva e

fortalecendo a participação e o controle social, com ampla representação da sociedade;

CONSIDERANDO, que uma das competências do Conselho Municipal de Saúde é estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais e Temáticas da Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré-Conferências e Conferência Municipal e Temática de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Saúde, como entidade representativa da garantia dos direitos constitucionais da população, após deliberação do seu Plenário durante a reunião extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2026 e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Convocar a IX Conferência Municipal de Saúde do município de Caetité - Bahia, que terá como tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Bahia”.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, 29 de maio de 2026.

Neli Francisco Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90019/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2026, publicada no 06 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 050/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões compactadores para coleta de lixo, destinado a atender as demandas de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Caetité-BA, especificado no **Item 01** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: HL LIMPEZA URBANA LTDA **CNPJ nº:** 31.694.569/0001-28

Endereço: Rua Matildes Gomes Leroy nº 129 – Loja 02, Bairro Praia – Itabirito/MG – CEP: 35450-256

Representante Legal: Lucas Braga de Almeida

Contatos: Telefone: (31) 3561-8030
E-mail: heliomateus.itabirito@gmail.com

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

IT	ESPECIFICAÇÃO	QTD VEÍCULOS MENSAIS	MESES	UF	VALOR UNIT. POR VEÍCULO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação mensal de **01 (um) à 06 (seis)** caminhão para coleta de lixo, **SEM OPERADOR, SEM COLETOR (GARI),** volume do lixo compactado na caixa de no mínimo 15m3. Demais características conforme item 4.1 do presente Termo de Referência. **Observação: Será de responsabilidade da Prefeitura o fornecimento de combustível.**	06	12	Serv.	16.449,00	98.694,00	1.184.328,00
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 1.184.328,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 12 de maio de 2026.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Limpeza Pública

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

HL LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ/MF Nº 31.694.569/0001-28
Lucas Braga de Almeida

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90020/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2026, publicada no 09 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 051/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), destinados ao atendimento das demandas das unidades administrativas do Município de Caetité-BA, especificado no **Grupos 01** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: V. DA SILVA FILHO LTDA **CNPJ nº:** 05.789.561/0001-35

Endereço: Tv da Palestina I, 47, Centro, Caetité/BA, Cep nº 46.400-000,

Representante Legal: Valmir da Silva Filho

Contatos: Telefone: (77) 3454-4150 (77) 9962-4250
E-mail: agropecuariasilva.cte@hotmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

GRUPO 01							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Redução Excêntrica. Dn 75x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 7,46	R$ 373,00
2	Redução Excêntrica. Dn 100x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 6,90	R$ 345,00
3	Redução Excêntrica. Dn 100x75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 13,80	R$ 690,00
4	Redução Excêntrica. Dn 150x100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 30,00	R$ 1.500,00
5	Cap DN 40mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 2,00	R$ 100,00
6	Cap DN 50mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 3,10	R$ 155,00
7	Cap DN 75mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 6,00	R$ 300,00
8	Cap DN 100mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 5,00	R$ 250,00
9	Cap DN 150mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 25,00	R$ 1.250,00
10	Joelho 90° DN 40 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 1,40	R$ 140,00
11	Joelho 90° DN 50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 2,50	R$ 250,00
12	Joelho 90° DN 75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	400	12	R$ 3,00	R$ 1.200,00
13	Joelho 90° DN 100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	1000	12	R$ 6,75	R$ 6.750,00
14	Joelho 90° DN 150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	400	12	R$ 49,90	R$ 19.960,00
15	Joelho 45° DN 40 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 1,85	R$ 92,50
16	Joelho 45° DN 50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 3,10	R$ 155,00
17	Joelho 45° DN 75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 7,10	R$ 355,00
18	Joelho 45° DN 100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 7,00	R$ 350,00
19	Joelho 45° DN 150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 34,50	R$ 1.725,00
20	Curva Longa 90° DN 40 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 7,65	R$ 382,50
21	Curva Longa 90° DN 50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 13,70	R$ 685,00
22	Curva Longa 90° DN 75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 40,00	R$ 2.000,00
23	Curva Longa 90° DN 100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 65,00	R$ 3.250,00
24	Curva Longa 90° DN 150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 148,50	R$ 7.425,00
25	Curva Longa 45° DN 40 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 8,00	R$ 400,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

26	Curva Longa 45° DN 50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 14,00	R$ 700,00
27	Curva Longa 45° DN 75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 42,00	R$ 2.100,00
28	Curva Longa 45° DN 100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 50,00	R$ 2.500,00
29	Curva Longa 45° DN 150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	50	12	R$ 140,00	R$ 7.000,00
30	Joelho 90° com Visita – P/ ESGOTO	KEP	UND	10	12	R$ 18,50	R$ 185,00
31	Junção Dupla DN 75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	20	12	R$ 19,32	R$ 386,40
32	Junção Dupla DN 100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	20	12	R$ 62,00	R$ 1.240,00
33	Junção Simples 40x40 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 4,00	R$ 160,00
34	Junção Simples 50x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 10,00	R$ 400,00
35	Junção Simples 75x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 14,50	R$ 580,00
36	Junção Simples 75x75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 21,00	R$ 840,00
37	Junção Simples 100x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 19,50	R$ 780,00
38	Junção Simples 100x75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 23,00	R$ 920,00
39	Junção Simples 100x100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 20,30	R$ 2.030,00
40	Junção Simples 150x100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 35,00	R$ 3.500,00
41	Junção Simples 150x150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 81,00	R$ 3.240,00
42	Luva Simples Dn 40 mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 1,15	R$ 46,00
43	Luva Simples Dn 50 mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 2,60	R$ 104,00
44	Luva Simples Dn 75 mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 4,45	R$ 178,00
45	Luva Simples Dn 100 mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 4,00	R$ 160,00
46	Luva Simples Dn 150 mm – P/ ESGOTO	KEP	UND	40	12	R$ 25,30	R$ 1.012,00
47	Te DN 40x40 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 3,40	R$ 340,00
48	Te DN 50x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 7,30	R$ 730,00
49	Te DN 75x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 18,70	R$ 1.870,00
50	Te DN 75x75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 17,50	R$ 1.750,00
51	Te DN 100x50 – P/ ESGOTO	KEP	UND	100	12	R$ 15,00	R$ 1.500,00
52	Te DN 100x75 – P/ ESGOTO	KEP	UND	200	12	R$ 23,00	R$ 4.600,00
53	Te DN 100x100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	500	12	R$ 16,20	R$ 8.100,00
54	Te DN 150x100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	300	12	R$ 82,50	R$ 24.750,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

55	Te DN 150x150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	200	12	R$ 75,80	R$ 15.160,00
56	Válvula de Retenção DN 150 – P/ ESGOTO	KEP	UND	200	12	R$ 160,00	R$ 32.000,00
57	Válvula de Retenção DN 100 – P/ ESGOTO	KEP	UND	300	12	R$ 95,00	R$ 28.500,00
58	Caixa Sifonada DN 100x100x50	KEP	UND	30	12	R$ 17,90	R$ 537,00
59	Ralo Quadrado DN 100x53x40	KEP	UND	50	12	R$ 17,00	R$ 850,00
60	Ralo Cônico DN 100x40	KEP	UND	50	12	R$ 8,80	R$ 440,00
61	Tubo Esgoto Pvc Branco - Dn 100 Barra 6 Metros	KEP	Barra	1000	12	R$ 150,00	R$150.000,00
62	Tubo Esgoto Pvc Branco - Dn 150 Barra 6 Metros	KEP	Barra	1000	12	R$ 254,00	R$ 254.000,00
63	Tubo Esgoto Pvc Branco - Dn 40 Barra 6 Metros	KEP	Barra	300	12	R$ 21,30	R$ 6.390,00
64	Tubo Esgoto Pvc Branco - Dn 50 Barra 6 Metros	KEP	Barra	300	12	R$ 34,00	R$ 10.200,00
65	Tubo Esgoto Pvc Branco - Dn 75 Barra 6 Metros	KEP	Barra	300	12	R$ 55,00	R$ 16.500,00
66	Tubo Coletor Esgoto Jei – Dn 100mm Barra 6 Metros	KEP	Barra	200	12	R$ 115,99	R$ 23.198,00
67	Tubo Coletor Esgoto Jei – Dn 150mm Barra 6 Metros	KEP	Barra	200	12	R$ 220,00	R$ 44.000,00
68	Tubo Coletor Esgoto Jei – Dn 200mm – Barra 6 Metros	KEP	Barra	100	12	R$ 300,00	R$ 30.000,00
69	Tee Coletor Esgoto Inj - Dn 100mm	KEP	UND	200	12	R$ 18,50	R$ 3.700,00
70	Tee Coletor Esgoto Inj - Dn 150mm	KEP	UND	200	12	R$ 34,00	R$ 6.800,00
71	Curva Curta Coletor Esgoto 90º - Dn 100mm	KEP	UND	100	12	R$ 30,00	R$ 3.000,00
72	Curva Curta Coletor Esgoto 90º - Dn 150mm	KEP	UND	100	12	R$ 111,00	R$ 11.100,00
73	Adapt. Flange P/cx d'água 20mm	KRONA	UND	20	12	R$ 5,30	R$ 106,00
74	Adapt. Flange P/cx d'água 25mm	KRONA	UND	20	12	R$ 6,50	R$ 130,00
75	Adapt. Flange P/cx d'água 32mm	KRONA	UND	20	12	R$ 7,30	R$ 146,00
76	Adapt. Flange P/cx d'água 40mm	KRONA	UND	20	12	R$ 9,40	R$ 188,00
77	Adapt. Flange P/cx d'água 50mm	KRONA	UND	20	12	R$ 10,20	R$ 204,00
78	Adapt. Flange P/cx d'água 60mm	KRONA	UND	20	12	R$ 13,20	R$ 264,00
79	Adapt. Sold. C/rosca ext. 50x2"	KRONA	UND	40	12	R$ 20,00	R$ 800,00
80	Adapt. Sold. C/rosca ext. 20x1/2"	KRONA	UND	40	12	R$ 0,75	R$ 30,00
81	Adapt. Sold. C/rosca ext. 25x3/4"	KRONA	UND	40	12	R$ 0,65	R$ 26,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

82	Adapt. Sold. C/rosca ext. 32x1"	KRONA	UND	40	12	R$	1,90	R$	76,00
83	Adapt. Sold. C/rosca ext. 40x1.1/4"	KRONA	UND	40	12	R$	4,66	R$	186,40
84	Adapt. Sold. C/rosca ext. 50x1.1/2"	KRONA	UND	40	12	R$	4,90	R$	196,00
85	Adapt. Sold. C/rosca ext. 60x2"	KRONA	UND	40	12	R$	9,70	R$	388,00
86	Bucha p/red. Sold. 25x20mm	KRONA	UND	50	12	R$	0,45	R$	22,50
87	Bucha p/red. Sold. 32x25mm	KRONA	UND	50	12	R$	0,85	R$	42,50
88	Bucha p/red. Sold. 40x32mm	KRONA	UND	50	12	R$	2,00	R$	100,00
89	Bucha p/red. Sold. 50x40mm	KRONA	UND	50	12	R$	3,50	R$	175,00
90	Bucha p/red. Sold. 60x50mm	KRONA	UND	50	12	R$	7,20	R$	360,00
91	Bucha p/red. Sold. 32x20mm	KRONA	UND	50	12	R$	0,90	R$	45,00
92	Bucha p/red. Sold. 50x20mm	KRONA	UND	50	12	R$	2,00	R$	100,00
93	Bucha p/red. Sold. 50x25mm	KRONA	UND	50	12	R$	1,70	R$	85,00
94	Bucha p/red. Sold. 50x32mm	KRONA	UND	50	12	R$	2,15	R$	107,50
95	Bucha p/red. Sold. 60x40mm	KRONA	UND	50	12	R$	5,00	R$	250,00
96	Cap soldável 20mm	KRONA	UND	40	12	R$	0,95	R$	38,00
97	Cap soldável 25mm	KRONA	UND	40	12	R$	1,40	R$	56,00
98	Cap soldável 32mm	KRONA	UND	40	12	R$	2,72	R$	108,80
99	Cap soldável 40mm	KRONA	UND	40	12	R$	3,90	R$	156,00
100	Cap soldável 50mm	KRONA	UND	80	12	R$	5,85	R$	468,00
101	Curva soldável 90° pvc 20mm	KRONA	UND	80	12	R$	2,45	R$	196,00
102	Curva soldável 90° pvc 25mm	KRONA	UND	80	12	R$	2,20	R$	176,00
103	Curva soldável 90° pvc 32mm	KRONA	UND	80	12	R$	6,50	R$	520,00
104	Curva soldável 90° pvc 40mm	KRONA	UND	80	12	R$	12,35	R$	988,00
105	Curva soldável 90° pvc 50mm	KRONA	UND	50	12	R$	13,00	R$	650,00
106	Joelho 90º Soldável com Bucha de Latão 20 x 1/2"	KRONA	UND	100	12	R$	6,00	R$	600,00
107	Joelho 90º Soldável com Bucha de Latão 25 x 1/2"	KRONA	UND	100	12	R$	5,25	R$	525,00
108	Joelho 90º Soldável com Bucha de Latão 25 x 3/4"	KRONA	UND	80	12	R$	6,49	R$	519,20
109	Joelho 90º Soldável com Bucha de Latão 32 x 3/4"	KRONA	UND	80	12	R$	14,00	R$	1.120,00
110	Joelho 90° soldável 20mm	KRONA	UND	200	12	R$	0,55	R$	110,00
111	Joelho 90° soldável 25mm	KRONA	UND	200	12	R$	0,80	R$	160,00
112	Joelho 90° soldável 32mm	KRONA	UND	100	12	R$	2,75	R$	275,00
113	Joelho 90° soldável 40mm	KRONA	UND	100	12	R$	3,85	R$	385,00
114	Joelho 90° soldável 50mm	KRONA	UND	100	12	R$	3,90	R$	390,00
115	Joelho 45° soldável 20mm	KRONA	UND	60	12	R$	1,20	R$	72,00
116	Joelho 45° soldável 25mm	KRONA	UND	50	12	R$	1,55	R$	77,50
117	Joelho 45° soldável 32mm	KRONA	UND	50	12	R$	4,35	R$	217,50
118	Joelho 45° soldável 40mm	KRONA	UND	50	12	R$	6,65	R$	332,50
119	Joelho 45° soldável 50mm	KRONA	UND	50	12	R$	6,90	R$	345,00
120	Luva Soldável com Bucha de Latã. 20 x 1/2"	KRONA	UND	125	12	R$	5,30	R$	662,50
121	Luva Soldável com Bucha de Latã. 25 x 1/2"	KRONA	UND	125	12	R$	5,75	R$	718,75
122	Luva Soldável com Bucha de Latã. 25 x 3/4"	KRONA	UND	125	12	R$	7,10	R$	887,50

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

123	Luva Soldável com Bucha de Latã. 32 x 1"	KRONA	UND	125	12	R$	10,00	R$	1.250,00
124	Luva sold. C/ red. 25 x 20mm	KRONA	UND	100	12	R$	1,40	R$	140,00
125	Luva sold. C/ red. 32 x 25mm	KRONA	UND	100	12	R$	3,30	R$	330,00
126	Luva sold. C/ red. 50 x 32mm	KRONA	UND	100	12	R$	5,00	R$	500,00
127	Luva sold. C/ red. 60 x 50mm	KRONA	UND	40	12	R$	10,60	R$	424,00
128	Luva sold. C/ red. 75 x 50mm	KRONA	UND	40	12	R$	11,00	R$	440,00
129	Luva sold. C/ rosca. 75 x 50mm	KRONA	UND	40	12	R$	30,00	R$	1.200,00
130	Luva sold. PVC 20mm	KRONA	UND	200	12	R$	0,46	R$	92,00
131	Luva sold. PVC 25mm	KRONA	UND	200	12	R$	0,63	R$	126,00
132	Luva sold. PVC 32mm	KRONA	UND	100	12	R$	2,00	R$	200,00
133	Luva sold. PVC 40mm	KRONA	UND	100	12	R$	4,00	R$	400,00
134	Luva sold. PVC 50mm	KRONA	UND	100	12	R$	3,30	R$	330,00
135	Registro PVC roscável 1"	UNIFORT	UND	30	12	R$	20,00	R$	600,00
136	Registro pvc roscável 1.1/2"	UNIFORT	UND	30	12	R$	37,00	R$	1.110,00
137	Registro pvc roscável 1.1/4"	UNIFORT	UND	30	12	R$	23,00	R$	690,00
138	Registro pvc roscável 1/2"	UNIFORT	UND	60	12	R$	10,10	R$	606,00
139	Registro pvc roscável 3/4"	UNIFORT	UND	60	12	R$	13,60	R$	816,00
140	Registro pvc sold. 20mm	UNIFORT	UND	50	12	R$	5,60	R$	280,00
141	Registro pvc sold. 25mm	UNIFORT	UND	50	12	R$	6,35	R$	317,50
142	Registro pvc sold. 32mm	UNIFORT	UND	50	12	R$	16,90	R$	845,00
143	Registro pvc sold. 40mm	UNIFORT	UND	50	12	R$	16,45	R$	822,50
144	Registro pvc sold. 50mm	UNIFORT	UND	50	12	R$	16,00	R$	800,00
145	Tê Soldável com Bucha de Latão na Bolsa Central 25x1/2"	KRONA	UND	100	12	R$	11,00	R$	1.100,00
146	Tê Soldável com Bucha de Latão na Bolsa Central 20x1/2"	KRONA	UND	100	12	R$	10,65	R$	1.065,00
147	Tê Soldável com Bucha de Latão na Bolsa Central 25x3/4"	KRONA	UND	100	12	R$	9,55	R$	955,00
148	Tê Soldável com Bucha de Latão na Bolsa Central 32x3/4"	KRONA	UND	100	12	R$	9,00	R$	900,00
149	Te sold. C/redu. 25 x 20mm	KRONA	UND	100	12	R$	4,00	R$	400,00
150	Te sold. C/redu. 32 x 25mm	KRONA	UND	100	12	R$	7,50	R$	750,00
151	Te sold. C/redu. 50 x 25mm	KRONA	UND	100	12	R$	9,00	R$	900,00
152	Te sold. C/redu. 50 x 32mm	KRONA	UND	100	12	R$	13,00	R$	1.300,00
153	Te sold. C/redu. 50 x 25mm	KRONA	UND	100	12	R$	9,00	R$	900,00
154	Te sold. C/redu. 50 x 40mm	KRONA	UND	100	12	R$	14,00	R$	1.400,00
155	Te soldável 20mm	KRONA	UND	100	12	R$	0,81	R$	81,00
156	Te soldável 25mm	KRONA	UND	100	12	R$	0,96	R$	96,00
157	Te soldável 32mm	KRONA	UND	100	12	R$	0,73	R$	73,00
158	Te soldável 40mm	KRONA	UND	100	12	R$	8,25	R$	825,00
159	Te soldável 50mm	KRONA	UND	100	12	R$	8,35	R$	835,00
160	Tubo soldável pvc 20mm 6mts	KEP	UND	300	12	R$	15,40	R$	4.620,00
161	Tubo soldável pvc 25mm 6mts	KEP	UND	200	12	R$	16,38	R$	3.276,00
162	Tubo soldável pvc 32mm 6mts	KEP	UND	100	12	R$	41,00	R$	4.100,00
163	Tubo soldável pvc 40mm 6mts	KEP	UND	50	12	R$	44,17	R$	2.208,50
164	Tubo soldável pvc 50mm 6mts	KEP	UND	50	12	R$	62,00	R$	3.100,00
165	União soldável 20mm	KRONA	UND	50	12	R$	8,50	R$	425,00
166	União soldável 25mm	KRONA	UND	50	12	R$	8,90	R$	445,00
167	União soldável 32mm	KRONA	UND	50	12	R$	13,70	R$	685,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

168	União soldável 40mm	KRONA	UND	50	12	R$	25,80	R$	1.290,00
169	União soldável 50mm	KRONA	UND	50	12	R$	28,40	R$	1.420,00
170	Cola - Adesivo Plástico para PVC Frasco com 175g	FIRMEX	UND	50	12	R$	12,00	R$	600,00
171	Fita Veda Rosca 18mm x 50m	V. FLON	UND	40	12	R$	5,70	R$	228,00
172	Plug Roscável 1/2"	KRONA	UND	50	12	R$	0,67	R$	33,50
173	Plug Roscável 3/4"	KRONA	UND	50	12	R$	1,11	R$	55,50
174	Plug Roscável 1"	KRONA	UND	20	12	R$	1,11	R$	22,20
175	Torneira Boia c/ Haste Metálica	KRONA	UND	50	12	R$	10,20	R$	510,00
					VALOR A SER CONTRATADO			**R$ 819.859,25**	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54 – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 11 de maio de 2026.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO
Secretário de Serviços Públicos

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

V. DA SILVA FILHO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.789.561/0001-35
Valmir da Silva Filho

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90020/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2026, publicada no 09 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 051/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), destinados ao atendimento das demandas das unidades administrativas do Município de Caetité-BA, especificado no **Grupos 02** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: TAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **CNPJ nº:** 15.592.709/0001-09

Endereço: Rua Vale do Jordão, nº s/n, Bairro Alto Do Cristo, Caetité -BA, CEP: 46400-000,

Representante Legal: Thiago Santos Ferreira

Contatos: Telefone: (77) 91630400
E-mail: thiagostos.cte@hotmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

GRUPO 02							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
176	Luva Alta Tensão Classe 0 1000v Elsa Inmetro Com Cobertura	ELSA	UND	10	12	R$ 362,00	R$ 3.620,00
177	Capacete com jugular (cor laranja ou branco);	CAMPER	UND	20	12	R$ 76,90	R$ 1.538,00
178	Bota Microfibra hidrofugada (resistente à passagem de água); Biqueira: Composite 200J (leve e não condutora de calor/frio); Fechamento: Elástico vedado para maior praticidade e segurança; Solado: PU bidensidade com absorção de impacto no calcanhar (E); Antiderrapante: Certificação SRC – aderência em piso cerâmico com detergente e aço com óleo; Isolamento Elétrico: Dielétrico até 500V (ideal para baixa tensão); Peso Reduzido: Sem componentes metálicos, proporcionando maior conforto; Palmilha: Anatômica para melhor ajuste e ergonomia; Certificação CA: CA 45.266	CARTOM	UND	5	12	R$ 334,10	R$ 1.670,50
179	Capuz Balaclava Eletricista Nr10 Risco 2 Anti Chama Proteção	MUNDI WORK	UND	10	12	R$ 189,90	R$ 1.899,00
180	Cinto Paraquedista Abdominal com 4 pontos de ancoragem e 5 ajustes - CA: 50.900	ATHENAS	UND	4	12	R$ 229,00	R$ 916,00
181	Escada de fibra de 7 metros	SINTESE	UND	4	12	R$1.000,00	R$ 4.000,00
182	Recolhedor de fita de sinalização com 10m de fita refletiva	D'PROSEG	UND	6	12	R$ 143,00	R$ 858,00
183	Cone de Segurança Flexível 50 x 75 cm – Laranja e Branco – NBR 15071	KTELI	UND	40	12	R$ 117,90	R$ 4.716,00
					VALOR A SER CONTRATADO		**R$ 19.217,50**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas

na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 11 de maio de 2026.

_____
FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO
Secretário de Serviços Públicos

_____
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

_____
TAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF Nº 15.592.709/0001-09
Thiago Santos Ferreira

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF nº CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90020/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2026, publicada no 09 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 051/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), destinados ao atendimento das demandas das unidades administrativas do Município de Caetité-BA, especificado no **Item 184** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: Idealcom Comercio de Materiais de Construção LTDA **CNPJ nº:** 24.674.408/0001-07

Endereço: Avenida Otávio Mangabeira, nº 1979, Bairro Morada Nova, Guanambi-BA, CEP 46430-000,

Representante Legal: Mosyley Webber de Matos Silveira

Contatos: Telefone: (77) 98808-8406
E-mail: liciti.on@gmail.com

ITEM 184

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QT.	Prazo ou garantia	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
184	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (mas tem sua aplicação a frio) (DNIT 031/2006-ES e DNER313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF, com temperatura do ligante superior ou igual a 107ºC, com granulometria densa, dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNEREM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006 - EM. Garantia de estocabilidade de 12 meses ou mais após a entrega, envasado em sacos de 25Kg, sem perder trabalhabilidade garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, entre 3 e 5% DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500). Para serviços de tapa buraco, desnecessário	SIKA	UND	2.000	12	R$ 61,50	R$ 123.000,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	imprimação ou pintura de ligação.						
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 123.000,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Caetité-Bahia, 11 de maio de 2026.

_____
FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO
Secretário de Serviços Públicos

_____
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

_____
Idealcom Comercio de Materiais de Construção LTDA
CNPJ/MF Nº 24.674.408/0001-07
Mosyley Webber de Matos Silveira

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90022/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2026, publicada no 10 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 55/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), devidamente licenciados e emplacados, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias Municipais do Município de Caetité-BA, especificado no **Grupo 01** Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº. 90022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: PINHEIRO S VEICULOS LTDA **CNPJ nº:** 01.692.763/0001-03

Endereço: AV T-09, Nº 500, Setor Marista, 74150-300 – Goiânia/GO,

Representante Legal: Lucas Jove Ozorio

Contatos: Telefone: 62 982349999
E-mail: licitacao@pinauto.com.br

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

GRUPO 01 – CAMINHONETE/PICKUP							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**VEÍCULO 0KM TIPO PICK UP ANO: 2025/2026** MODELO: 4 PORTAS COR PREFERENCIAL: BRANCA COMBUSTÍVEL: FLEX – GASOLINA E ETANOL CÂMBIO: MANUAL DE 5 VELOCIDADES CARACTERÍSTICAS DO MOTOR: * 4 (QUATRO) CILINDROS * CILINDRADA MÍNIMA: 1.3 CM³ * GASOLINA 98 CV * ETANOL 107 CV	Fiat	UN	10	12	R$ 131.890,00	R$ 1.318.900,00
02	**VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO CAMINHONETE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS, PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2025/2026** CARACTERÍSTICAS DO MOTOR: INSTALAÇÃO DIANTEIRO, DISPOSIÇÃO TRANSVERSAL, CILINDROS 4 EM LINHA, TUCHOS HIDRÁULICOS, CILINDRADA UNITÁRIA 333 CM, VÁLVULAS POR CILINDRO 4, PESO/POTÊNCIA 9,03 KG/CV, PESO/TORQUE 60 ,7 KG/KGFM, ROTAÇÃO MÁXIMA 6500 ΓPM, ASPIRAÇÃO TURBOCOMPRESSOR, ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO DIRET, COMANDO DE VÁLVULAS ÚNICO NO CABEÇOTE, VARIAÇÃO DO COMANDO ADMISSÃO, ACIONAMENTO COMANDO CORRENTE, DIÂMETRO DO CILINDRO 70 MM, POTÊNCIA MÁXIMA 185 CV (ÁLCOOL) 180 CV (GASOLINA) A 5750 RPM, TORQUE MÁXIMO	Fiat	UN	1	12	R$ 217.000,00	R$ 217.000,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	27,5 KGFM (ALCOOL) 27,5 KGFM (GASOLINA) A 1750 RPM, TORQUE ESPECIFICO 20,6 KGFM/LITRO, POTÊNCIA ESPECÍFICA 138,9 CV/LITRO. TIPO: PICAPE CABINE: DUPLA CAPACIDADE: 5 PESSOAS COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL) COR: BRANCA PORTAS: 4 DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO VIDROS: ELÉTRICOS REVESTIMENTO DE BANCOS: TECIDO POTÊNCIA MÍNIMA: 2.0 TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA FREIOS: ABS TRAÇÃO MÍNIMA: 4X2 CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 800 KG CAÇAMBA: COM PROTETOR EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS: • "AIR BAG" DUPLO CONDUTOR E PASSAGEIRO; * TOMADA 12 VOLTS; • CINTOS DE SEGURANÇA, DIANTEIROS E TRASEIROS; • ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DIREITO; • COMANDO ELÉTRICO DE PORTAS, VIDROS E ESPELHOS (INCLUINDO RETROVISOR); * RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB; * SISTEMA DE ALARME ANTI-FURTO; • ALARME COM CONTROLE REMOTO DAS TRAVAS DAS PORTAS; * ANTENA NO VEÍCULO; * APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS; * CHAVE DE RODAS;						

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	• COLUNA DE DIREÇÃO COM NO MÍNIMO REGULAGEM VERTICAL; * ASSENTO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; • EXTINTOR DE INCÊNDIO; • INDICADOR DE VELOCIDADE, INDICADOR/ALERTA DE TEMPERATURA, HODÔMETRO PARCIAL E TOTAL; * PARA-CHOQUE PINTADO NA COR DO VEÍCULO; * PARA-SOL PARA PASSAGEIRO E MOTORISTA; * PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO; * TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS; * PORTA-OBJETOS; * JOGO DE TAPETES DE BORRACHA * CONJUNTO SOBRESSALENTE DE RODA E PNEU; * TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; - RODAS DE LIGA LEVE						
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 1.535.900,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 20 de maio de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

PINHEIRO S VEICULOS LTDA
CNPJ nº: 01.692.763/0001-03
Lucas Jove Ozorio

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90022/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2026, publicada no 10 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 55/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), devidamente licenciados e emplacados, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias Municipais do Município de Caetité-BA, especificado no **Item 05** Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº. 90022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA **CNPJ nº:** 12.939.753/0001-46
Endereço: Avenida Nove de Maio, nº 498n, Módulo 01, Juína – MT, CEP: 78320-000

Representante Legal: Valdiney Epifânio de Souza

Contatos: Telefone: (66) 3566-2020 / (66) 98452-6520
E-mail: 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br
licitacaovalecentermotos@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ITEM 05 - MOTOCICLETA							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
05	**MOTOCICLETA MOTOR** Tipo: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada mínima: 162,7 cc Potência Mínima: 10,3 kW (14,2 CV) a 8000 rpm (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8000 rpm (Etanol) Torque Mínima:14,0 N.m (1,44 kgf.m) a 5500 rpm (Gasolina) / 14,2 N.m (1,45 kgf.m) a 5500 rpm Álcool (etanol) Transmissão: 5 velocidades Sistema de partida: Elétrica Diâmetro x Curso: 57,300 x 63,096 mm Relação de Compressão: 9.5 : 1 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI Combustível: Gasolina e/ou Etanol SISTEMA ELÉTRICO Ignição: Eletrônica Farol: LED CAPACIDADE Tanque de combustível: 12,0 L Óleo de motor: 1,2L (1,0 litro p/ troca) DIMENSÕES Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm Distância entre eixos: 1356 mm Distância mínima do solo: 247 mm Altura do assento: 836 mm Peso Seco: 125 kg ANO: 2025/2026 CHASSI Tipo: Berço Semi duplo Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico / 180 mm Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock / 150 mm Freio Dianteiro/Diâmetro: Versão ABS: A disco / 240 mm; Versão CBS: A disco / 217 mm / 240 mm;	YAMAHA CROSSER 150 ABS - 2026/2026	UN	10	12	R$ 31.890,00	R$ 318.900,00

	Freio Traseiro/Diâmetro: Versão ABS: A disco / 186 mm / 220 mm; Versão CBS: A disco / 186 mm / 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 – 19 M/C 52 P; Pneu Traseiro: 110/90 – 17 M/C 60 P;						
					VALOR A SER CONTRATADO		**R$ 318.900,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 20 de maio de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ nº: 12.939.753/0001-46
Valdiney Epifânio de Souza

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90023/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2026, publicada no 29 de abril de 2026, Processo Administrativo nº. 062/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme necessidades administrativas, destinados ao atendimento da alimentação escolar das unidades educacionais da rede pública do Município de Caetité-BA, durante o período letivo de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificado no **Grupos 01, 02, 03, 04 e 05 e Itens 21 e 22** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: SUPEL SUPERMERCADO LTDA **CNPJ nº:** 05.024.789/0001-34

Endereço: Tv - Prof. Santana, Centro, Caetité/BA, Cep nº 46.400-000,

Representante Legal: Edson Luis Alves de Brito

Contatos: Telefone: (77) 991918303
E-mail: edsonsupel@hotmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

GRUPO 01 - VEGANOS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**MANTEIGA VEGANA DE AVEIA:** Produto vegano à base de aveia, 100% vegetal, sem lactose, sem leite, sem ingredientes de origem animal, sem conservantes artificiais e sem gorduras trans. Textura cremosa, coloração uniforme e sabor característico, embalagem em potes de 200 g, lacrado, resistente, atóxico e devidamente identificado. Rótulo com informações nutricionais, lista de ingredientes, informações do produto, data de fabricação, lote e selo de inspeção do órgão competente. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	NATUTERRA	UN	50	12	R$ 22,00	R$ 1.100,00
2	**BISCOITO SALGADO DE POLVILHO VEGANO**: Biscoito a base de polvilho azedo, água, óleo e sal, sem a presença de ovos e leite. Embalagem plástica transparente atóxica, que contenha no rótulo descrição, ingredientes, gramatura, lote, data de fabricação e validade contendo 100g. Com validade superior a 50% de acordo com a data da embalagem.	SUPEL	PCT	440	12	R$ 19,61	R$ 8.628,40
3	**AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM,** Extração do azeite da azeitona com acidez máxima 0,8%, obtido exclusivamente por processo mecânico, límpido, sem ranço ou impurezas. Frasco de 250 ml, vidro escuro ou PET alimentício, lacrado, com identificação de lote e validade.	COCINEIRO	FRASCO	60	12	R$ 38,53	R$ 2.311,80
4	**BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL**, isento de glúten, leite, ovos e soja (quando destinado a dietas restritivas), textura crocante. Pacote de 100 g, embalagem laminada, vedada, com declaração "Não contém glúten".	RAMPINELL	PCT	300	12	R$ 54,88	R$ 16.464,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5	**MANTEIGA VEGETAL SEM SOJA,** 100% vegetal, isenta de leite e soja, textura homogênea. Pote de 250 g, com lacre de segurança e identificação de ausência de soja e leite.	SORA	UN	100	12	R$ 39,26	R$ 3.926,00
6	Leite vegetal de arroz, bebida vegetal sem lactose, sem proteína do leite e sem soja, homogênea. Embalagem longa vida de 1 litro, íntegra e lacrada.	NATUT ERRA	LITRO	80	12	R$ 29,20	R$ 2.336,00
7	**LEITE VEGETAL DE AVEIA,** bebida vegetal sem lactose e sem proteína do leite, podendo ser enriquecida com cálcio. Embalagem longa vida de 1 litro, íntegra e lacrada.	NATUT ERRA	LITRO	80	12	R$ 38,53	R$ 3.082,40
8	**FLOCÃO DE MILHO,** sem glúten, sem soja, 100% milho, pré-cozido, isento de umidade e impurezas. Pacote de 500 g, embalagem plástica vedada, com lote e validade.	SANTA CLARA	PCT	100	12	R$ 16,48	R$ 1.648,00
9	**FARELO DE AVEIA SEM GLÚTEN**, certificado para dietas de celíacos, granulação fina a média. Embalagem de 200 g, vedada, em embalagem primária em plástico atóxico, embalagem secundária em papel cartonado lacrado, embalagem com declaração “sem glúten”.	VITALIN	PCT	150	12	R$ 24,12	R$ 3.618,00
10	**FARINHA DE ARROZ,** produto obtido da moagem do grão de arroz, fina, seca, isenta de umidade, impurezas e contaminantes, destinada a dietas isentas de glúten. Embalagem de 1 kg, plástica, resistente, vedada, com identificação de lote, validade e declaração “Não contém glúten”.	URBANO	PCT	30	12	R$ 23,50	R$ 705,00
11	**BISCOITO SEM GLÚTEN,** próprio para dietas de celíacos, podendo ser doce ou salgado, isento de farinha de trigo e contaminação cruzada, com textura crocante e características sensoriais adequadas. Pacote de 200 g, embalagem laminada, vedada, íntegra,	NATURALIFE	PCT	150	12	R$ 24,55	R$ 3.682,50

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	contendo declaração "Não contém glúten" conforme legislação vigente.						
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 47.502,10**

GRUPO 02 - FRUTAS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
12	**TANGERINA:** Fruta in natura, fresca, íntegra, de primeira qualidade, grau de maturação adequado ao consumo; gomos íntegros de coloração característica, casca firme e sem rachaduras, isenta de sujidades, parasitas, lesões ou sinais de deterioração. Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes, próprias para alimentos, com identificação do fornecedor e lote quando aplicável.	REGIAO	KG	1.200	12	R$ 12,50	R$ 15.000,00
13	**UVA TIPO VITÓRIA,** in natura, fresca, sem sementes, de primeira qualidade, cachos íntegros, grau de amadurecimento adequado. Unidades firmes, coloração característica da variedade (preta), isenta de rachaduras, sujidades, pragas ou sinais de fermentação. Acondicionada em embalagem (bandeja 500gr) apropriada para transporte de frutas devidamente higienizada, com identificação do fornecedor e lote quando aplicável.	VITORIA	BANDEJA	300	12	R$ 18,98	R$ 5.694,00
14	**MELÃO** in natura, fresco, de primeira qualidade, grau de maturação adequado ao consumo, casca íntegra, firme, sem rachaduras, amassados ou áreas de deterioração, polpa suculenta, coloração e odor	REGIAO	KG	1.500	12	R$ 5,23	R$ 7.845,00

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	características da variedade, isento de sujidades, parasitas e corpos estranhos. Acondicionado em sacas ou caixas apropriadas para transporte de hortifrutigranjeiros, limpas e resistentes, com identificação do fornecedor quando aplicável.						
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 28.539,00**

GRUPO 03 - GORDURAS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
15	**MANTEIGA COM SAL:** Manteiga de primeira qualidade. Ingrediente Obrigatório: Creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Fornecimento em embalagem de 200g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	CAMPANELLA	UN	1050	12	R$ 16,00	R$ 16.800,00
16	**ÓLEO DE SOJA:** Óleo de soja, refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Frasco com 900 ml. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	LIZA	UN	2000	12	R$ 13,50	R$ 27.000,00
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 43.800,00**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

GRUPO 04 - TEMPEROS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR MÁX. UNIT.**	**VALOR MÁX. TOTAL**
17	**ORÉGANO SECO:** Puro, sem adição de outro ingrediente. Acompanhada ou não de pequenas porções florais. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem. Fornecimento em embalagem de 20g.	NATWAL L	PC T	60	12	R$ 6,00	R$ 360,00
18	**SAL:** Sal refinado iodado. Certificação pelo Ministério da Saúde quanto a suplementação de iodo. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	GAIVOTA	KG	1920	12	R$ 2,70	R$ 5.184,00
						VALOR A SER CONTRATADO	**R$ 5.544,00**

GRUPO 05 – DESIDRATADOS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
19	**AMEIXA DESIDRATADA:** sem caroço, coloração uniformemente preta e brilhante, sem sinais de manchas esbranquiçadas ou escuras que indiquem	LAVIOLE TERA	PC T	2.200	12	R$ 8,99	R$ 19.778,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	oxidação ou mal armazenamento; textura macia e flexível, sem estar pegajosa ou dura. O produto deve ser embalado em sacos plásticos de grau alimentício, com fechamento hermético que preserve o frescor. A embalagem deve ser resistente à umidade, ao oxigênio, e a possíveis contaminações externas. O produto deve manter umidade controlada, entre 18% a 25%, conforme a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Validade: O produto deve apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Pacotes de 100 gramas.						
20	**PASSAS PRETAS** desidratadas sem semente, sem sinais de manchas esbranquiçadas ou escuras que indiquem oxidação ou mau armazenamento; textura macia e flexível, sem estar pegajosa ou dura. O produto deve ser embalado em sacos plásticos de grau alimentício, com fechamento hermético que preserve o frescor. A embalagem deve ser resistente à umidade, ao oxigênio, e a possíveis contaminações externas. O produto deve manter umidade controlada, entre 18% a 25%, conforme a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Validade: O produto deve apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Pacotes de 100 gramas.	LAVIOLETERA	PCT	2.500	12	R$ 10,00	R$ 25.000,00
					VALOR A SER CONTRATADO		**R$ 44.778,00**

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ITEM 21							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
21	**INHAME** in natura: tubérculo íntegro, firme, de primeira qualidade, tamanho uniforme, casca íntegra, sem brotações, rachaduras, lesões ou sinais de deterioração, isento de sujidades e corpos estranhos. Acondicionado em sacas ou caixas apropriadas para transporte de hortifrutigranjeiros, limpas e resistentes, com identificação do fornecedor quando aplicável.	REGIAO	KG	600	12	R$ 12,50	R$ 7.500,00
					VALOR A SER CONTRATADO		**R$ 7.500,00**

ITEM 22							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
22	**MEL DE ABELHA PURO,** 100% natural, sem adição de açúcares, xaropes ou conservantes, Aspecto límpido a levemente cristalizado, coloração e viscosidade características, odor e sabor próprios, livre de impurezas ou fermentação. Embalagem de 300 ml em recipiente plástico ou vidro atóxico, devidamente vedado, com identificação do produto, lote e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega.	MEL LONGA VIDA	UN	500	12	R$ 17,90	R$ 8.950,00
					VALOR A SER CONTRATADO		**R$ 8.950,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº.: 30.922.940/0001-07.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 20 de maio de 2026.

_____
JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

_____
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

_____
SUPEL SUPERMERCADO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.024.789/0001-34
Edson Luis Alves de Brito

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF nº CPF nº

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.; 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90025/2026

O **Município de Caetité**, com sede na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.405-586**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representado pelo **Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da **matrícula funcional nº 230146**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90025/2026, publicada no 08 de maio de 2026, Processo Administrativo nº. 68/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, de forma parcelada, de produtos de panificação e alimentos prontos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Caetité-BA, especificado no **Grupo 01**do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº. **90025/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: IDL COMERCIO LTDA **CNPJ nº:** 44.228.659/0001-75

Endereço: 1 Tv Marechal Floriano Peixoto, 102 – Centro, Caetité – 46400-000,

Representante Legal: Lélia Regina Cardoso Vilasboas Barros

Contatos: Telefone: (77) 9800-5209
E-mail: adrianobarros750@hotmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

GRUPO 01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UF**	**QT.**	**Prazo ou garantia**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**TORTA DE FRANGO (TABULEIRO):** preparada com frango desfiado, farinha de trigo, óleo, queijo, sal e ovos, além de temperos. Não deverá conter conservantes. Formato padrão em tabuleiro de aproximadamente 34 cm x 30 cm, com peso entre 2 kg e 3 kg por unidade. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. A torta deve ser acondicionada em embalagem fechada e segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Tabuleiro de 34x24cm	UN	120	12	R$ 54,00	R$ 6.480,00
2	**ESFIRRA DE FRANGO:** com massa leve e macia, composta de Frango desfiado e temperado com ervas, cebola, especiarias e ingredientes para a massa como farinha de trigo, fermento, ovos, leite, óleo conforme padrão de qualidade do fornecedor. Formato tradicional tipo triângulo pesando aproximadamente 50gr (peso final) e 30gr recheio. Não deverá conter conservantes. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. Deverão ser acondicionadas em embalagem fechada e segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Peso aprox. 50gr	UN	7.000	12	R$ 0,70	R$ 4.900,00
3	**BAURU:** com massa leve e macia, composta de queijo, presunto, tomate, cebola e orégano e ingredientes para a massa como farinha de trigo, fermento, ovos, leite, óleo conforme padrão de qualidade do fornecedor. Formato tradicional retangular pesando aproximadamente 50gr (peso final) e 30gr recheio. Não deverá conter conservantes. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura ad05equada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. Deverão ser acondicionadas em embalagem fechada e	UN	4.000	12	R$ 0,69	R$ 2.760,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Peso aprox. 50gr					
4	**COXINHA DE FRANGO:** com massa característica, leve, consistente e adequada para fritura, garantindo crocância e sabor. Composta de frango desfiado e temperado com ervas, cebola, especiarias e ingredientes para a massa como farinha de trigo, ovos, leite, manteiga, farinha panko conforme padrão de qualidade do fornecedor. Formato tradicional de coxinha pesando aproximadamente 50gr. Não deverá conter conservantes. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. Deverão ser acondicionada em embalagem fechada e segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Peso aprox. 50gr (peso final) e 30gr recheio.	UN	7.000	12	R$ 0,89	R$ 6.230,00
5	**PASTEL DE CARNE:** com massa fina, leve, consistente e adequada para fritura, garantindo crocância e sabor. Composta de carne moída de boa qualidade, temperada com ervas, cebola, especiarias conforme padrão de qualidade do fornecedor. Deverá pesar aproximadamente 30 a 40gr, sendo 75% do peso composto pelo recheio.Não deverá conter conservantes. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. Deverão ser acondicionada em embalagem fechada e segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Peso aprox. 30gr	UN	7.000	12	R$ 0,70	R$ 4.900,00
6	**SALTENHA DE CARNE:** com massa leve e macia amanteigada, composto de peito de carne moída de boa qualidade, uvas passas, pimenta calabresae ingredientes para a massa como farinha de trigo, gema e manteiga, conforme padrão de qualidade do fornecedor. Deverá pesar aproximadamente 50gr (peso final) e 30 gr de recheio. Não deverá conter conservantes. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme	UN	4.000	12	R$ 0,69	R$ 2.760,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. Deverão ser acondicionadas em embalagem fechada e segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Peso aprox. 50 gr					
7	**EMPADA DE FRANGO** com massa leve e macia amanteigada, composto de peito de frango, creme de leite de boa qualidade e ingredientes para a massa como farinha de trigo, gema e manteiga, conforme padrão de qualidade do fornecedor. Deverá pesar aproximadamente 50gr (peso final) e 30 gr de recheio. Não deverá conter conservantes. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária. Deverá ser entregue em temperatura adequada para consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes. Deverão deve ser acondicionada em embalagem fechada e segura, garantindo a integridade durante o transporte, sem risco de contaminação ou alteração da qualidade. Peso aprox. 50 gr	UN	5.000	12	R$ 0,69	R$ 3.450,00
8	**PÃO DE QUEIJO:** deverá ser macio, apresentar textura consistente, com sabor característico de queijo, respeitando a receita tradicional. Cada unidade deverá pesar aproximadamente 45 a 50gr, com variações mínimas permitidas. Deverá conter como ingredientes principais tapioca, sal, leite, óleo vegetal, ovos e queijo parmesão ralado. Todos os ingredientes deverão ser frescos e de boa procedência, sem adição de conservantes artificiais. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O pão de queijo deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O transporte deve ser realizado em condições que preservem a qualidade do pão sem danos ou alterações que comprometam sua apresentação e sabor. Peso aprox. 50 gr	UN	7.500	12	R$ 0,89	R$ 6.675,00
9	**PÃO DELÍCIA:** deverá ser macio, assado no ponto de pão delicia (claro), apresentar textura consistente, com sabor característico	UN	4.000	12	R$ 0,27	R$ 1.080,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	de queijo. O produto deverá ter cobertura de queijo parmesão ralado, respeitando a receita tradicional. Cada unidade deverá pesar aproximadamente 20 a 25gr, com variações mínimas permitidas. Deverá conter como ingredientes principais farinha de trigo, açúcar, leite, óleo vegetal ou margarina, fermento biológico, ovos e queijo parmesão ralado. Todos os ingredientes deverão ser frescos e de boa procedência, sem adição de conservantes artificiais. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O pão deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O transporte deve ser realizado em condições que preservem a qualidade do pão sem danos ou alterações que comprometam sua apresentação e sabor. Peso aprox. 20 gr					
10	**PÃO DE COCO:** deverá ser macio, levemente adocicado e apresentar textura consistente, com sabor característico de coco. O produto deverá ter cobertura de coco ralado (desidratado), respeitando a receita tradicional. Cada unidade deverá pesar aproximadamente 25 a 30gr, com variações mínimas permitidas. Deverá conter como ingredientes principais farinha de trigo, açúcar, leite ou leite de coco, óleo vegetal ou margarina, fermento biológico, ovos e coco ralado. Todos os ingredientes deverão ser frescos e de boa procedência, sem adição de conservantes artificiais. Deverá ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O pão deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O transporte deverá ser realizado em condições que preservem a qualidade do pão sem danos.	UN	2.000	12	R$ 0,27	R$ 540,00
11	**PÃO DE SAL:** produto deverá apresentar características típicas do pão francês, como	UN	8.000	12	R$ 0,29	R$ 2.320,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	crocância externa, maciez interna e sabor levemente adocicado, atendendo ao padrão de qualidade esperado. Os pães devem ser entregues em unidades de aproximadamente 50g com variações mínimas permitidas. O preparo deverá ser realizado com farinha de trigo de boa procedência, água, fermento biológico, sal e outros ingredientes necessários, sem adição de conservantes ou produtos químicos prejudiciais à saúde. O pão deverá ser fornecido fresco, preferencialmente com fabricação no mesmo dia da entrega, e sua validade deverá ser informada, garantindo o consumo seguro. O produto deverá ser embalado em recipientes adequados, atóxicos e resistentes, que preservem sua qualidade, aroma e textura durante o transporte. Peso aprox. 50gr					
12	**PÃO DE DOCE:** O produto deverá apresentar características típicas do pão doce, como maciez interna e externa, sabor adocicado, atendendo ao padrão de qualidade esperado. Os pães devem ser entregues em unidades de aproximadamente 50g com variações mínimas permitidas. O preparo deverá ser realizado com farinha de trigo de boa procedência, água, fermento biológico, as, açúcar e outros ingredientes necessários, sem adição de conservantes ou produtos químicos prejudiciais à saúde. O pão deverá ser fornecido fresco, preferencialmente com fabricação no mesmo dia da entrega, e sua validade deverá ser informada, garantindo o consumo seguro. O produto deverá ser embalado em recipientes adequados, atóxicos e resistentes, que preservem sua qualidade, aroma e textura durante o transporte. Peso aprox. 50g	UN	6.000	12	R$ 0,29	R$ 1.740,00
13	**BISCOITO AVOADOR:** O produto deverá apresentar textura leve e crocante, com sabor característico do polvilho, atendendo aos padrões tradicionais desse alimento. Os biscoitos deverão ser fornecidos em embalagens de aproximadamente 280g, devidamente lacradas e fabricadas com material atóxico que preserve a qualidade, crocância e frescor do produto até o momento do consumo. O preparo deverá ser realizado com polvilho, óleo vegetal ou margarina, sal e outros ingredientes necessários, sem a	KG	450	12	R$ 21,00	R$ 9.450,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	utilização de conservantes ou aditivos químicos que comprometam a saúde ou o sabor natural do biscoito. A entrega deverá ser realizada em condições que garantam a integridade do produto, evitando danos à embalagem ou à qualidade do biscoito. O transporte deverá assegurar que o produto chegue ao destino em perfeitas condições, respeitando as orientações de conservação indicadas pelo fornecedor.					
14	**BISCOITO DOCE DE POLVILHO (SEQUILHO):** O produto deverá apresentar textura leve e crocante, com sabor característico do polvilho, atendendo aos padrões tradicionais desse alimento. Os biscoitos deverão ter massa fina e leve. Embalagens de aproximadamente 500g, devidamente lacradas e fabricadas com material atóxico que preserve a qualidade, crocância e frescor do produto até o momento do consumo. O preparo deverá ser realizado com polvilho, margarina, açúcar, ovos, farinha de trigo (pequeno percentual = máx de 10%), sal e e outros ingredientes necessários, sem a utilização de conservantes ou aditivos químicos que comprometam a saúde ou o sabor natural do biscoito. A entrega deverá ser realizada em condições que garantam a integridade do produto, evitando danos à embalagem ou à qualidade do biscoito. O transporte deverá assegurar que o produto chegue ao destino em perfeitas condições, respeitando as orientações de conservação indicadas pelo fornecedor	KG	200	12	R$ 28,00	R$ 5.600,00
15	**BOLO DE AIPIM (MANDIOCA):** deve apresentar massa macia, leve e homogênea, com sabor característico do aipim e aroma agradável contendo como principais ingredientes aipim fresco, farinha de trigo, ovos, margarina, açúcar, fermento químico e coco. Todos os ingredientes devem ser de primeira qualidade, sem adição de conservantes artificiais. O bolo deve ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O bolo deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O	KG	350	12	R$ 13,00	R$ 4.550,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

	transporte deve ser realizado em condições que preservem a qualidade do bolo, sem danos ou alterações.					
16	**BOLO DE CENOURA:** deve apresentar massa macia, leve e homogênea, com sabor característico da cenoura e aroma agradável contendo como principais ingredientes cenoura fresca, farinha de trigo, ovos, óleo vegetal, açúcar, fermento químico. Todos os ingredientes devem ser de primeira qualidade, sem adição de conservantes artificiais. O bolo deve ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O bolo deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O transporte deve ser realizado em condições que preservem a qualidade do bolo, sem danos ou alterações que comprometam sua apresentação e sabor	KG	350	12	R$ 13,40	R$ 4.690,00
17	**BOLO MESCLADO:** deve apresentar massa macia, leve e em duas cores, com sabor duplo e característico de chocolate e baunilha, aroma agradável contendo como principais ingredientes farinha de trigo, ovos, margarina, açúcar, leite, chocolate em pó e fermento químico. Todos os ingredientes devem ser de primeira qualidade, sem adição de conservantes artificiais. O bolo deve ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O bolo deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O transporte deve ser realizado em condições que preservem a qualidade do bolo, sem danos ou alterações que comprometam sua apresentação e sabor.	KG	350	12	R$ 13,00	R$ 4.550,00

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

18	**BOLO FORMIGUEIRO:** deve apresentar massa macia, leve e em duas cores, com sabor duplo e característico de chocolate e baunilha, aroma agradável contendo como principais ingredientes farinha de trigo, ovos, margarina, açúcar, leite, chocolate em pó e fermento químico. Todos os ingredientes devem ser de primeira qualidade, sem adição de conservantes artificiais. O bolo deve ser produzido no dia da entrega conforme regulamentação sanitária seguindo as boas práticas de fabricação e higiene. Deve ser entregue fresco, com validade informada, garantindo o consumo seguro dentro do prazo estipulado. O bolo deverá ser embalado de forma segura em material atóxico e resistente, garantindo a integridade do produto. O transporte deve ser realizado em condições que preservem a qualidade do bolo, sem danos ou alterações que comprometam sua apresentação e sabor.	KG	350	12	R$ 13,00	R$ 4.550,00
				VALOR A SER CONTRATADO		**R$ 77.225,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS– CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual,

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº.: 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité
Secretaria Mun. de Adm., Planej. e Finanças
Setor de Licitação

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Caetité-Bahia, 21 de maio de 2026.

_____
MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

_____
VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

_____
IDL COMERCIO LTDA
CNPJ/MF Nº 44.228.659/0001-75
Lélia Regina Cardoso Vilasboas Barros

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF nº CPF nº

COMUNIDADE DE MULTA 007 – 2026: PENALIDADE DE MULTA EM RAZÃO DE QUEIMADA EM LOTE

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Caetité, 13 de maio de 2026

NOTIFICAÇÃO 059/2026

Ao sr.

ALEX PRATES AMORIM

Assunto: Penalidade de multa em razão de queimada em lote urbano

Prezado,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SeMMA, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, NOTIFICAR o Sr. ALEX PRATES AMORIM, acerca da infração ambiental constatada, consistente na realização de queimada em lote urbano na rua XVI, Bairro São Vicente, Perímetro Urbano de Caetité – BA, com área total 312,50m², por prática expressamente proibida no âmbito do Município de Caetité.

O Decreto Municipal nº 75, de 28 de maio de 2021, em seu artigo 1º, estabelece a proibição de queimadas urbanas, considerando como infração, nos termos do artigo 3º, inciso I, a realização de tais atividades, ainda que em caráter isolado.

O artigo 5º do mesmo Decreto prevê a aplicação de multa ao infrator, em valores que variam de 50 a 500 Unidades Fiscais Monetárias do Município (UFM), como também pagamento de indenização para reparação de danos causados à coletividade.

O Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025, em seu artigo 1º, estabelece que os proprietários, posseiros e inquilinos de imóveis urbanos, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, independentemente de notificação prévia.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública

O artigo 2º do mesmo Decreto proíbe o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificados, não edificados ou abandonados.

Código Municipal de Meio Ambiente Lei Nº 809 de 12 de setembro de 2016 em seu Anexo III, considera como infração ambiental gravíssima "Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante".

Assim, em razão da infração constatada e considerando os prejuízos ambientais e à saúde pública decorrentes da prática irregular, fica aplicada a penalidade de multa no **valor de R$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).** O pagamento deverá ser efetuado no prazo estabelecido no boleto, que será enviado via Aviso de Recebimento (AR) e também estará disponível para retirada no Setor de Tributos do Município.

O não pagamento no prazo estipulado implicará a inscrição do débito em dívida ativa do Município, conforme prevê a Art. 262 do Código Municipal de Meio Ambiente nº 809/2016, sujeitando o infrator à cobrança judicial. Em conformidade com o Art. 264 da Lei Municipal nº 809/2016, o autuado tem o direito de apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência desta notificação. A defesa deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dirigida ao Secretário Municipal.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ:01064112501

Assinado de forma digital por HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ:01064112501
Dados: 2026.05.14 11:11:03 -03'00'

Henrique Portella Lopes Cruz
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA DE LOTE

Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2026

Nome do Proprietário: Raema Neves Cotrin

Endereço Completo do Imóvel: Avenida Rua da Chácara, Q.061, L.0284, Bairro Chácara

Número do Cadastro Imobiliário: 01.06.061.0284.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do **Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a **infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado**, notificamos V.Sa. a **regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos**, conforme **Art. 10** do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- **É proibido o uso de fogo para limpeza**, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs **(Art. 2º, I)**;
- **É vedada a manutenção de água parada**, com multa de **100% do salário mínimo** em caso de descumprimento **(Art. 3º, §2º)**;
- **É proibido lançar resíduos em vias públicas**, sujeitando-se a multa de **100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único)**.

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- **Reincidência**: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:
Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza **(Art. 11)**, com os seguintes encargos ao notificado:

- **R$ 3,00 por metro quadrado limpo;**
- **R$ 200,00 por caçamba de entulho retirada;**
- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa **(Art. 14)**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PREFEITURA DE CAETITÉ

Digitalizado com CamScanner

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 26 de 05 de 2026. / Hora: 10 : 50

Fiscais presentes na notificação / testemunhas

Assinatura: Jadson F. de Souza Assinatura: _____

Matrícula: 231824 Matrícula: _____

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 26 / 05 / 2026

Nome: _____

Assinatura: Maricota Fonseca Neves Francisco

( ) Proprietário recusou-se a assinar. ( ) Proprietário não encontrado para assinar.

( ) Proprietário notificado por WhatsApp. (X) Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Oficio do Municio, conforme Art. 10, §3°.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel:



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2026

Nome do Proprietário: Carlos Humberto Ferreira de Souza

Endereço Completo do Imóvel: Rua 15 de novembro, Q. 022, L.0102 Santa Rita

Número do Cadastro Imobiliário: 01.03.022.0102.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do **Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a **infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado**, notificamos V.Sa. a **regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos**, conforme **Art. 10** do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- **É proibido o uso de fogo para limpeza**, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs **(Art. 2º, I)**;
- **É vedada a manutenção de água parada**, com multa de **100% do salário mínimo** em caso de descumprimento **(Art. 3º, §2º)**;
- **É proibido lançar resíduos em vias públicas**, sujeitando-se a multa de **100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único)**.

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- **Reincidência**: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:
Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza **(Art. 11)**, com os seguintes encargos ao notificado:

- **R$ 3,00 por metro quadrado limpo**;
- **R$ 200,00 por caçamba de entulho retirada**;
- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa **(Art. 14)**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 26 de 05 de 2026. / Hora: 10:01

Fiscais presentes na notificação / testemunhas

Assinatura: Jadson F. de Souza Assinatura: _____

Matrícula: 231824 Matrícula: _____

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 26 / 05 / 2026

Nome: _____

Assinatura: Maria Inês S. Sde Souza

( ) Proprietário recusou-se a assinar. ( ) Proprietário não encontrado para assinar.

( ) Proprietário notificado por WhatsApp. (X) Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Oficio do Municio, conforme Art. 10, §3°.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel:



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/2026

Nome do Proprietário: Zap Empreendimentos LTDA

Endereço Completo do Imóvel: Rua AVN, José Silveira Rocha, Q.055, L. 0233, Santa Rita

Número do Cadastro Imobiliário: 01.03.055.0233.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do **Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a **infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado**, notificamos V.Sa. a **regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos**, conforme **Art. 10** do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- **É proibido o uso de fogo para limpeza**, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs **(Art. 2º, I)**;
- **É vedada a manutenção de água parada**, com multa de **100% do salário mínimo** em caso de descumprimento **(Art. 3º, §2º)**;
- **É proibido lançar resíduos em vias públicas**, sujeitando-se a multa de **100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único)**.

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- **Reincidência**: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º)

ATENÇÃO:
Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza **(Art. 11)**, com os seguintes encargos ao notificado:

- **R$ 3,00 por metro quadrado limpo**;
- **R$ 200,00 por caçamba de entulho retirada**;
- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa **(Art. 14)**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PREFEITURA DE CAETITÉ

Digitalizado com CamScanner

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 26 de MARÇO de 2026. / Hora: 10 : 45

Fiscais presentes na notificação / testemunhas

Assinatura: Jadson F. de Souza Assinatura: _____

Matrícula: 23824 Matrícula: _____

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 26 / 05 / 2026

Nome: _____

Assinatura: Hugo de Souza Silva

( ) Proprietário recusou-se a assinar. ( ) Proprietário não encontrado para assinar.

( ) Proprietário notificado por WhatsApp. (X) Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Oficio do Municio, conforme Art. 10, §3°.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel:



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2026

Nome do Proprietário: Waldemar da S. Soriano e Angeli L. Sori

Endereço Completo do Imóvel: Rua Chico da Usina, Q.061, L. 0247, L.113, Q. L. Lot. Sambam, Santa Rita

Número do Cadastro Imobiliário: 01.03.061.0247.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do **Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a **infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado**, notificamos V.Sa. a **regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos**, conforme **Art. 10** do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- **É proibido o uso de fogo para limpeza**, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs **(Art. 2º, I)**;
- **É vedada a manutenção de água parada**, com multa de **100% do salário mínimo** em caso de descumprimento **(Art. 3º, §2º)**;
- **É proibido lançar resíduos em vias públicas**, sujeitando-se a multa de **100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único)**.

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- **Reincidência**: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:
Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza **(Art. 11)**, com os seguintes encargos ao notificado:

- **R$ 3,00 por metro quadrado limpo**;
- **R$ 200,00 por caçamba de entulho retirada**;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PREFEITURA DE CAETITÉ

Digitalizado com CamScanner

- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa **(Art. 14)**.

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 26 de 05 de 2026. / Hora: 12 : 48

Fiscais presentes na notificação / testemunhas

Assinatura: Jadson F. de Souza Assinatura: _____

Matrícula: 231824 Matrícula: _____

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 26 / 05 / 2026

Nome: _____

Assinatura: _____

( ) Proprietário recusou-se a assinar. ( ) Proprietário não encontrado para assinar.

(x) Proprietário notificado por WhatsApp. ( ) Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Oficio do Municio, conforme Art. 10, §3°.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel:



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2026

Nome do Proprietário: Waldemar da S. Soriano E Angelit L. Sori

Endereço Completo do Imóvel: Rua Waldemar Soriano, Q. 054, L.0010, Lote 38, Q. D. L. Samb, Santa Rita

Número do Cadastro Imobiliário: 01.03.054.0010.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do **Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a **infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado**, notificamos V.Sa. a **regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos**, conforme **Art. 10** do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- **É proibido o uso de fogo para limpeza**, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs **(Art. 2º, I)**;
- **É vedada a manutenção de água parada**, com multa de **100% do salário mínimo** em caso de descumprimento **(Art. 3º, §2º)**;
- **É proibido lançar resíduos em vias públicas**, sujeitando-se a multa de **100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único)**.

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- **Reincidência**: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:
Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza (Art. 11), com os seguintes encargos ao notificado:

- ***R$ 3,00 por metro quadrado limpo*;**
- **R$ 200,00 por caçamba de entulho retirada;**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PREFEITURA DE CAETITÉ

Digitalizado com CamScanner

- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa **(Art. 14)**.

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 29 de 05 de 2026. / Hora: 11 : 45

Fiscais presentes na notificação / testemunhas

Assinatura: Jadson F. de Souza Assinatura: _____

Matrícula: 231824 Matrícula: _____

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 29 / 05 / 2026

Nome: _____

Assinatura: _____

( ) Proprietário recusou-se a assinar. ( ) Proprietário não encontrado para assinar.

(X) Proprietário notificado por WhatsApp. ( ) Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Oficio do Municio, conforme Art. 10, §3º.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel:



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PREFEITURA DE CAETITÉ

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2026

Nome do Proprietário: Gerbert Aguiar Gomes

Endereço Completo do Imóvel: Rua 29 de novembro, Q. 019, L.0302, L. Nº34, Ovidio Teixeira

Número do Cadastro Imobiliário: 01.03.019.0302.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do **Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a **infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado**, notificamos V.Sa. a **regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos**, conforme **Art. 10** do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- **É proibido o uso de fogo para limpeza**, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs (**Art. 2º, I**);
- **É vedada a manutenção de água parada**, com multa de **100% do salário mínimo** em caso de descumprimento (**Art. 3º, §2º**);
- **É proibido lançar resíduos em vias públicas**, sujeitando-se a multa de **100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único)**.

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- **Reincidência**: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:
Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza (**Art. 11**), com os seguintes encargos ao notificado:

- **R$ 3,00 por metro quadrado limpo**;
- **R$ 200,00 por caçamba de entulho retirada**;
- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa (**Art. 14**).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 27 de 05 de 2026. / Hora: 10:01

Fiscais presentes na notificação / testemunhas

Assinatura: Jadson F. de Souza Assinatura: _____

Matrícula: 231824 Matrícula: _____

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: 27/05/2026

Nome: _____

Assinatura: _____

( ) Proprietário recusou-se a assinar. ( ) Proprietário não encontrado para assinar.

( ) Proprietário notificado por WhatsApp. ( ) Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Oficio do Municio, conforme Art. 10, §3°.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel:



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

PREFEITURA DE CAETITÉ

Digitalizado com CamScanner

RECURSO, CONTRARRAZÃO E JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002 2026_REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

PROVENTO Gestão Fundiária e Social

Oferecendo serviços de qualidade para que nossos clientes alcancem suas metas.

ILMº(ª) SR.(ª) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA

Prefeitura Municipal de Caetité/Ba
Concorrência Eletrônica nº 90002/2026
Processo Administrativo nº 034/2026
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.523/0001-07, com sede na Avenida Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar, Centro, Caetité/BA, CEP 46.400-000, licitante originalmente classificada em primeiro lugar na Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, por seu representante legal e por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato que detérminou sua desclassificação, comunicado em 07 de abril de 2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A intenção de recorrer foi manifestada imediatamente no chat do sistema ComprasGov em 07/04/2026, logo após a comunicação do ato de desclassificação, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos previsto no subitem 11.1.1 do Edital. O Agente de Contratação confirmou, em 29/04/2026, a existência do registro da intenção recursal e a abertura dà fase de apresentação das razões até 05/05/2026.

O presente recurso é interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis fixado no subitem 11.2 do Edital, em consonância com o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Desde o registro tempestivo da intenção recursal, opera-se o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 11.8 do Edital, impedindo adjudicação, homologação ou assinatura contratual antes do julgamento definitivo do recurso.

2 DOS FATOS ESSENCIAIS

A Recorrente sagrou-se primeira classificada na Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em regularização

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

fundiária urbana de parte do Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, com 3.200 imóveis, valor estimado de R$ 996.256,00, correspondente a R$ 311,33 por unidade.

A PROVENTO ofertou proposta de R$ 200,00 por unidade, totalizando R$ 640.000,00, e apresentou, em 23/03/2026, conjunto documental de habilitação e proposta, incluindo carta-proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro, documentos econômico-financeiros, equipe técnica e atestados.

Em 07/04/2026, a Administração comunicou relatório técnico da Secretaria Requisitante apontando fundamentos para a desclassificação. O ato, contudo, foi praticado sem diligência específica para demonstração da exequibilidade, sem saneamento proporcional das questões técnico-documentais e sem tratamento equivalente em relação a licitante subsequente, PLUS Engenharia LTDA, que também apresentou preço abaixo do parâmetro de 75% do valor estimado e apenas depois apresentou garantia adicional.

3 DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 Nulidade da desclassificação por ausência de diligência específica e motivação suficiente

A desclassificação da Recorrente foi proferida sem que a Administração promovesse diligência adequada para esclarecer pontos documentais e econômicos diretamente relacionados a documentos já apresentados. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza a substituição indevida de documentos nem a criação posterior de condição inexistente; todavia, permite diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para apuração de fatos existentes a época da abertura do certame.

No presente caso, a diligência não teria por finalidade fabricar habilitação posterior, mas esclarecer situações preexistentes, a composição econômica da proposta, a correspondência dos atestados com o objeto licitado, a existência de vínculo da equipe indicada e a demonstração técnica de exequibilidade. Trata-se exatamente do campo de aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, do subitem 9.13 do Edital e do art. 39, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União prestigia o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa quando a diligência se destina a comprovar condição material preexistente, sem alterar a substância da proposta ou conferir vantagem competitiva indevida. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário e frequentemente invocado como paradigma da possibilidade de saneamento documental quando ausente prejuízo a isonomia.

A convocação prevista no subitem 7.22.6 do Edital, destinada a adequação da proposta ao último lance e apresentação de documentos complementares no fluxo

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

ordinário da disputa, não substitui a diligência específica de saneamento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tampouco a oportunidade autônoma de demonstração da exequibilidade prevista no art. 59, § 2º, da mesma Lei.

A nulidade, portanto, não decorre de um direito abstrato e ilimitado a retificar qualquer falha, mas da ausência de procedimento proporcional diante de documentos já constantes dos autos, de fatos preexistentes e de critério posteriormente aplicado de modo mais favorável a licitante concorrente.

3.2 Exequibilidade da proposta e necessidade de avaliação concreta

O relatório técnico tratou a proposta da Recorrente como inexequível em razão de situar-se abaixo de 75% do valor estimado. Ocorre que o art. 59, incisos III e IV, e §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 exige exame concreto da viabilidade da proposta, especialmente quando o próprio Edital, nos subitens 8.8, 8.8.1 e 8.10, prevê a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

A proposta abaixo de 75% do valor estimado pode configurar indício relevante de inexequibilidade, mas não deve ser confundida com prova absoluta de inviabilidade. A orientação recente do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 465/2024-Plenário e nº 803/2024-Plenário, tem prestigiado a leitura de presunção relativa, com necessidade de oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade antes da desclassificação.

No caso concreto, a Recorrente apresentou planilha de custos assinada digitalmente, cronograma físico-financeiro e demonstrações econômico-financeiras. A planilha contempla 18 meses de execução e totaliza exatamente R$ 640.000,00, com a seguinte composição essencial:

- Engenheiro civil: R$ 5.000,00 por mês x 18 meses = R$ 90.000,00;
- Assistente social: R$ 2.500,00 por mês x 18 meses = R$ 45.000,00;
- Supervisor: R$ 2.700,00 por mês x 18 meses = R$ 48.600,00;
- Topógrafo: R$ 2.600,00 por mês x 12 meses = R$ 31.200,00;
- Técnicos fundiários de campo: R$ 6.717,22 por mês x 18 meses = R$ 120.910,00;
- Auxiliar administrativo: R$ 1.900,00 por mês x 18 meses = R$ 34.200,00;
- Logística: R$ 1.800,00 por mês x 18 meses = R$ 32.400,00;
- Software: R$ 305,00 por mês x 18 meses = R$ 5.490,00;
- Impressão: R$ 350,00 por mês x 18 meses = R$ 6.300,00;
- Material de escritório: R$ 300,00 por mês x 18 meses = R$ 5.400,00;
- Manutenção: R$ 850,00 por mês x 18 meses = R$ 15.300,00;
- Custos administrativos: R$ 450,00 por mês x 18 meses = R$ 8.100,00;
- Impostos: R$ 5.850,00 por mês x 18 meses = R$ 105.300,00;
- Lucro: R$ 5.100,00 por mês x 18 meses = R$ 91.800,00.

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

A viabilidade econômica é reforçada por fatores objetivos, a Recorrente possui sede no próprio Município de Caetité/BA, reduzindo custos de deslocamento, hospedagem, diárias e mobilização; apresentou cronograma aderente à execução em 18 meses; e possui documentos econômico-financeiros que indicam capacidade operacional e financeira para suportar a execução contratual.

Caso a Administração entendesse persistir dúvida sobre algum componente da composição de custos, deveria ter instaurado diligência específica para exigir memória complementar, demonstrativos, justificativa de produtividade, declaração técnica ou apresentação da garantia adicional. A eliminação sumária da proposta mais vantajosa, sem esse exame, afronta a busca da proposta apta e mais eficiente para o interesse público.

3.3 Garantia adicional: tratamento desigual entre PROVENTO e PLUS

O próprio Edital prevê, no subitem 8.9.4, garantia adicional quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor estimado, em consonância com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado de R$ 996.256,00, o patamar de 85% corresponde a R$ 846.817,60.

A proposta da PROVENTO, de R$ 640.000,00, exigiria garantia adicional estimada em R$ 206.817,60, caso mantida como vencedora após a fase de diligência e demonstração de exequibilidade. O ponto juridicamente relevante é que a Administração não oportunizou à Recorrente a apresentação dessa garantia em contexto próprio, utilizando a ausência de garantia como elemento de desclassificação prematura.

A situação torna-se ainda mais grave diante do tratamento conferido à PLUS Engenharia LTDA. A segunda classificada ofertou R$ 212,00 por unidade, totalizando R$ 678.400,00, também abaixo de 75% do valor estimado e igualmente sujeita à garantia adicional. Os documentos de habilitação da PLUS revelam apólice de seguro garantia emitida em 08/04/2026, com vigência a partir de 07/04/2026 e importância segurada de R$ 168.418,00, valor correspondente à diferença entre R$ 846.817,60 e R$ 678.400,00.

Esse dado confirma que a própria Administração admitiu, em relação à PLUS, a lógica de complementação por garantia adicional depois da classificação da proposta. Assim, por isonomia e julgamento objetivo, o mesmo tratamento deveria ter sido franqueado a PROVENTO, que estava em primeiro lugar e apresentou proposta economicamente mais vantajosa.

3.4 Qualificação técnica: similaridade, conjunto probatório e proporcionalidade

O relatório técnico rejeitou os atestados da Recorrente mediante leitura excessivamente fragmentada e restritiva. A Lei nº 14.133/2021, no art. 67, autoriza exigências de qualificação técnica proporcionais ao objeto e admite comprovação por

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, vedada a transformação da similaridade em identidade absoluta.

O documento mais relevante da Recorrente é o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CAC Serviços Administrativos Ltda. em 19/03/2026, relativo a planejamento, gestão e implantação de regularização fundiária em área de 220 hectares, com atividades de levantamento e diagnóstico, regularização jurídica, adequação urbanística e ambiental, titulação, finalização, voo com drone e ortofotografia. Embora o atestado tenha sido emitido em contexto diverso do objeto municipal urbano, seu conteúdo apresenta correspondência metodológica direta com diversas fases do Termo de Referência.

A exigência legal e editalícia não pode ser lida como necessidade de experiência idêntica em todos os seus contornos administrativos, territoriais e institucionais. O que se deve aferir é a aptidão técnica para executar objeto similar em complexidade tecnológica e operacional. O atestado CAC, somado aos demais documentos técnicos, permite ao menos a instauração de diligência para correlacionar suas atividades com as fases da REURB previstas no Termo de Referência.

Quanto ao atestado da Acciona Energia Brasil Ltda., o relatório incorre em confusão entre capacidade técnico-operacional da empresa e qualificação técnico-profissional da equipe. O atestado demonstra experiência operacional da empresa em atividades fundiárias, diagnóstico, avaliação dominial, cartorária e cadastral, ainda que executadas com participação de técnico de agrimensura. A exigência de engenheiro civil ou arquiteto para a equipe foi atendida pela indicação de Eros Moraes Bonfim, engenheiro civil, cuja vinculação e experiência devem ser apreciadas em conjunto com o acervo apresentado.

A data de emissão de atestado, por si só, também não invalida o documento quando os serviços atestados se referem a fatos anteriores à abertura da sessão. A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 existe precisamente para apurar fatos preexistentes e complementar informações sobre documentos já apresentados, sem admitir criação posterior de experiência inexistente.

3.5 Quantitativos mínimos: antinomia editalícia e falta de motivação

O ato recorrido aponta insuficiência de quantitativos sem demonstrar, de modo analítico, qual quantitativo teria sido efetivamente reconhecido nos atestados da Recorrente, qual critério numérico foi aplicado e qual déficit concreto fundamentou a desclassificação. A motivação administrativa deve ser clara, congruente e controlável, especialmente quando resulta na exclusão da proposta mais vantajosa.

Há, além disso, antinomia interna relevante. O item 9.1.2.10.1 do Edital indica quantitativo mínimo de 50%, enquanto o item 13.4.4.10.1 do Termo de Referência aponta exigência de 20%. A divergência entre os instrumentos integrantes do mesmo procedimento deveria ter sido solucionada em favor da interpretação que preserva a

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

competitividade, a proporcionalidade e o aproveitamento da proposta mais vantajosa, ou, ao menos, esclarecida mediante diligência antes da desclassificação.

Também se observa inconsistência no próprio quantitativo base: o objeto é referido como 3.200 imóveis, enquanto dispositivo de qualificação técnica menciona 3.250 imóveis. Essa discrepância reforça a necessidade de motivação técnica específica antes de qualquer eliminação por suposto não atingimento de percentual mínimo.

3.6 Relacionamento prévio da PLUS com o Município e necessidade de apuração

A documentação apresentada pela PLUS Engenharia LTDA revela relacionamento contratual pretérito com o próprio Município de Caetité, inclusive em serviços técnicos de engenharia, topografia, aerolevantamento, georreferenciamento, ortomosaicos, plantas, memoriais e apoio a programas de regularização de imóveis.

O elemento mais sensível está na Certidão de Acervo Operacional nº 10617/2026, vinculada a ART BA20261404674, que registra execução de levantamento aerofotogramétrico de área urbana para regularização de imóveis no Bairro Prisco Viana, com contratante Município de Caetité, início em 01/03/2024 e término em 06/06/2024. Trata-se da mesma localidade que constitui núcleo central do objeto da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026.

Esse fato, por si só, não autoriza afirmação automática de impedimento, pois é necessário apurar se a PLUS elaborou, participou da elaboração ou forneceu insumos técnicos utilizados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no projeto básico ou em documentos preparatórios da licitação. Contudo, o art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 impede a participação de autor de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, bem como de empresa responsável por sua elaboração, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento relacionado.

O ETP afirma que não há interdependência com contratos anteriores e que o serviço começaria do zero. Essa afirmação entra em tensão com os documentos da PLUS que indicam levantamento aerofotogramétrico anterior no Bairro Prisco Viana para regularização de imóveis. A Administração deve, portanto, esclarecer se os dados, plantas, ortomosaicos, memoriais, cadastros ou informações técnicas produzidas pela PLUS foram utilizados, direta ou indiretamente, na fase preparatória do certame.

Ainda que não se conclua por impedimento formal, a disponibilidade prévia de informações técnicas sobre a área pode gerar assimetria informacional relevante, com impacto direto sobre precificação, produtividade, estimativa de riscos e composição de custos. Por isso, a continuidade da habilitação da PLUS sem apuração específica compromete a isonomia, a transparência e a integridade do procedimento.

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

4 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

(i) o conhecimento e provimento do presente recurso, para anular o ato de desclassificação comunicado em 07/04/2026;

(ii) o retorno dos autos à fase de análise da proposta e habilitação da PROVENTO, com abertura de diligência específica para demonstração da exequibilidade, complementação de esclarecimentos sobre a planilha de custos, cronograma, capacidade economico-financeira e, se cabível, apresentação da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 8.9.4 do Edital;

(iii) a reavaliação dos atestados técnicos da Recorrente sob o critério legal de similaridade e compatibilidade, e não de identidade absoluta, especialmente quanto ao Atestado CAC e aos documentos complementares relativos a atividades fundiárias, diagnóstico, levantamento, regularização jurídica, adequação urbanística, titulação e ortofotografia;

(iv) subsidiariamente, caso a Administração entenda persistirem dúvidas documentais, a abertura de diligência com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no subitem 9.13 do Edital e no art. 39, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, limitada a documentos já apresentados e fatos existentes a época da abertura do certame;

(v) a aplicação a PLUS Engenharia LTDA dos mesmos critérios de exequibilidade, garantia adicional, diligência e qualificação técnica aplicados a PROVENTO, vedado tratamento desigual entre licitantes em situação objetiva equivalente;

(vi) a suspensão da análise de habilitação da PLUS Engenharia LTDA até que se apure, de modo formal e motivado, se os serviços anteriormente prestados ao Município de Caetité, especialmente o levantamento aerofotogramétrico do Bairro Prisco Viana para regularização de imóveis, foram utilizados na elaboração do ETP, Termo de Referência, projeto básico ou demais documentos preparatórios do certame;

(v) em sendo constatado nexo entre os serviços técnicos anteriores da PLUS e a fase preparatória da licitação, a adoção das providências cabíveis à luz do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

(vi) a manutenção do efeito suspensivo do recurso, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 11.8 do Edital, até o julgamento definitivo.

5 CONCLUSÃO

A Recorrente não pretende substituir a análise técnica da Administração, mas exige que ela seja realizada com motivação suficiente, isonomia, proporcionalidade e observância das regras do próprio Edital. A proposta da PROVENTO foi a mais

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

vantajosa, veio acompanhada de documentos de suporte e, antes de qualquer eliminação, deveria ter sido submetida a diligência específica de exequibilidade e saneamento de dúvidas sobre fatos preexistentes.

A manutenção da desclassificação, ao mesmo tempo em que se admite o prosseguimento da PLUS mediante garantia adicional posterior e sem apuração de sua relação técnica anterior com o mesmo Município e com o mesmo Bairro Prisco Viana, viola a igualdade de condições e fragiliza a integridade do julgamento.

Por essas razões, requer-se o integral provimento do recurso, com a anulação do ato recorrido e o retorno do certame à fase própria de análise da proposta e habilitação da PROVENTO.

Caetité, Estado da Bahia, 05 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ADRIANA ALVES DA CRUZ
Data: 05/05/2026 13:19:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ: 13.259.523/0001-07
MARIA ADRIANA ALVES DA CRUZ
Representante Legal
CPF n. 035.874.125-45

gov.br Documento assinado digitalmente
KLEBERSON BARBOSA GUIMARAES
Data: 05/05/2026 12:50:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBERSON BARBOSA GUIMARÃES
Advogado – OAB/BA n. 62.976

Av. Dr. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar
Centro - Caetité - Bahia - CEP: 46400.000
Tel. 77 3454.4428 | 3454.3382
www.grupoprovento.com.br

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de regularização fundiária de parte do Bairro Prisco Viana, contendo 831.000 m² e 3.200 imóveis a serem regularizados.

A empresa **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME, CNPJ 13.025.129/0001-04,** por intermédio de seu sócio-proprietário, Frederico Vasconcelos Ribeiro, CPF 994.494.045-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, na Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa **PLUS ENGENHARIA LTDA**, no certame, assim o fazendo pelas razões de fato e de direito adiante expostas, ao cabo das quais se requer a reforma do ato recorrido, com a consequente **inabilitação** da empresa ora impugnada e o retorno do procedimento à fase imediatamente anterior, para prosseguimento do feito licitatório com a próxima classificada.

I — DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo previsto no Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

contado da manifestação de intenção recursal realizada no sistema eletrônico.

Assim, requer-se o regular conhecimento do presente recurso, com sua análise pela Comissão/Agente de Contratação e, caso não haja reconsideração, sua remessa à autoridade superior competente.

II — SÍNTESE DO CERTAME E DA DECISÃO RECORRIDA

A Prefeitura Municipal de Caetité/BA deflagrou a **Concorrência Eletrônica nº 90002/2026**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada nos serviços de regularização fundiária de parte do Bairro Prisco Viana**, abrangendo área de **831.000 metros quadrados** e aproximadamente **3.200 imóveis a serem regularizados**, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 966548/2024/MCID/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades. O próprio Edital descreve o objeto nesses exatos termos e prevê regime de execução por **empreitada por preço global**.

Após a fase de julgamento, a empresa **PLUS** foi habilitada, não obstante a documentação técnica apresentada não demonstrar experiência compatível com a integralidade do objeto licitado.

A Recorrente, contudo, entende que a habilitação da referida empresa não pode subsistir, pois a documentação apresentada pela PLUS comprova, quando muito, experiência em **levantamento planialtimétrico**, atividade meramente topográfica, acessória e instrumental, que não se confunde com a execução de **regularização fundiária urbana — REURB**.

A controvérsia, portanto, é objetiva: saber se a apresentação de acervo restrito a levantamento planialtimétrico é suficiente para comprovar capacidade técnica para executar um contrato de REURB envolvendo 3.200 imóveis, cadastramento socioeconômico, produtos técnicos, jurídicos e administrativos, pesquisa cartorial, Projeto de Regularização Fundiária, atendimento comunitário, parecer jurídico saneador e emissão de CRF.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A resposta é negativa.

III — DO OBJETO LICITADO: A CONTRATAÇÃO NÃO É DE TOPOGRAFIA, MAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

A primeira premissa que deve orientar a análise deste recurso é a natureza do objeto contratado.

O certame não tem por objeto a simples execução de levantamento topográfico, planialtimétrico ou cadastral. O objeto é muito mais amplo: trata-se de **contratação de empresa especializada em serviços de regularização fundiária urbana**, com a finalidade de regularizar 3.200 imóveis no Bairro Prisco Viana, no Município de Caetité/BA.

O Termo de Referência confirma que a contratação corresponde a um **Projeto de Regularização Fundiária no Bairro Prisco Viana**, com valor global estimado de R$ 996.256,00, abrangendo 3.200 unidades/imóveis.

Além disso, o próprio TR define como objetivos específicos da contratação:

realizar levantamento topográfico georreferenciado; realizar cadastramento socioeconômico/cadastral dos imóveis e das famílias ocupantes; compor produtos técnicos, jurídicos e administrativos para implementação das ações de regularização fundiária; demonstrar a situação fática da área em contraposição à situação registral; identificar e documentar ocupantes/posseiros; viabilizar a participação cidadã por meio de atendimento permanente; e dispor de acompanhamento técnico-jurídico específico em todas as fases do projeto.

Portanto, o levantamento planialtimétrico é apenas uma das etapas do objeto. Ele não esgota, não substitui e não equivale à regularização fundiária urbana.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A REURB, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, é procedimento complexo, multidisciplinar e integrado, envolvendo dimensões urbanísticas, ambientais, sociais, jurídicas, administrativas e registrais.

Assim, a comprovação de aptidão técnica exigida no certame deve guardar correspondência com essa complexidade, não podendo ser reduzida a uma única parcela instrumental.

IV — DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPATÍVEL COM SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR

O Edital foi expresso ao exigir, para fins de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Operacional — CAO**, em nome da licitante, demonstrando capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

O item 9.1.2.9 do Edital dispõe:

“Comprovação de capacidade técnico-operacional, através da apresentação de um(a) ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO, em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (...)”

A exigência não é meramente formal. Ela tem função substancial: assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com o objeto a ser executado.

Nesse contexto, a expressão “serviços similares” não pode ser interpretada de maneira genérica, ampla ou descolada do objeto principal.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Similaridade técnica, para fins de habilitação, exige correspondência material com as parcelas relevantes do objeto, sua natureza, sua complexidade e sua finalidade.

No presente caso, o objeto é **regularização fundiária urbana**, não simples topografia.

Por essa razão, não atende ao Edital a empresa que apresenta CAO ou atestado restrito a **levantamento planialtimétrico**, sem comprovar experiência efetiva na execução de REURB ou, ao menos, em serviços que abranjam as etapas essenciais da regularização fundiária.

V — DA INSUFICIÊNCIA DA CAO APRESENTADA PELA PLUS: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO NÃO SE CONFUNDE COM REURB

A documentação técnica apresentada pela empresa **PLUS**, especialmente sua CAO, não demonstra experiência na execução de regularização fundiária urbana.

Ao contrário, a documentação apresentada limita-se a comprovar, quando muito, experiência em **levantamento planialtimétrico**.

Tal atividade, embora possa integrar uma etapa da REURB, não se confunde com o objeto contratado.

O levantamento planialtimétrico é uma peça técnica de base, destinada a representar fisicamente a área, indicar perímetros, lotes, quadras, vias, confrontações, elementos de infraestrutura e demais dados espaciais. É uma atividade relevante, mas meramente instrumental.

A REURB exige muito mais.

O próprio Termo de Referência separa expressamente o levantamento topográfico das demais atividades. Após tratar do levantamento planialtimétrico e cadastral, o TR passa a exigir, entre outros

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

serviços, relatório de informações, pesquisa cartorial, Projeto de Regularização Fundiária, cadastro socioeconômico, notificações, pareceres técnicos, parecer jurídico saneador e CRF.

O TR também exige pesquisa cartorial das áreas atingidas pelas ocupações, com identificação dos proprietários, possíveis sobreposições de matrículas e lançamento espacial sobre o desenho do levantamento topográfico.

Além disso, o Projeto de Regularização Fundiária deve compreender fluxograma de atividades, cadastro dos beneficiários, parecer técnico ambiental, parecer técnico urbanístico/de infraestrutura, levantamento planialtimétrico, memorial descritivo, notificações, parecer jurídico saneador, CRF e demais atos necessários ao procedimento.

Dessa forma, admitir que uma CAO restrita a levantamento planialtimétrico seja suficiente para habilitar a PLUS significa transformar um contrato de REURB em um contrato de topografia.

Essa interpretação viola frontalmente o Edital, o Termo de Referência, a finalidade pública da contratação e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

VI — DA NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA EM PROCEDIMENTOS DE REURB E NÃO APENAS EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

A regularização fundiária urbana não se resume à medição de área.

A REURB compreende um conjunto coordenado de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Por isso, a experiência necessária à execução do objeto deve abranger, no mínimo, atividades correlatas à condução de processos de regularização fundiária, tais como:

elaboração de Projeto de Regularização Fundiária; cadastro socioeconômico; cadastro de beneficiários; identificação de ocupantes; pesquisa cartorial e dominial; análise de matrículas; identificação de confrontantes e titulares de domínio; elaboração de memoriais; notificações; diagnóstico urbanístico e ambiental; pareceres técnicos; parecer jurídico saneador; emissão ou preparação de CRF; e suporte técnico-jurídico ao Município até o desenlace final do procedimento.

O próprio Termo de Referência afirma que a contratada deverá compor **produtos técnicos, jurídicos e administrativos** para implementação das ações de regularização fundiária, bem como dispor de **acompanhamento técnico-jurídico específico em todas as fases do projeto**.

Tais exigências afastam qualquer interpretação de que a experiência em levantamento planialtimétrico seja suficiente.

A CAO da PLUS, portanto, não comprova a aptidão exigida. Ela comprova apenas uma experiência parcial, restrita e insuficiente, incapaz de demonstrar que a empresa possui estrutura, histórico e capacidade operacional para executar integralmente a REURB objeto do certame.

VII. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM EXPERIÊNCIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Outro ponto relevante diz respeito à composição técnica exigida para a execução do objeto.

O Termo de Referência estabelece que o relatório técnico e o Projeto de Regularização Fundiária devem ser elaborados com, no mínimo,

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

profissional técnico da área de arquitetura ou engenharia e profissional da área do direito, todos com experiência em processos de regularização fundiária.

O item 9.4 do TR é claro ao prever:

"O relatório técnico bem como o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) deverá ser elaborado com no mínimo um profissional técnico da área da arquitetura, engenharia e outro da área do direito, todos com experiência em processos de regularização fundiária."

Essa previsão é central.

O objeto licitado demanda atuação multidisciplinar. A execução da REURB exige não apenas profissionais de engenharia, arquitetura ou topografia, mas também profissionais da área jurídica, além de equipe apta a realizar cadastramento socioeconômico, atendimento comunitário e tratamento de dados sociais.

O cadastro socioeconômico, por exemplo, exige identificação, quantificação e qualificação das famílias e titulares, composição familiar, renda, escolaridade, tempo de residência, situação ocupacional, caracterização da moradia, condições de habitabilidade, salubridade, infraestrutura e situações de risco.

Trata-se de atividade que demanda metodologia social própria, equipe capacitada e experiência concreta em trabalho comunitário e socioeconômico.

Logo, a empresa que comprova apenas levantamento planialtimétrico não demonstra aptidão para conduzir as dimensões jurídicas, sociais, administrativas e comunitárias da REURB.

Não se pode presumir que quem executa topografia possui capacidade operacional para executar regularização fundiária urbana.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

São objetos distintos em natureza, finalidade e complexidade.

VIII. DA VIOLAÇÃO À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, À ISONOMIA E AO JULGAMENTO OBJETIVO

A manutenção da habilitação da PLUS viola princípios estruturantes das licitações públicas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a Administração e os licitantes observem rigorosamente as regras definidas no Edital. A Administração não pode, no momento da habilitação, reduzir a exigência técnica que ela própria estabeleceu.

Se o Edital exigiu comprovação de capacidade operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e se o objeto licitado é a execução de REURB, não pode ser habilitada empresa que comprova apenas levantamento planialtimétrico.

A habilitação da PLUS também compromete a isonomia entre os licitantes.

Empresas que efetivamente comprovaram experiência em regularização fundiária, com atuação multidisciplinar e execução de etapas técnicas, jurídicas e sociais, não podem ser tratadas da mesma forma que empresa que apresentou documentação restrita a uma parcela isolada do objeto.

Admitir tal flexibilização equivaleria a permitir que uma licitante concorresse com documentação técnica inferior àquela exigida dos demais participantes.

Também há ofensa ao julgamento objetivo, pois a Administração deixa de avaliar a documentação à luz dos critérios objetivos do Edital e passa a aceitar, por interpretação ampliativa, documento que não comprova a experiência exigida.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POR APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS NOVOS

Eventual tentativa de suprir a deficiência da documentação técnica da PLUS por meio de diligência deve ser rechaçada.

A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 não autoriza a apresentação posterior de documento novo destinado a comprovar requisito de habilitação não demonstrado no momento oportuno.

A diligência serve para esclarecer informações, sanar dúvidas, confirmar dados ou complementar elementos referentes a documentos já apresentados, desde que relacionados a fatos existentes à época da abertura do certame. Não serve para permitir substituição de acervo, apresentação de nova CAO, juntada de novos atestados ou criação posterior de comprovação técnica essencial.

A qualificação técnica é requisito objetivo de habilitação.

Se a PLUS não apresentou, no momento adequado, documentação capaz de comprovar experiência em execução de REURB ou serviços similares de complexidade equivalente, não pode fazê-lo posteriormente, sob pena de violação à isonomia, à segurança jurídica e à vinculação ao Edital.

A Administração pode diligenciar para esclarecer o conteúdo da CAO apresentada. O que não pode é permitir que a licitante apresente, após a fase própria, novo acervo técnico ou novos atestados para suprir insuficiência substancial da documentação inicial.

X. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 AO CASO CONCRETO

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir, para fins de habilitação, documentação relativa à qualificação técnica necessária à execução do objeto.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, admitindo a exigência de atestados ou certidões que demonstrem a execução anterior de serviços similares.

No caso concreto, o Edital seguiu essa lógica ao exigir CAO que demonstrasse capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Contudo, a documentação da PLUS não atende a essa exigência.

Levantamento planialtimétrico não é serviço similar de complexidade equivalente à execução de REURB. É apenas uma etapa técnica, instrumental e parcial. A regularização fundiária, por sua vez, exige atuação integrada em diversas frentes, inclusive jurídica, social, urbanística, ambiental e registral.

Desse modo, a manutenção da habilitação da PLUS implicaria esvaziamento do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois permitiria que a comprovação de uma parcela isolada fosse tratada como comprovação do objeto integral.

XI. DA GRAVIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação em questão não envolve serviço simples ou de baixa repercussão social.

O objeto abrange a regularização de aproximadamente 3.200 imóveis, em área de 831.000 m², vinculada a contrato de repasse federal e ao escopo do Ministério das Cidades.

A execução inadequada da REURB pode causar graves prejuízos ao Município, aos moradores, à Administração Pública e ao próprio programa federal que financia a política pública.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A empresa contratada deverá lidar com dados sociais, cadastro de famílias, levantamento fundiário, análise cartorial, elaboração de peças técnicas, atendimento comunitário, organização documental, notificações, saneamento jurídico e preparação dos instrumentos necessários ao registro.

A contratação de empresa sem experiência comprovada em REURB compromete a efetividade da política pública, aumenta o risco de retrabalho, atrasos, glosas, indeferimentos registrais, inconsistências técnicas e insegurança jurídica para os beneficiários.

Por isso, a exigência de capacidade técnica não é mera formalidade burocrática. Trata-se de requisito essencial à proteção do interesse público.

XII. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA PLUS

Diante de todo o exposto, verifica-se que a empresa PLUS não comprovou a capacidade técnica exigida pelo Edital e pelo Termo de Referência.

A documentação apresentada comprova, quando muito, experiência em levantamento planialtimétrico, o que é insuficiente para demonstrar aptidão na execução de regularização fundiária urbana.

A habilitação da PLUS somente poderia ser mantida se o objeto da licitação fosse topografia. Mas não é.

O objeto é REURB.

E REURB exige procedimento multidisciplinar, com atuação técnica, jurídica, social, urbanística, administrativa e registral.

A empresa recorrida não comprovou experiência em execução de REURB, não demonstrou capacidade operacional em serviços similares de complexidade equivalente, não comprovou experiência nas etapas

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

jurídicas e sociais do procedimento e não atendeu à exigência material de qualificação técnica prevista no Edital.

Impõe-se, portanto, a reforma da decisão recorrida, com a consequente inabilitação da empresa PLUS.

XIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;

b) no mérito, o seu integral provimento, para reformar a decisão que habilitou a empresa **PLUS**, declarando sua **inabilitação** na Concorrência Eletrônica nº 90002/2026;

c) que seja reconhecida a insuficiência da documentação técnica apresentada pela PLUS, especialmente por comprovar apenas experiência em **levantamento planialtimétrico**, atividade que não se confunde com a execução de **regularização fundiária urbana — REURB**;

d) que seja reconhecido que a licitante recorrida não comprovou capacidade técnico-operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme exigido no item 9.1.2.9 do Edital;

e) que seja reconhecida a ausência de comprovação de experiência em execução de REURB, abrangendo as etapas técnicas, jurídicas, sociais, administrativas, urbanísticas e registrais previstas no Termo de Referência;

f) que seja vedada a apresentação posterior de novos atestados, novas CAO's ou documentos substitutivos destinados a suprir deficiência substancial da documentação técnica originalmente apresentada,

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

admitindo-se apenas diligências estritamente esclarecedoras sobre documentos já constantes do processo;

g) que, inabilitada a empresa PLUS, seja dado regular prosseguimento ao certame, com a convocação/análise da licitante subsequente, na forma do Edital e da Lei nº 14.133/2021;

h) caso não haja reconsideração pela Agente de Contratação/Comissão, requer-se a remessa do recurso à autoridade superior competente, para julgamento final.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itabuna/BA, 05 de maio de 2026.

FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO
Eng. Agrônomo, M.Sc.
CREA- 9198/D
Sócio proprietário
FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME
CNPJ: 13.025.129/0001-04

PLUS ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 47.620.624/0001-75

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de regularização fundiária de parte do Bairro Prisco Viana, contendo 831.000 m² e 3.200 imóveis a serem regularizados.

A empresa **PLUS ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.: 47.620.624/0001-75, com endereço na Avenida Luís Bento, 110, Ovídio Teixeira, Caetité-Ba, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) Adalberto Farias Costa Júnior, CREA: 3000097568BA, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar os presentes:

Contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **PROVENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** e **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME**, requerendo sejam os recursos integralmente conhecidos e, ao final, julgados improcedentes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez apresentadas dentro do prazo legal e editalício previsto para manifestação das licitantes recorridas, motivo pelo qual requer-se o seu regular conhecimento.

II – SÍNTESE DAS INSURGÊNCIAS RECURSAIS

As empresas recorrentes insurgem-se contra a habilitação da empresa PLUS ENGENHARIA LTDA, sustentando, em síntese, suposta ausência de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, alegada insuficiência dos atestados apresentados, questionamentos relacionados à composição da equipe técnica e, ainda, alegações de irregularidade na apresentação da garantia adicional.

Todavia, conforme será demonstrado ao longo da presente manifestação, **os argumentos apresentados pelas recorrentes não encontram respaldo no instrumento convocatório, tampouco na legislação ou na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, revelando-se interpretações excessivamente restritivas e dissociadas da realidade técnica do objeto licitado e da documentação efetivamente analisada pela Administração Pública.**

III – DA OBSERVÂNCIA INTEGRAL AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa PLUS ENGENHARIA LTDA **apresentou integralmente toda a documentação exigida pelo edital**, observando rigorosamente os prazos, critérios e exigências fixadas no instrumento convocatório. Após análise técnica minuciosa promovida pelo Agente de Contratação e pela equipe responsável, a Administração concluiu pela regular habilitação da recorrida, reconhecendo a suficiência técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa.

Conforme expressamente previsto no edital, os licitantes declararam cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no certame. Ademais, o próprio instrumento convocatório prevê expressamente a possibilidade de diligência destinada ao esclarecimento e complementação documental, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

> *Lei 14.133/2021 Art. 64. "[...] I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"*
>
> *Lei 14.133/2021 Art. 64. § 1º "Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."*

Nesse contexto, não se mostra juridicamente admissível que as recorrentes pretendam desconstituir decisão administrativa regularmente motivada mediante interpretações subjetivas ou exigências não previstas no edital.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação pública rege-se, dentre outros princípios, pela vinculação ao instrumento convocatório, impondo tanto à Administração quanto aos licitantes a estrita observância das regras previamente estabelecidas no edital.

No ponto em que a recorrente FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME sustenta que a recorrida não possuiria experiência específica em REURB, **observa-se tentativa de criação de exigência não prevista no instrumento convocatório, especialmente ao defender, de forma implícita, necessidade de demonstração de experiência absolutamente idêntica ao objeto licitado**.

O edital, contudo, em nenhum momento **exigiu** demonstração de execução pretérita de REURB integralmente coincidente com o objeto do certame. A exigência editalícia

limitou-se à comprovação de aptidão técnica compatível com a complexidade e natureza dos serviços licitados, exatamente como demonstrado pela recorrida.

A interpretação sustentada pelas recorrentes, além de incompatível com o edital, afronta diretamente a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual não se admite exigência de experiência absolutamente idêntica como requisito de habilitação técnica, sob pena de indevida restrição à competitividade.

V – DA PLENA COMPATIBILIDADE TÉCNICA DA PLUS ENGENHARIA LTDA

No ponto em que as recorrentes tentam reduzir a atuação da PLUS Engenharia a mera atividade topográfica, suas alegações igualmente não merecem prosperar.

O objeto licitado consiste na **contratação de empresa especializada para execução de serviços de regularização fundiária urbana de parte do Bairro Prisco Viana**. Trata-se, portanto, de **objeto multidisciplinar e tecnicamente complexo**, **envolvendo levantamento territorial, georreferenciamento, aerolevantamento, cadastro técnico, regularização imobiliária e atividades correlatas**.

A **recorrida apresentou ART, atestado de capacidade técnica e documentação complementar demonstrando a execução de serviços técnicos relacionados aos bairros Ovídio Teixeira, Buenos Aires, Santo Antônio e Prisco Viana, evidenciando experiência concreta em atividades vinculadas à regularização territorial e fundiária, compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado.**

Importante destacar que **a ausência literal do termo "REURB" na ART não descaracteriza a efetiva execução das atividades correlatas**, especialmente porque **o sistema CONFEA/CREA possui limitações próprias quanto à descrição padronizada das atividades técnicas cadastradas**, inexistindo campo específico que reflita integralmente todas as etapas e dimensões operacionais envolvidas nos procedimentos de regularização fundiária urbana.

Conforme demonstrado na documentação apresentada pela recorrida, a observação constante da ART, bem como o próprio atestado técnico emitido pelo Município, descreve de forma clara e objetiva as atividades efetivamente executadas pela empresa, revelando atuação diretamente relacionada a serviços de regularização territorial, levantamento aerofotogramétrico, georreferenciamento e apoio técnico vinculado à regularização de imóveis urbanos.

Além disso, **é fato público e notório que o Município de Caetité já realizou ações de regularização fundiária no Bairro Prisco Viana**, inclusive com entrega pública de títulos e regularização de imóveis, informações amplamente divulgadas em canais institucionais, meios oficiais de comunicação e portais públicos. Contudo, importante esclarecer que **a própria documentação do certame demonstra que a área objeto da presente contratação não corresponde à totalidade do Bairro Prisco Viana**, tratando-

se de núcleo territorial específico e **distinto daquele anteriormente contemplado pelas ações públicas já executadas pelo Município.**

Tal circunstância afasta por completo qualquer tentativa de induzir a conclusão de que os serviços anteriormente executados pela PLUS Engenharia se confundiriam integralmente com o objeto da presente contratação, uma vez que as áreas não são coincidentes em sua integralidade, inexistindo identidade absoluta entre os serviços pretéritos e o objeto atualmente licitado.

Ao contrário do que sustentam as recorrentes, a documentação apresentada demonstra precisamente a experiência da recorrida em atividades territorialmente e tecnicamente compatíveis com o objeto licitado, reforçando sua aptidão operacional para execução dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

Desse modo, **a tentativa das recorrentes de desqualificar a experiência técnica da PLUS Engenharia** mediante interpretação excessivamente restritiva **não encontra respaldo técnico, jurídico ou fático.**

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA IDÊNTICA

No ponto em que a recorrente FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME sustenta suposta ausência de comprovação de experiência específica em REURB integral, novamente sua tese não merece prosperar.

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestados que demonstrem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

> *Lei 14.133/2021 Art. 67 Inciso II. "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei"*

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que **não se admite exigência de experiência absolutamente idêntica ao objeto licitado**, bastando demonstração de compatibilidade técnica.

Exigir identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado configuraria indevida restrição à competitividade, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A documentação apresentada pela recorrida demonstra de forma inequívoca a execução de serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado, razão pela qual não há qualquer fundamento apto a justificar sua inabilitação.

VII – DA REGULARIDADE DA EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA

No que se refere às alegações relacionadas à equipe técnica apresentada pela recorrida, igualmente não assiste razão às recorrentes. A PLUS Engenharia apresentou toda a equipe multidisciplinar exigida no edital, observando integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme já reconhecido pela Administração Pública após análise técnica da documentação apresentada, os documentos complementares encaminhados decorreram de diligência regularmente promovida nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade consiste justamente no esclarecimento e complementação de documentos relativos à condição preexistente.

Não houve criação superveniente de habilitação, tampouco constituição posterior de condição inexistente à época da licitação. Houve apenas complementação documental de situação já existente e previamente demonstrada pela empresa recorrida.

A interpretação sustentada pelas recorrentes ignora a finalidade da diligência administrativa prevista na legislação vigente, além de afrontar os princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material.

VIII – DA REGULARIDADE DA GARANTIA ADICIONAL APRESENTADA

No ponto em que a recorrente PROVENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA questiona a garantia adicional apresentada pela recorrida, igualmente não merece prosperar sua insurgência.

A garantia foi apresentada em estrita observância ao edital e dentro da dinâmica estabelecida pela própria Administração Pública. Trata-se de exigência diretamente vinculada ao valor final da proposta ofertada na disputa, razão pela qual **é logicamente impossível sua emissão prévia antes da consolidação definitiva do valor apresentado no certame.**

Assim, o fato de a garantia possuir data posterior à sessão pública não representa qualquer irregularidade, mas mera consequência lógica da sistemática prevista no próprio instrumento convocatório.

A PLUS Engenharia observou rigorosamente todas as exigências editalícias relativas à apresentação da garantia, inexistindo qualquer afronta ao edital ou à legislação aplicável.

IX – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

No que se refere à alegação apresentada pela recorrente PROVENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA acerca de suposta incidência do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a insurgência igualmente não merece prosperar.

As alegações apresentadas pela recorrente limitam-se a meras suposições desacompanhadas de comprovação objetiva, não havendo qualquer demonstração concreta de participação da PLUS Engenharia na elaboração do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico ou qualquer elemento preparatório do presente certame.

O simples fato de a recorrida ter executado serviços anteriormente no Município de Caetité não configura, por si só, hipótese de impedimento legal.

Ao contrário do que tenta sustentar a recorrente, a legislação exige efetiva comprovação de participação direta na elaboração do procedimento licitatório, o que manifestamente não ocorreu no presente caso.

Não se pode transformar experiência técnica anterior em impedimento automático à participação em licitações públicas, sob pena de grave afronta aos princípios da ampla concorrência e da competitividade.

X – DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

As teses sustentadas pelas recorrentes revelam interpretação excessivamente formalista e incompatível com a moderna sistemática das contratações públicas, especialmente diante da inexistência de qualquer prejuízo ao certame ou à Administração.

A Administração Pública analisou cuidadosamente a documentação apresentada, promoveu diligências, esclareceu dúvidas e concluiu, de forma motivada, pela regular habilitação da recorrida, não sendo juridicamente admissível desconstituir tal decisão com base em interpretações subjetivas ou excessivamente restritivas.

XI – DA BOA-FÉ E DA REGULARIDADE DA CONDUTA DA PLUS ENGENHARIA LTDA

PLUS ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 47.620.624/0001-75

A empresa PLUS Engenharia participou do certame observando integralmente os princípios da boa-fé, legalidade e transparência, apresentando toda a documentação exigida no edital, atendendo às diligências promovidas pela Administração e comprovando sua plena aptidão técnica para execução do objeto licitado.

Não há nos autos qualquer elemento concreto apto a demonstrar fraude, favorecimento, má-fé ou irregularidade capaz de justificar sua inabilitação.

As alegações das recorrentes representam mero inconformismo concorrencial diante da regular habilitação da empresa recorrida após análise técnica promovida pela Administração Pública.

XII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa PLUS ENGENHARIA LTDA:

1º - o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e legais;

2º - o total improvimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PROVENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME;

3º - a manutenção integral da decisão administrativa que declarou habilitada a empresa PLUS ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026;

4º - o regular prosseguimento do certame, com observância aos princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caetité/BA, 08 de maio de 2026.

PLUS ENGENHARIA LTDA
ADALBERTO FARIAS COSTA JÚNIOR
CREA: 3000097568BA

77 99151-0844 plusengenharia10@gmail.com plusengenhariaservicos

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

OFÍCIO Nº 22/2026/DPA

Caetité/BA., 19 de maio de 2026.

Ao Setor Municipal de Licitações

Prezados,

Em resposta aos recursos apresentados sobre o "Processo licitatório Concorrência Eletrônica **90002/2026**", segue abaixo parecer técnico.

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 01 - EMPRESA PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA

Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.259.523/0001-07, esta Administração passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL E INCONSISTÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTOS

A desclassificação da proposta da recorrente decorreu da constatação de inconsistências relevantes na composição de custos apresentada, bem como da ausência de documentação exigida no instrumento convocatório.

Verificou-se, inicialmente, a ausência da garantia exigida pelo edital/termo de referência para propostas enquadradas nos parâmetros previstos no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, documentação está obrigatória no momento da apresentação da proposta e documentos de habilitação.

Além disso, a planilha detalhada de custos apresentada pela recorrente não contemplou profissional advogado em sua composição técnica e financeira, embora tal profissional seja indispensável à execução dos serviços licitados, considerando a natureza jurídica e administrativa inerente aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

A ausência deste profissional obrigatório compromete diretamente a exequibilidade da proposta, uma vez que inviabiliza a correta execução contratual nos moldes definidos no Termo de Referência.

Importante destacar que não se tratou de mera falha sanável ou erro formal passível de diligência complementar, mas sim de omissão substancial na própria composição dos custos da proposta. Eventual diligência para inclusão posterior do profissional advogado implicaria alteração da estrutura econômica originalmente apresentada, com necessidade de elaboração de nova composição de custos, o que afrontaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Dessa forma, a Administração entendeu não haver necessidade de abertura de diligência, considerando que a inconsistência identificada era objetiva, material e suficiente para comprometer a validade da proposta apresentada.

2. DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No tocante à alegação da recorrente de que sua proposta teria sido desclassificada exclusivamente por apresentar valor inferior a 75% do orçamento estimado, cumpre esclarecer que tal fundamento não foi utilizado pela equipe técnica responsável pela análise.

A decisão administrativa não se baseou unicamente no valor ofertado, mas principalmente na inconsistência da planilha de custos apresentada, especificamente pela ausência de profissional obrigatório para execução do objeto.

Inclusive, mesmo nas razões recursais, a empresa volta a apresentar planilha de composição de custos sem contemplar o profissional advogado, reforçando o entendimento técnico de que a proposta não atende integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência.

Assim, a Administração não possui dúvidas quanto à correção da decisão adotada, considerando que a exclusão do referido profissional da composição financeira compromete diretamente a viabilidade técnica e operacional da execução contratual.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

3. DA ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL EM RELAÇÃO À EMPRESA PLUS ENGENHARIA LTDA.

A recorrente sustenta ter havido tratamento desigual em relação à empresa PLUS Engenharia LTDA., argumento que não merece prosperar.

Os critérios adotados pela Administração foram rigorosamente os mesmos para ambas as licitantes, observando-se integralmente as disposições editalícias e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A diferença entre as situações ocorreu exclusivamente em razão do atendimento, ou não, das exigências previstas no instrumento convocatório.

A empresa PROVENTO deixou de apresentar, no momento oportuno, documentação obrigatória, especialmente a garantia adicional prevista no edital e composição de custos compatível com a execução integral do objeto licitado.

Por outro lado, a empresa PLUS Engenharia LTDA., quando regularmente convocada em razão da desclassificação da primeira colocada, apresentou integralmente os documentos exigidos, incluindo a garantia adicional pertinente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Importante esclarecer que a PLUS Engenharia LTDA. somente foi convocada após a conclusão da análise da documentação da primeira colocada. Até então, por figurar em segunda colocação, não havia obrigação imediata de apresentação complementar da garantia.

Assim, não houve qualquer favorecimento ou flexibilização de exigências, mas apenas observância da ordem regular do procedimento licitatório.

4. DA GARANTIA ADICIONAL PREVISTA NO EDITAL

Quanto à alegação de que a recorrente deveria ter sido oportunizada a apresentar posteriormente a garantia adicional, esclarece-se que o edital foi expresso ao estabelecer que a documentação pertinente deveria acompanhar a proposta apresentada pela licitante convocada.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

A garantia adicional não constitui documento facultativo ou passível de complementação posterior sem previsão editalícia, mas requisito objetivo vinculado à validade da proposta apresentada.

Nesse sentido, cabe à própria licitante apresentar sua proposta já acompanhada dos elementos necessários à comprovação de sua viabilidade e regularidade, não podendo a Administração admitir complementações que alterem substancialmente as condições originalmente ofertadas.

5. DA ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA EMPRESA PLUS ENGENHARIA LTDA.

A recorrente levanta questionamentos acerca de eventual impedimento da empresa PLUS Engenharia LTDA. em razão de serviços anteriormente prestados ao Município de Caetité.

Entretanto, não há qualquer elemento que demonstre participação da referida empresa na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto básico ou quaisquer documentos preparatórios vinculados à presente licitação.

Cumpre esclarecer que os serviços anteriormente executados pela empresa referem-se a outras etapas de regularização fundiária desenvolvidas no Município, distintas do objeto ora licitado. Nesse contexto, destaca-se que no Bairro Prisco Viana já foram regularizadas e entregues 11 (onze) quadras, abrangendo 312 (trezentos e doze) imóveis. Ademais, encontram-se em fase de entrega 03 (três) quadras, correspondentes a 99 (noventa e nove) imóveis, havendo ainda 17 (dezessete) quadras atualmente em fase de mobilização para futura regularização fundiária.

Todavia, nenhuma das áreas anteriormente atendidas integra o perímetro objeto da presente contratação.

Ressalta-se ainda que, embora a empresa PLUS Engenharia LTDA. preste serviços de assessoria ao Município, não houve qualquer participação na elaboração do edital ou dos documentos técnicos que fundamentaram esta Concorrência Eletrônica.

Dessa forma, não se verifica qualquer hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Administração conhece do recurso interposto pela empresa PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA., por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida, pelos fundamentos técnicos e jurídicos acima expostos.

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 02 - FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME.

Após análise das razões recursais apresentadas pela empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME, CNPJ 13.025.129/0001-04, esta Administração passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA PLUS ENGENHARIA LTDA.

A recorrente sustenta que a documentação técnica apresentada pela empresa PLUS Engenharia LTDA. comprovaria apenas experiência em levantamento planialtimétrico, não sendo suficiente para demonstrar aptidão para execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Entretanto, a argumentação apresentada no recurso restringe a análise documental a interpretação isolada de trechos da ART/CAO apresentada, desconsiderando o conjunto documental acostado pela empresa habilitada.

A Administração, ao proceder à análise da qualificação técnica, observou a documentação de forma integral, considerando não apenas a nomenclatura constante no campo de atividade técnica da ART, mas também suas observações, atestados de capacidade técnica e demais documentos complementares apresentados.

Na ART apresentada pela empresa PLUS Engenharia LTDA., consta expressamente no campo "Observações" o seguinte trecho:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

- "Levantamento aerofotogramétrico de uma área urbana para regularização de imóveis."

Cumpre esclarecer que o sistema de emissão de ART possui limitações padronizadas quanto à descrição das atividades técnicas, inexistindo campos específicos para detalhamento amplo de atividades como "REURB", "buscas cartorárias", "cadastro socioeconômico", "regularização fundiária" ou outras atividades correlatas.

Dessa forma, a Administração não se restringiu exclusivamente à leitura do campo "Atividade Técnica", mas analisou o contexto integral da documentação técnica apresentada, inclusive os atestados de capacidade técnica, os quais detalham de forma mais ampla os serviços executados.

Assim, não procede a tentativa da recorrente de resumir toda a experiência técnica da empresa habilitada a mera execução de serviços topográficos.

2. DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS SERVIÇOS COMPROVADOS E O OBJETO LICITADO

É correto afirmar que a REURB envolve múltiplas etapas técnicas, jurídicas, sociais e administrativas. Contudo, também é correto afirmar que os serviços comprovados pela empresa habilitada possuem compatibilidade com o objeto licitado, atendendo às exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

A Administração não identificou qualquer limitação documental que impeça o reconhecimento da aptidão técnica da empresa PLUS Engenharia LTDA. para execução dos serviços pretendidos. O entendimento da recorrente busca fragmentar o objeto licitado em atividades isoladas, desconsiderando que a comprovação de capacidade técnica deve observar a compatibilidade e pertinência dos serviços executados, e não identidade absoluta de nomenclatura.

Os documentos apresentados pela empresa habilitada demonstram experiência em serviços relacionados à regularização de imóveis urbanos, levantamentos técnicos, georreferenciamento, apoio técnico e atividades correlatas compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

3. DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

No que se refere à alegação de ausência de equipe multidisciplinar, também não assiste razão à recorrente.

A empresa PLUS Engenharia LTDA. apresentou documentação demonstrando a composição de equipe técnica compatível com as exigências do Termo de Referência, incluindo profissional da área jurídica e profissional da área social, mediante contratos e documentação comprobatória anexada aos autos.

Foram apresentados, inclusive, vínculo contratual com advogado e assistente social, atendendo às exigências relacionadas à composição multidisciplinar necessária à execução dos serviços de REURB.

Dessa forma, não procede a alegação de que a empresa possuiria apenas aptidão para serviços de topografia.

Ao contrário, a documentação demonstra composição técnica suficiente para execução das atividades jurídicas, sociais, cadastrais e técnicas exigidas no certame.

Observa-se, portanto, que a recorrente deixou de considerar integralmente os documentos apresentados pela empresa habilitada, limitando sua interpretação a parte específica da documentação técnica, desconsiderando os demais elementos constantes no processo administrativo.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POSTERIOR

Quanto à alegação de impossibilidade de saneamento posterior mediante diligência, esclarece-se que a Administração não realizou qualquer complementação irregular de documentos nem permitiu apresentação posterior de novo acervo técnico para suprimento de deficiência substancial.

Toda a documentação considerada para habilitação da empresa PLUS Engenharia LTDA. já constava nos autos dentro do prazo regular do certame.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Diretoria de Projetos Arquitetônicos
Secretaria de Serviços Públicos

A Administração apenas procedeu à análise integral dos documentos apresentados, observando o conjunto probatório da qualificação técnica da licitante.

Dessa forma, não houve violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou da segurança jurídica.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Administração conhece do recurso interposto pela empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa PLUS Engenharia LTDA., pelos fundamentos técnicos e administrativos acima expostos.

Com os esclarecimentos ora apresentados, esta Administração entende terem sido devidamente demonstrados os motivos que fundamentaram a habilitação da empresa PLUS Engenharia LTDA., observando-se integralmente os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Caio de Souza Pereira Carvalho
Diretor de Projetos Arquitetônicos
Decreto Nº 004, de 01 de janeiro de 2025.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Concorrência Eletrônica nº 90002/2026
Processo Administrativo nº 034/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de regularização fundiária de parte do Bairro Prisco Viana, contendo 831.000 m² e 3.200 imóveis a serem regularizados.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.** 13.259.523/0001-07, com sede na Avenida Woquiton Fernandes Teixeira, nº 22, 2º andar, Centro, Caetité/BA, CEP 46.400-000 e **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob n. **13.025.129/0001-04, com sede na Av. Princesa Isabel, n. 395,** edifício Itabuna Trade Center, sala **603, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP - 45.607-291**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de regularização fundiária urbana em parte do Bairro Prisco Viana, no Município de Caetité/BA.

A empresa **PROVENTO** insurgiu-se contra sua desclassificação, sustentando, em síntese, ausência de diligência específica, necessidade de demonstração de exequibilidade, suposto tratamento desigual em relação à empresa PLUS Engenharia LTDA e necessidade de apuração acerca de eventual relacionamento técnico anterior da empresa habilitada com o Município. Conforme consta de seu recurso, a Recorrente afirma ter ofertado proposta de R$ 200,00 (duzentos reais) por unidade, totalizando R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e alega que a Administração teria desclassificado sua proposta sem promover diligência específica para aferição de exequibilidade.

A empresa **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME**, por sua vez, insurgiu-se contra a habilitação da empresa **PLUS ENGENHARIA LTDA**, alegando, em síntese, que a documentação técnica apresentada pela licitante habilitada demonstraria apenas experiência em levantamento planialtimétrico, o que, segundo a recorrente, não seria suficiente para comprovar capacidade técnica para execução integral de serviços de regularização fundiária urbana – REURB.

A empresa **PLUS ENGENHARIA LTDA** apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação, a suficiência da documentação apresentada e a impossibilidade de se exigir identidade absoluta entre a experiência pretérita e o objeto licitado, sustentando que seus documentos comprovam aptidão técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

Submetidos os recursos à análise técnica, foi emitido julgamento técnico pela **Diretoria de Projetos Arquitetônicos da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Caetité**, subscrito pelo engenheiro **Caio de Souza Pereira Carvalho, Diretor de Projetos Arquitetônicos**, que examinou os pontos suscitados pelas recorrentes e concluiu pela manutenção da desclassificação da empresa PROVENTO e pela manutenção da habilitação da empresa PLUS ENGENHARIA LTDA.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência técnica da Administração e da força motivadora do parecer técnico emitido pela Diretoria de Projetos

A matéria discutida nos recursos envolve aspectos eminentemente técnicos relacionados à execução de serviços de regularização fundiária urbana, análise de atestados, compatibilidade entre acervo técnico e objeto licitado, composição de equipe multidisciplinar, planilha de custos, viabilidade da proposta e exigências operacionais do Termo de Referência.

Tais matérias ultrapassam a análise meramente formal da Comissão de Licitação, exigindo avaliação especializada por setor técnico competente da Administração.

Nesse contexto, revela-se juridicamente adequado que a Comissão de Licitação fundamente sua decisão no julgamento técnico elaborado pelo engenheiro **Caio de Souza Pereira Carvalho**, Diretor de Projetos Arquitetônicos do Município de Caetité, servidor que detém conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto licitado e sobre as exigências necessárias à execução do contrato.

A Comissão de Licitação não substitui o setor técnico naquilo que depende de juízo especializado. Ao contrário, deve valer-se da manifestação técnica produzida pelo órgão requisitante ou pela unidade técnica competente, especialmente quando a controvérsia recursal envolve elementos de engenharia, regularização fundiária, composição de equipe técnica, análise de Anotação de Responsabilidade técnica - ART e Certidão de Acervo Operacional - CAO, atestados e compatibilidade operacional dos serviços.

Assim, a presente decisão adota, como razão de decidir, o julgamento técnico emitido pela Diretoria de Projetos Arquitetônicos, sem prejuízo da análise jurídica e procedimental realizada no âmbito desta Comissão.

2. DO RECURSO DA EMPRESA PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA

A empresa PROVENTO sustenta, em síntese, que sua desclassificação teria ocorrido sem diligência específica para demonstração da exequibilidade da proposta, bem como sem saneamento de questões técnico-documentais.

Todavia, conforme consignado no julgamento técnico, a desclassificação da proposta não decorreu exclusivamente do valor ofertado, mas de inconsistências substanciais na composição de custos e da ausência de documentação essencial exigida no instrumento convocatório.

O parecer técnico destacou que a empresa deixou de apresentar, no momento oportuno, documentação obrigatória, especialmente a garantia adicional prevista para propostas enquadradas nos parâmetros do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, além de ter apresentado planilha de custos sem contemplar profissional advogado em sua composição técnica e financeira, embora tal profissional fosse

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

indispensável à execução dos serviços licitados, diante da natureza jurídica e administrativa inerente aos procedimentos de regularização fundiária urbana.

Esse ponto é relevante porque a regularização fundiária urbana não se limita a levantamento técnico ou topográfico. O próprio debate travado nos autos demonstra que o objeto envolve cadastramento, atividades jurídicas, atos administrativos, regularização documental, atendimento à população e demais etapas próprias da REURB. A recorrente FREDERICO, inclusive, reconhece que o objeto licitado possui natureza multidisciplinar, envolvendo dimensões urbanísticas, sociais, jurídicas, administrativas e registrais.

No caso da PROVENTO, a ausência de profissional indispensável na composição de custos não se apresenta como simples falha formal. Trata-se de omissão que compromete a própria análise de exequibilidade, pois interfere diretamente na estrutura econômica da proposta e na capacidade de execução integral do objeto.

A eventual abertura de diligência para inclusão posterior de profissional essencial e recomposição da planilha implicaria alteração substancial da proposta originalmente apresentada, com potencial violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Também não procede a alegação de tratamento desigual em relação à empresa PLUS ENGENHARIA LTDA. Conforme julgamento técnico, a diferença de tratamento decorreu da própria situação documental das licitantes: a PROVENTO deixou de apresentar documentação obrigatória no momento adequado e apresentou inconsistência relevante em sua planilha; a PLUS, por sua vez, quando convocada após a desclassificação da primeira colocada, apresentou a documentação exigida, inclusive a garantia adicional pertinente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

A Comissão não identifica, portanto, favorecimento, quebra de isonomia ou flexibilização indevida de exigência editalícia, mas apenas aplicação das regras do edital às situações concretas apresentadas por cada licitante.

Quanto à alegação de possível impedimento da empresa PLUS por serviços anteriormente prestados ao Município, o julgamento técnico esclareceu que não há elemento nos autos demonstrando que a empresa tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto básico ou documentos preparatórios da presente licitação. O recurso da PROVENTO, nesse ponto, formula questionamento a partir de contratação anterior, mas também reconhece que eventual impedimento dependeria de apuração concreta acerca da utilização dos dados ou documentos técnicos na fase preparatória.

O julgamento técnico, por sua vez, esclareceu que os serviços anteriormente executados se referem a outras etapas de regularização fundiária no Município e que as áreas anteriormente atendidas não integram o perímetro objeto da presente contratação. Ausente demonstração de participação da PLUS na fase preparatória da licitação ou de utilização de seus produtos técnicos como base do certame, não se configura hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, acolhe-se o julgamento técnico e mantém-se a desclassificação da empresa PROVENTO.

3. DO RECURSO DA EMPRESA FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME

A empresa FREDERICO sustenta que a PLUS ENGENHARIA LTDA não teria comprovado capacidade técnica compatível com o objeto licitado, afirmando que sua documentação demonstraria apenas experiência em levantamento planialtimétrico.

A argumentação, contudo, não merece acolhimento.

É correto afirmar que a regularização fundiária urbana não se confunde com simples serviço topográfico. O próprio recurso da empresa FREDERICO sustenta que a REURB envolve cadastramento socioeconômico, produtos técnicos, jurídicos e administrativos, pesquisa cartorial, Projeto de Regularização Fundiária, atendimento comunitário, parecer jurídico saneador e emissão de CRF.

Entretanto, a conclusão da recorrente parte de leitura restritiva e fragmentada da documentação apresentada pela PLUS.

O julgamento técnico elaborado pela Diretoria de Projetos Arquitetônicos foi expresso ao consignar que a análise da qualificação técnica da PLUS não se limitou à nomenclatura constante do campo de atividade técnica da ART/CAO, tendo considerado o conjunto documental apresentado, inclusive observações constantes da ART, atestados de capacidade técnica e documentos complementares.

Conforme consignado no julgamento técnico, na ART apresentada pela PLUS consta referência a **levantamento aerofotogramétrico de área urbana para regularização de imóveis**, o que demonstra pertinência com o objeto licitado. Além disso, o parecer técnico observou que o sistema de emissão de ART possui limitações padronizadas quanto à descrição das atividades técnicas, inexistindo campos específicos para detalhamento amplo de expressões como "REURB", "buscas cartorárias", "cadastro socioeconômico", "regularização fundiária" e outras atividades correlatas.

Essa ponderação técnica é relevante e deve ser prestigiada pela Comissão, pois decorre de conhecimento especializado sobre a forma de registro das atividades técnicas nos sistemas profissionais e sobre a realidade operacional de serviços de regularização fundiária.

A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a Administração a exigir, na fase de habilitação, identidade absoluta entre o acervo apresentado e o objeto licitado, quando o edital exige comprovação de serviços similares ou compatíveis. A exigência deve ser interpretada à luz da pertinência técnica, da complexidade, da natureza do objeto e da finalidade da contratação.

As contrarrazões da PLUS também sustentam esse ponto, ao defender que não se pode exigir experiência absolutamente idêntica como requisito de habilitação técnica e que a ausência literal do termo "REURB" na ART não descaracteriza a execução de atividades correlatas, especialmente diante das limitações do sistema CONFEA/CREA e da existência de documentos complementares que indicam

atuação em regularização territorial, levantamento aerofotogramétrico, georreferenciamento e apoio técnico vinculado à regularização de imóveis urbanos.

No mesmo sentido, o julgamento técnico concluiu que os documentos apresentados pela empresa habilitada demonstram experiência em serviços relacionados à regularização de imóveis urbanos, levantamentos técnicos, georreferenciamento, apoio técnico e atividades correlatas compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

Quanto à equipe multidisciplinar, o parecer técnico também foi claro ao registrar que a PLUS apresentou documentação demonstrando composição de equipe compatível com as exigências do Termo de Referência, incluindo profissional da área jurídica e profissional da área social, mediante contratos e documentação comprobatória anexada aos autos.

Portanto, não procede a alegação de que a empresa possuiria apenas aptidão para serviços de topografia. A documentação examinada pelo setor técnico demonstra capacidade suficiente para a execução das atividades jurídicas, sociais, cadastrais e técnicas exigidas no certame.

Por fim, quanto à alegação de saneamento posterior indevido, o julgamento técnico esclareceu que a Administração não permitiu apresentação posterior de novo acervo técnico para suprimento de deficiência substancial, apenas diligência com base no artigo 64, I da lei 14.133/2021 e subitem 9.3.1 do instrumento convocatório com o objetivo de apurar fatos existentes à época da abertura do certame e à análise integral dos documentos já constantes dos autos, observando o conjunto probatório da qualificação técnica da licitante.

Assim, não se verifica violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo ou da segurança jurídica.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta apta e vantajosa para a Administração, bem como com amparo no julgamento técnico elaborado pela **Diretoria de Projetos Arquitetônicos da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Caetité**, subscrito por profissional detentor de conhecimento técnico específico sobre o objeto licitado, esta Comissão decide:

a) conhecer do recurso interposto pela empresa **PROVENTO GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA**, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que desclassificou sua proposta;

b) conhecer do recurso interposto pela empresa **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME**, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa **PLUS ENGENHARIA LTDA**;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

c) acolher, como fundamento técnico da presente decisão, o parecer/julgamento técnico emitido pela Diretoria de Projetos Arquitetônicos do Município de Caetité, diante da natureza especializada da matéria discutida nos recursos;

d) manter a habilitação da empresa **PLUS ENGENHARIA LTDA**, por restar demonstrada, segundo análise técnica especializada, a compatibilidade da documentação apresentada com as exigências editalícias e com a complexidade do objeto licitado;

e) determinar o regular prosseguimento do certame, observadas as demais fases procedimentais previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

f) Em virtude do indeferimento do recurso protocolado, encaminho os autos do processo à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Caetité/BA, 29 de maio de 2026.

Thamires Lemos de Souza
Agente de Contratação / Comissão de Licitação
Município de Caetité/BA.

Após análise do recurso interposto, e considerando os fatos apresentados na fundamentação da Agente de Contratação, profiro a seguinte decisão, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei Federal 14.133/21:

( ) Reverto a decisão de não procedência adotada pela Agente de Contratação
(X) Mantenho a decisão de não procedência adotada pela Agente de Contratação

Caetité/BA, 29 de MAIO de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 377/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 079/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A LOCADORA ANA CRISTINA VILASBOAS LÉDO, CPF: 186.994.305-82, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°. 377/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 079/2022

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **LOCATÁRIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **LOCADORA** a **Sra. ANA CRISTINA VILASBOAS LÉDO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF N°. 186.994.305-82, e do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – RG SSP/BA N°. 02.459.119-01, residente na Rua Macheral Deodoro da Fonseca, N°. 408, Centro, Caetité-BA., CEP: 46.100-000, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°. 377/2022**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado de Locação de Imóvel tem por

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviço de locação de imóvel para Sediar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Contrato N°. 377/2022, Dispensa De Licitação N°. 079/2022 , celebrado em 20 de maio de 2022, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Quinta do Contrato N°. 377/2022 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de maio de 2026 a 19 de maio de 2027.

2.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente instrumento antes do término da vigência prevista na cláusula anterior, desde que comunique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incidindo quaisquer ônus, multas ou indenizações em razão da rescisão antecipada, nos termos do §4º da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo N°. 377/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N°. 377/2022 no valor de **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, referente a 12 (doze) meses de locação, **que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

PODER: 02 - Executivo
ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Saúde Caetité
SECRETARIA: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700000 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.008.2.016 – Gestão das Ações do CAPS I
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Física

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. WILLIAM DA SILVA ROCHA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 19 de maio de 2026.

LOCATÁRIO: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

LOCADORA: ANA CRISTINA VILASBOAS LÉDO
CPF N°. 186.994.305-82

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 418/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 128/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS MÁRCIO BOMFIM CARDOSO LTDA, CNPJ: 46.192.671/0001-00, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 418/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 128/2022

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **CARLOS MÁRCIO BOMFIM CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 46.192.671/0001-00, situado na Praça Pedro Oliveira, N°. 70, Centro, Lagoa Real/BA, CEP: 46.425-000, habilitado no Credenciamento N°. 002/2021-FMS, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS MARCIO BOMFIM CARDOSO**, portador de documento de identidade N°. 2105084265 emitido por SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física N°. 072.645.715-99, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO** ao Contrato N°. 418/2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviço de **plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III – 24hs e 12hs/dias da semana**, Contrato N°. 418/2022, Inexigibilidade De Licitação N°. 128/2022, celebrado em 01 de junho de 2022, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Sexta do Contrato N°. 418/2022 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses, de 30 de maio de 2026 a 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N°. 418/2022, qual seja **o valor de R$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 – Fundo Municipal De Saúde
Atividade: 2015 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde
Atividade: 2016 – Gestão Das Ações Do CAPS

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Atividade: 2021 – Gestão Das Ações Das Equipes De Saúde Da Família
Atividade: 2044 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - SAMU
Atividade: 2059 – Gestão Das Ações De Atenção Primária
Atividade: 2067 – Gestão Da Unidade De Pronto Atendimento – UPA
Atividade: 2068 – Outros Programas Do Fundo A Fundo – Atenção Primária
Atividade: 2080 – Manutenção Da Casa Das Gestantes
Atividade: 2111 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 18 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: CARLOS MÁRCIO BOMFIM CARDOSO LTDA.
CNPJ N°. 46.192.671/0001-00
CARLOS MARCIO BOMFIM CARDOSO
CPF N°. 072.645.715-99
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 278/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 094/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA JP PEÇANHA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°. 48.862.062/0001-39, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 278/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 094/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **JP PEÇANHA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ N°. 48.862.062/0001-39, situado na Avenida Jorge Teixeira, Nº. 68, Candeias, Vitória da Conquista, CEP: 46.028-050, habilitado no Credenciamento N°. 002/2021-FMS, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PEDRO PEÇANHA ROCHA**, portador de Documento de Identidade N°. 1608803864, emitido pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física N°. 063.067.245-83, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato N°. 278/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da **prestação de serviços de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU – 12hs e 24hs /dias da semana, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento N°. 002/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos na Unidade da UPA III e SAMU**, Contrato N°. 278/2023, Inexigibilidade De Licitação N°. 094/2023, celebrado em 17 de maio de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Sexta do Contrato N°. 278/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no **período 12 (doze) meses de 15 de maio de 2026 a 15 de maio de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N°. 278/2023, qual seja **o valor de R$ 276.000,00 (duzentos setenta e seis mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Unidade: 07.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2044 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU
Atividade: 2067 – GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 14 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: JP PEÇANHA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 48.862.062/0001-39
JOÃO PEDRO PEÇANHA ROCHA
CPF: 063.067.245-83
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 118/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 069/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA LÉO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 22.911.577/0001-98, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO N°. 118/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **LÉO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o N°. 22.911.577/0001-98, situada à Rua José Joaquim de Oliveira, S/N°., Bairro Chácara, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, representada pelo **Sr. LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES**, maior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia – OAB/BA sob o N°. 32.948, registrado

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

no CPF N°. 014.041.775-31, e inscrito no RG N°. 09.403.134-34 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua São João, N°. 30, Centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato N°. 118/2025, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada no assessoramento na confecção de peças de caráter jurídico na seara do direito público tais como: elaboração de atos administrativos e normativos, confecção de projetos de lei, processos administrativos internos, promoção, acompanhamento e elaboração de defesas em processos administrativos que tramitam nos demais órgãos públicos com os quais o munícipio se relaciona, confecção de pareceres jurídicos sobre temas que envolvem o direito público, promoção de ações judiciais em favor do munícipio(incluindo consultoria na cobrança da dívida ativa), confecção de defesas nos processos em que o município integre polo passivo em todas as instâncias judiciais, bem como, prestação de serviços preventivo de consultoria jurídica e contenciosa na seara trabalhista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, CONTRATO N°. 118/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 069/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2025, celebrado em 26 de maio de 2025, com determinação legal do artigo 107, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 118/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período de 26 de maio de 2026 a 26 de maio de 2027.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N°. 118/2025, qual seja o valor de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 1 Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 4 Secretaria Mun. Administração, Planej. E Finanças
Unidade Orçamentária: 0400000 – Secretaria Mun. Administração, Planej. E Finanças
Fonte de Recursos: 15000000
Projeto Atividade: 04.122.004.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Administração e Finanças
Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Compete ao **Sr. GUSTAVO WILLIAM CARDOSO SILVA**, Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº. 003, de 07 de Janeiro de 2025, listagem publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 14 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: LÉO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 22.911.577/0001-98

LÉO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES

OAB/BA sob o N°. 32.948

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 280/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 095/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MORAES E REIS MEDICINA AVANÇADA LTDA, CNPJ N°. 44.964.236/0001-13, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 280/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 095/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MORAES E REIS MEDICINA AVANÇADA LTDA**, CNPJ N°. 44.964.236/0001-13, situada à Rua Henrique Dias, N°. 345, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento N°. 002/2021-FMS, neste ato representada pelo **Sr. GABRIEL MORAES NEVES REIS**, portador do Documento de Identidade N°. 1557213801, emitido pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o N°. 067.748.925-19, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato N°. 280/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da **prestação de serviços de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU – 12hs e 24hs /dias da semana, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento N°. 002/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos na Unidade da UPA III e SAMU**, Contrato N°. 280/2023, Inexigibilidade De Licitação N°. 095/2023, celebrado em 22 de maio de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Sexta do Contrato N°. 280/2023 passa a ter a seguinte redação:

Este instrumento vigorará no **período 12 (doze) meses de 22 de maio de 2026 a 22 de maio de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N°. 280/2023, qual seja **o valor de R$ 276.000,00 (duzentos setenta e seis mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Unidade: 07.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2044 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU
Atividade: 2067 – GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 14 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: MORAES E REIS MEDICINA ACANÇADA LTDA
CNPJ N°. 44.964.236/0001-13
GABRIEL MORAES NEVES REIS
CPF N°. 067.748.925-19
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 281/2023, INEXIGIBILIDADE N° 096/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NEVES CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°. 07.601.641/0001-40, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 281/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 096/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **NEVES CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.601.641/0001-40, situada na Rua Quintino Bocaiúva, S/N°., Centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, habilitada no Credenciamento N°. 001/2021-FMS, neste ato representada pelo **Sr. ROMULO NEVES CASTRO**, portador de documento de identidade N°. 1.230.564, emitido pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o N°. 118.784.285-00, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 281/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da **procedimentos especializados em Ginecologia, Obstetrícia, e Incentivo a Cirurgia Hospitalar, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO**, Contrato N°. 281/2023, Inexigibilidade De Licitação N°. 096/2023, celebrado em 25 de maio de 2023 com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Sexta do Contrato N°. 281/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses de 22 de maio de 2026 a 22 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O reajuste do Valor do Contrato Administrativo N°. 281/2023, será de **R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, que perfazem o percentual de **18,72% (dezoito vírgula setenta e dois por cento)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato que correspondia a R$ 226.800,00 (duzentos e vinte seis mil e oitocentos reais) passará a ser de **R$ 269.250,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Em razão do reajuste supracitado, o valor mensal será alterado para **R$ 22.437,50 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Atividade: 2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2068 – OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2111 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 18 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: NEVES CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N°. 07.601.641/0001-40
ROMULO NEVES CASTRO
CPF N°. 118.784.285-00
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 156/2024, INEXIGIBILIDADE N°. 077/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA RONALDO LEANDRO ALVES REBOUCAS, CNPJ N°. 20.036.934/0001-90, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 156/2024

INEXIGIBILIDADE N°. 077/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **RONALDO LEANDRO ALVES REBOUCAS**, CNPJ N°. 20.036.934/0001-90, situado na Rua Barão de Caetité, N°. 190, Centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, habilitado no Credenciamento N°. 002/2021-FMS, neste ato representado pelo **Sr. RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS**, portador de documento de identidade N°. 0784488916, emitido por SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física N°. 012.016.175-37, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Contrato Administrativo N°. 156/2024**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados nas áreas de Neurologia no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos na Unidade Woquiton Fernandes Teixeira, Contrato N°. 156/2024, Inexigibilidade de Licitação N°. 077/2024, celebrado em 07 de junho de 2024, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Sexta do Contrato N°. 156/2024 passa a ter a seguinte redação:

Este instrumento vigorará no **período 12 (doze) meses de 05 de junho de 2026 a 05 de junho de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O reajuste do Valor do Contrato Administrativo N°. 156/2024, será de **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, que perfazem o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato que correspondia a R$ 151.200,00 (cento cinquenta e um mil e duzentos reais) passará a ser de **R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil)**, referente a **12 (doze) meses** de prestação de serviços.

Em razão do reajuste supracitado, o valor mensal será alterado para **R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Atividade: 2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2068 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2111 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 26 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: RONALDO LEANDRO ALVES REBOUCAS
CNPJ: N°. 20.036.934/0001-90
Dr. RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS
CPF N°. 012.016.175-37
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 606/2023, INEXIGIBILIDADE N°. 207/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NEVES CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°. 07.601.641/0001-40, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 606/2023

INEXIGIBILIDADE N°. 207/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **NEVES CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: N°. 07.601.641/0001-40, situado na Rua Quintino Bocaiuva, S/N – Centro - Caetité/Ba – CEP: 46.400-000, habilitado no Credenciamento N°. 001/2021-FMS, neste ato representada pelo **Sr. RÔMULO NEVES CASTRO FILHO**, portador de documento de identidade N°. 13683257-18, emitido por SSP/BA, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 606/2023** em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato. Todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo o quantitativo e valor unitário descrito no Contrato.

O reajuste de valor se refere ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 606/2023, INEXIGIBILIDADE N°. 207/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Ortopedia na UBS Lara Fernandes e Incentivo a Cirurgia Hospitalar, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, celebrado em 26 de Dezembro de 2023, com determinação legal no § 1º do artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

A Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. O reajuste do Valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2023 será de 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a **R$ 120.750,00 (cento e vinte mil setecentos e cinquenta reais)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia a R$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil), passará a ser de: **R$ 603.750,00 (seiscentos e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

2.2. Em razão do reajuste supracitado, o valor mensal será alterado para **R$ 50.312,50 (cinquenta mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 18 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ N°. 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: NEVES CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.601.641/0001-40
RÔMULO NEVES CASTRO FILHO
RG N°. 13683257-18
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N°. 002/2023, INEXIGIBILIDADE N°. 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA OTORRINO E SONO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº. 35.239.187/0001-65, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Pessoa Jurídica **OTORRINO E SONO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ N°. 35.239.187/0001-65, situado na Avenida Santana, N°. 531, 1º Andar–Centro - Caetité/Ba – CEP: 46.400-000, habilitado no Credenciamento N°. 001/2021-FMS, neste ato representada pela **Sra. FERNANDA ALVES GUIMARÃES**, portador de documento de identidade N°. 09904958056, emitido por SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física N°. 025.277.805-71, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 002/2023** em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato. Todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo o quantitativo e valor unitário descrito no Contrato.

O reajuste de valor se refere ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 002/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2023, cujo objeto é a prestação de serviços relativos à consultas médicas e procedimentos especializados nas áreas de Otorrinaringologia e Incentivo à Cirurgia Hospitalar na Unidade de Saúde Lara Fernandes – CAE III no âmbito do Município de Caetité, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 04 de janeiro de 2023, conforme Edital de Credenciamento N°. 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, com determinação legal no § 1º do artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

A Cláusula Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. O reajuste do Valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2023 será de 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a **R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)**. Desta maneira, o Valor Global do Contrato de Prestação de Serviço que correspondia a R$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais), passará a ser de: **R$ 269.250,00 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.2. Em razão do reajuste supracitado, o valor mensal será alterado para **R$ 22.437,50 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 18 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ N°. 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: OTORRINO E SONO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CNPJ N°. 35.239.187/0001-65
FERNANDA ALVES GUIMARÃES
CPF N°. 025.277.805-71
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 042-A/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 089/2024SRP, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90040/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 028-A/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA AWANT TRANSPORTES TURISMO E ESCOLAR LTDA, CNPJ N°. 11.483.307/0001-07, COMO CONTRATADA.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 042-A/2026
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 089/2024SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 028-A/2026

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **AWANT TRANSPORTES TURISMO E ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.483.307/0001-07, estabelecida na Rua Dr. Clarismundo Pontes, 40, Centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, detentora do endereço eletrônico aejteixeira@gmail.com, telefone fixo (77) 9999-7186, através de sua

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Representante Legal, o **Sr. ANTONIO EDUARDO JUNQUEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº 75805946 SSP-BA, e CPF: 984.163.405-87, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 042-A/2026**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro tem por objeto a readequação do preço registrado através da Ata de Registro de Preços N°. 089/2024SRP, decorrente do Pregão Eletrônico N°. 90040/2024, convertida no Contrato Administrativo N°. 042-A/2026 em 02 de março de 2026, conforme previsto no artigo 124, II, "d" da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO REEQUILÍBRIO

A **CONTRATADA** apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do aumento comprovado no custo do combustível diesel utilizado na execução dos serviços de transporte de pacientes fora do domicílio – TFD. O valor do litro do diesel passou de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) para R$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), conforme documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS CÁLCULOS

Após análise, verificou-se que o Custo Mensal do Veículo passou de R$ 8.529,99 (oito mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) para R$ 11.031,99 (onze mil e trinta e um reais e noventa e nove centavos). O Custo Mensal do Motorista permaneceu inalterado. Assim, o valor do km rodado passou de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para **R$ 6,12 (seis reais e doze centavos)**.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPACTO NO CONTRATO

O contrato possui saldo remanescente de **6.547,36 km**. O valor remanescente anterior era de R$ 34.701,01 (trinta e quatro mil setecentos e um reais e um centavo). Com o novo valor por km (R$ 6,12), o saldo passa a ser **R$ 40.069,84 (quarenta mil e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**. O valor total do contrato passa de R$ 69.402,23 para **R$ 74.771,06 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e seis centavos)**, resultando em aditivo de **R$ 5.368,84 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO CONCEDIDO

A Administração concede o reequilíbrio econômico-financeiro, fixando o novo valor do km em **R$ 6,12 (seis reais e doze centavos)** e o novo valor total do contrato em **R$ 74.771,06 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. CRISTIANE KELLY CARDOSO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria Nº. 019, de 17 de janeiro de 2025, Edição 2.960 | Ano 17, Página 38, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: AWANT TRANSPORTES TURISMO E ESCOLAR LTDA

CNPJ: 11.483.307/0001-07

ANTÔNIO EDUARDO JUNQUEIRA TEIXEIRA

CPF: 984.163.405-87

Representante Legal

Testemunhas:

1._____ **2.**_____

CPF N°. CPF N°.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ANÁLISE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

FORNECEDOR: AWANT TRANSPORTES TURISMO E TREINAMENTO EIRELI

CUSTO MENSAL DO VEÍCULO - ATUAL

VALOR DO VEÍCULO	**R$ 130.000,00**
KM RODADOS NO MÊS	**3030**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Depreciação do bem	MÊS	1	R$ 379,99	R$ 379,99
2	Valor de Licenciamentos/seguros	MÊS	1	R$ 150,00	R$ 150,00
3	Manutenção de peças	MÊS	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
4	Manutenção de pneus	MÊS	1	R$ 750,00	R$ 750,00
5	Manutenção de Câmera de ar		---	---	
6	Lubrificantes	MÊS	1	R$ 300,00	R$ 300,00
7	Lavagem	Sv	4	R$ 80,00	R$ 320,00
8	Combustível diesel	L	900	R$ 5,70	R$ 5.130,00
					R$ 8.529,99

ANÁLISE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

FORNECEDOR: AWANT TRANSPORTES TURISMO E TREINAMENTO EIRELI

CUSTO MENSAL DO VEÍCULO - CORRIGIDO

VALOR DO VEÍCULO	**R$ 130.000,00**
KM RODADOS NO MÊS	**3030**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Depreciação do bem	MÊS	1	R$ 379,99	R$ 379,99
2	Valor de Licenciamentos/seguros	MÊS	1	R$ 150,00	R$ 150,00
3	Manutenção de peças	MÊS	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
4	Manutenção de pneus	MÊS	1	R$ 750,00	R$ 750,00
5	Manutenção de Câmera de ar		---	---	
6	Lubrificantes	MÊS	1	R$ 300,00	R$ 300,00
7	Lavagem	Sv	4	R$ 80,00	R$ 320,00
8	Combustível diesel	L	900	R$ 8,48	R$ 7.632,00
					R$ 11.031,99

Observação: De acordo aos documentos apresentados, observamos que o custo do combustível sofreu alteração de R$ 5,70 para R$ 8,48 por litro o qual ultilizamos como base para correção do item 8 da tabela acima. O valor total da referida tabela R$ 11.031,99 será considerada no item 01 do **"Resumo Mensal do Veículo X Motorista"**.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ANÁLISE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

FORNECEDOR: AWANT TRANSPORTES TURISMO E TREINAMENTO EIRELI

CUSTO MENSAL DO MOTORISTA

	SALÁRIO MENSAL		2.188,35		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Encargos sociais	%	8,00%	2.188,35	R$ 175,07
2	Uniformes	Mês	1	85,00	R$ 85,00
3	EPI's (máscaras, botinas, etc)	Mês	1	50,00	R$ 50,00
4	Despesas administrativas	Mês	1	70,00	R$ 70,00
5	Hora extra	Mês	20	13,68	R$ 273,54
6	Outras despesas – Informar	Mês	1	35,44	R$ 35,44
				CUSTO TOTAL MENSAL DO MOTORISTA	R$ 2.877,40

Observação: Custo Mensal do Motorista permaneceu inalterado!

ANÁLISE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

FORNECEDOR: AWANT TRANSPORTES TURISMO E TREINAMENTO EIRELI

RESUMO MENSAL DO VEÍCULO x MOTORISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL ATUAL	VALOR TOTAL CORRIGIDO
1	Custo mensal do veículo	Mês	1	R$ 8.529,99	R$ 11.031,99
2	Custo mensal do motorista	Mês	1	R$ 2.877,40	R$ 2.877,40
4	Lucro	%	20,00%	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
5	Administração central	%	5%	R$ 540,00	R$ 540,00
3	Impostos (Iss + Cofins + Pis + Irpj + C. Social = xx%)	%	6%	R$ 922,00	R$ 922,00
				TOTAL MENSAL (Veículo x Motorista) R$ 16.069,39	R$ 18.571,39
				KM POR MÊS 3.030,00	3.030,00
				VALOR MENSAL DO KM R$ 5,30	R$ 6,12

Observação: Mediante os documentos apresentados e cálculos realizados, o valor do custo por Km rodado passará de R$ 5,30 para R$ 6,12 conforme acima demonstrado.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ANÁLISE - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

AWANT TRANSPORTES TURISMO E ENTRETENIMENTOS EIRELI

Dados Contratuais					
Descrição	Km	valor	Km Atualizado	Valores	
Valor Contratual	13.094,76	5,30	13.094,76	R$	69.402,23
Valor Executado		5,30	6.547,40	R$	34.701,22
Valor a ser Executado		6,12	6.547,36	R$	40.069,84
Total				R$	74.771,06

Valor Atual Contrato					
Descrição	Km	valor	meses	Valores	
Valor Contratual Atualizado				R$	74.771,06

Valor a ser Aditivado	R$	5.368,84

Observações:

Contrato Administrativo - Nº 042-A/2026

Ata Registro de Preços - Nº 089/2024 SRP

Processo Adminstrativo - Nº 028-A/2026

Modalidade: PE - Pregão Eletrônico Nº 90040/2024

Sistema: Registro de Preços

Observação: Mediante os cálculos realizados, no **"Custo Mensal do Veículo" e "Resumo Mensal Veículo x Motorista"**, a solicitação do Reequilíbrio financeiro procede, passando valor atual do Km rodado de R$ 5,30 para 6,12. Desta forma o valor do 1º aditivo ao Contrato Administrativo nº 042-A/2026 e Ata de Registro de Preço nº 089/2024 SRP será de **R$ 5.368,84** passando o valor atual do contrato de **69.402,23** para **74.771,06**.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90032/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ N°. 37.991.280/0001-57, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Empresa **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 37.991.280/0007-57, sediada na Rua Camerindo Pereira Costa, N°. 199, Bairro Brindes, na Cidade de Guanambi, Estado da Bahia, CEP: 46.430-000, doravante designado CONTRATADA, através do seu Representante Legal, o **Sr. CHARLLES GALVÃO ROCHA DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade N°. 419612262, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o N°. 862.942.535-00, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato N°. 106/2025, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada no serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GRPS dos veículos pertencentes a frota do município de Caetité–BA, Contrato Administrativo N°. 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90032/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2025, celebrado em 08 de maio de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Quarta do Contrato N°. 106/2025 passa a ter a seguinte redação:

Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses, compreendendo de 08 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N°. 106/2025, qual seja o valor de **R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**, referentes a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PODER: 02 – Poder Executivo
ÓRGÃO: 1 – Prefeitura Municipal de Caetité
SECRETARIA: 04 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0400000 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.004.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. GUSTAVO WILLIAM CARDOSO SILV**A, Fiscal de Contratos designado pela Portaria N°. 003, de 07 de janeiro de 2025, listagem publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

– LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 06 de maio de 2026.

CONTRATANTE: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

CONTRATADA: S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 37.991.280/0001-57
CHARLLES GALVÃO ROCHA DE AZEVEDO
RG: 419612262 – SSP-BA e CPF: 862.942.535-00
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA N3J CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N°. 40.399.401/0001-80, COMO CONTRATADA.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 093/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF sob o N°. 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG N°. 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **N3J CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 40.399.401/0001-80, estabelecida na Comunidade de Tabua, N°. 80, Zona Rural de Caetité, Caetite - BA, 46.400-000, neste ato representado pela **Sra. JASLANA LIMA DE BRITO SILVA**, Cargo: Empresária Unipessoal, portadora da C.I. N°. 16.747.438-31 SSP/BA, CPF N°. 073.470.765-79, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 093/2024**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação por 171 (cento e setenta e um) dias do registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de roçagem das margens de diversas estradas na zona rural de Caetité-BA, especificado no ITEM 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação N°. 90030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 093/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2024, celebrada em 15 de julho de 2024, com determinação legal no artigo 84, da Lei N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada até **31 de dezembro de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **13 de julho de 2026**, com base na previsão da Nota Jurídica N°. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU;

2.2. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preços N°. 093/2024: **R$ 820.821,60 (oitocentos e vinte mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos);**

2.3. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de **13 de julho de 2026**.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. GABRIELE SILVA SOUZA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 027, de 29 de abril de 2026, publicada na Edição 3.817 | Ano 18, Página 4, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CAETITÉ/BA, 06 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: N3J CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N°. 40.399.401/0001-80

JASLANA LIMA DE BRITO SILVA

CPF N°. 073.470.765-79

Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90041/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ N°. 15.369.940/0001-20, COMO CONTRATADA.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90041/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF sob o N°. 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG N°. 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 15.369.940/0001-20, estabelecida na Rua Aracaju, N°. 257, Bairro São José, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, telefone: (77) 9 9982 0109, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. KLEYTON DE OLIVEIRA LADEIA**, portador da cédula de identidade N°. 963048635 SSP/BA e inscrito no CPF N°. 018.693.225-17, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 100/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na perfuração e limpeza de poços tubulares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos do município de Caetité-BA, especificado no Grupo 01 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90041/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90041/2025, celebrada em 27 de maio de 2025, com determinação legal no artigo 84, da Lei N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada até **27 de maio de 2027** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **27 de maio de 2026**, com base na previsão da Nota Jurídica N°. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU;

2.2. As partes ajustam que haverá alteração do valor contratual de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em percentual 4,391720% (quatro inteiros e trezentos e noventa e um mil setecentos e vinte milionésimos por cento), acumulado entre maio de 2025 a abril de 2026;

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.3. Após o reajuste de valor o contrato sofrerá um aditivo na ordem de R$ 87.023,73 (oitenta e sete mil e vinte e três reais e setenta e três centavos). Desta maneira, o Valor Global da Ata de Registro de Preços, passará a ser de **R$ 2.068.564,73 (dois milhões e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. RENATA KEISY PRATES NEVES**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 107, de 10 de dezembro de 2025, Edição 3.612 | Ano 17, Página 03, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 25 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: NOVA FONTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ N°. 15.369.940/0001-20
KLEYTON DE OLIVEIRA LADEIA
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 095/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90012/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N°. 05.340.639/0001-30, COMO CONTRATADA.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90012/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exm° Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF sob o N°. 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG N°. 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, N°. 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078, detentora do endereço eletrônico licitacao@primebeneficios.com.br, telefone fixo (19) 3518-7021, através de sua Representante Legal, a **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da cédula de identidade N°. 48.537.010-4 SSP/SP, e CPF: 371.237.288-40, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PREÇOS N°. 095/2025, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou sistema com tecnologia similar que, dispense o uso de cartão magnético, para a frota de veículos do município de Caetité-BA, especificado no **Item 01** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação N°. 90012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 095/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90012/2025, celebrada em 14 de maio de 2025, com determinação legal no artigo 84, da Lei N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada até **14 de maio de 2027** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **14 de maio de 2026**, com base na previsão da Nota Jurídica N°. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU;

2.2. As partes ajustam que haverá alteração do valor contratual de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em percentual 4,39% (quatro

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

inteiros e trinta e nove décimos por cento), acumulado entre maio de 2025 a abril de 2026;

2.3. Após o reajuste de valor o contrato sofrerá um aditivo na ordem de R$ 78.987,84 (setenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos centavos). Desta maneira, o Valor Global da Ata de Registro de Preços, passará a ser de **R$ 1.877.636,56 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. GUSTAVO WILLIAM CARDOSO SILVA**, Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº. 003, de 07 de Janeiro de 2025, listagem publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 14 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 126/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90050/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA OSMARINO DA COSTA DANTAS, CNPJ N°. 16.333.411/0001-39, COMO CONTRATADA.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 126/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90050/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **OSMARINO DA COSTA DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.333.411/0001-39, estabelecida na Avenida Olimar Oliveira Rodrigues, Buenos Aires, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, detentora do endereço eletrônico osmarino_lider@hotmail.com, telefone fixo (77) 3454-2275, através de seu Representante Legal, o **Sr. OSMARINO DA COSTA DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4755781 SSP-BA, e CPF: 530.153.395-91, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 126/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do Registro de Preços para locação de máquinas pesadas e veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Caetité-BA, especificado no Item 05 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação N°. 90050/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 126/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90050/2025 , celebrada em 11 de agosto de 2025, com determinação legal no artigo 84, da Lei N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada até **02 de junho de 2027** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **02 de junho de 2026**, com base na previsão da Nota Jurídica N°. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU;

2.2. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preços N°. 126/2025: **R$ 1.134.000,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil reais);**

2.3. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 11 de agosto de 2026.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. GABRIELE SILVA SOUZA**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 027, de 29 de abril de 2026, publicada na Edição 3.817 | Ano 18, Página 4, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CAETITÉ/BA, 15 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: OSMARINO DA COSTA DANTAS

CNPJ: 16.333.411/0001-39

OSMARINO DA COSTA DANTAS

CPF: 530.153.395-91

Representante Legal

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
MODALIDADE: 90021/2024 PE - PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo do Objetivo:	Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública do município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação N°. 90021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	158.653,85 cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos
Vigência do contrato:	20 de maio de 2027
Data do contrato:	20 de maio de 2026
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	SUPEL SUPERMERCADO - 05.024.789/0001-34

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
Unidade Orçamentária: 1100000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limp. Pública
Projeto Atividade: 15.452.015.2.023 – Gestão das Ações da Limpeza Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 112/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
MODALIDADE: 90071/2025 PE - PREGÃO ELETRÔNICO

Resumo do Objetivo:	Aquisição de embalagens plásticas e materiais descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caetité-Ba
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R$ 36.656,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)
Vigência do contrato:	27 de maio de 2027
Data do contrato:	27 de maio de 2026
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	SUPEL SUPERMERCADO - 05.024.789/0001-34

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito
04 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
05 – Secretaria Municipal de Educação
06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
07 – Secretaria Municipal de Saúde
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Unidade Orçamentária: 0200000 – Gabinete do Prefeito
0400000 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
0500000 – Secretaria Municipal de Educação
0600000 – Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
0700000 - Fundo Municipal de Saúde
0800000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
1100000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limp. Pública
1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Projeto Atividade: 04.122.002.2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
04.122.004.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Administração e Finanças
04.122.018.2.086 – Gestão das Ações da SECELT
04.122.011.2.025 – Gestão das Ações da Sec. Serviços Públicos
20.122.028.2.027 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Econômico
18.542.014.2.036 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente
15.451.016.2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos
10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
08.244.013.2.031 – Gestão de Ações da Sec. Desenvolvimento Social
12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 141/2024, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 106/2023SRP, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 119/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA, CNPJ: 13.811.476/0001-54, E A EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, CNPJ N°. 14.378.830/0001-61.

ADITIVO DE DOTAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 141/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 106/2023SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 119/2024

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 14.378.830/0001-61, estabelecida na Avenida Presidente Dutra N°. 3208, bairro Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45.000-010, detentora do endereço eletrônico luisemilena@viacaonovohorizonteltda.com.br, telefone fixo (77) 2102-8510 e (77) 9 8147-9376, através de seu Representante Legal, o **Sr. JOSÉ RENATO FREITAS RÊGO**, portador da cédula de identidade N°. 09.437.607-71 SSP-BA, e CPF: 013.415.335-90, resolvem firmar o **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 141/2024**, em conformidade

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo N°. 141/2024, tendo como objeto: **"empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres estaduais e nacionais, para atender as necessidades do Município de Caetité-BA"** , de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025.

1.2. Em virtude da necessidade de acréscimo de dotação, faz-se inevitável o ajuste das rubricasorçamentárias, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité-BA, também serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária: 0600000 – Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Projeto Atividade: 13.392.018.2.123 – Gestão de Ações da Divisão de Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Caetité/BA, 22 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

CNPJ N°. 13.811.476/0001-54

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMOS ADITIVOS DE SERVIÇO CONTINUADO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 529/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 49.038.837 NIVALDO JOSE DE FARIAS, CNPJ N°. 49.038.837/0001-19, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 529/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Pessoa Jurídica: **49.038.837 NIVALDO JOSE DE FARIAS** inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 49.038.837/0001-19, sediada ao Povoado Lagoa do Sebastião, N°. 40, Zona Rural, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico niufarias81@gmail.com, telefone (77) 9 9973-5340, neste ato representada pelo **Sr. NIVALDO JOSE DE FARIAS**, portador da Carteira de Identidade N°. 1119316812, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 299.295.518-32, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 529/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 529/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 06 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 529/2023 passará de R$ 98.260,88 (noventa e oito mil duzentos e sessenta reais e oitenta e oito

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

centavos) para **R$ 102.328,88 (cento e dois mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. O valor global anual estimado referente à Linha 015 passará de R$ 54.098,69 (cinquenta e quatro mil e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) para **R$ 56.338,38 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 270,49 (duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) para **R$ 281,69 (duzentos e oitenta um reais e sessenta e nove centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.3. O valor global anual estimado referente à Linha 021 passará de R$ 44.162,19 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e dezenove centavos) para **R$ 45.990,50 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 220,81 (duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos) para **R$ 229,95 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: 49.038.837 NIVALDO JOSE DE FARIAS
CNPJ Nº. 49.038.837/0001-19
NIVALDO JOSE DE FARIAS
CPF N°. 299.295.518-32 RG N°. 1119316812
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 478/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.J COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°. 11.499.059/0001-92, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 478/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **J.J COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o N°. 11.499.059/0001-92, sediada à Rua José Joaquim de Oliveira, N°. 88, Bairro Chácara, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico josenatercio@hotmail.com, telefone (77) 9 9981-1300, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ NATÉRCIO PEREIRA CHAVES**, portador da Carteira de Identidade N°. 605827230, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 679.371.955-68, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 478/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 478/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 21 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 478/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.884,15 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente ao Contrato N°. 478/2023 passará de R$ 69.665,42 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para **R$ 72.549,57 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

3.2. O valor global anual estimado referente à Linha 012 passará de R$ 49.130,00 (quarenta e nove mil cento e trinta reais) para **R$ 51.163,98 (cinquenta e um mil cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 245,65 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para **R$ 255,82 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.3. O valor global anual estimado referente à Linha 148 passará de R$ 20.535,42 (vinte mil quinhentos e trinta e cinco reais) para **R$ 21.385,59 (vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) para **R$ 106,93 (cento e seis reais e noventa e três centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: J.J COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº. 11.499.059/0001-92
JOSÉ NATÉRCIO PEREIRA CHAVES
CPF N°. 679.371.955-68 RG N°. 605827230
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 477/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 48.977.769 SERGIO DA SILVA, CNPJ N°. 48.977.769/0001-90, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 477/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Pessoa Jurídica: **SERGINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 48.977.769/0001-90, sediada à Rua Professora Marlene Cerqueira, N°. 170, Prisco Viana, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico serginhoteka123@gmail.com, telefone (77) 9 9811-9370, neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade N°. 1541210450, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 043.362.545-75, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 477/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 477/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 17 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 4.780,04 (quatro mil setecentos e oitenta reais e quatro centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 477/2023 passará de R$ 115.459,85 (cento e quinze mil

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para **R$ 120.239,89 (cento e vinte mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. O valor global anual estimado referente à Linha 001 passará de R$ 56.061,69 (cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) para **R$ 58.382,64 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**. O valor diário correspondente passará de R$ 280,31 (duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos) para **R$ 291,91 (duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.3. O valor global anual estimado referente à Linha 018 passará de R$ 59.398,15 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos) para **R$ 61.857,23 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)**. O valor diário correspondente passará de R$ 296,99 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) para **R$ 309,28 (trezentos e nove reais e vinte e oito centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: SERGINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 48.977.769/0001-90
SÉRGIO DA SILVA
CPF N°. 043.362.545-75 RG N°. 1541210450
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 485/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VMR TRANSPORTES LTDA, CNPJ SOB O N°. 06.098.516/0001-05, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 485/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Pessoa Jurídica: **VMR TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 06.098.516/0001-05, sediada à Av. Dácio Oliveira, N°. 711, Centro, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico serviteccontabilidade@yahoo.com.br, telefone (77) 3454-3455, neste ato representada pelo **Sr. VALTER MARCELO ALVES RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade N°. 953241602, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o N°. 984.067.285-15, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 485/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 485/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 17 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 485/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.692,19 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente ao Contrato N°. 485/2023 passará de R$ 65.028,83 (sessenta e cinco mil e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) para **R$ 67.721,02 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e dois centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.2. O valor global anual estimado referente à **Linha 147** passará de R$ 37.758,68 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para **R$ 39.321,89 (trinta e nove mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para **R$ 196,61 (cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3.3. O valor global anual estimado referente à **Linha 149** passará de R$ 27.270,16 (vinte e sete mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos) para **R$ 28.399,14 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 136,35 (cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) para **R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: VMR TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº. 06.098.516/0001-05
VALTER MARCELO ALVES RIBEIRO
CPF N°. 984.067.285-15 RG N°. 953241602
Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 525/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 49.006.675 CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ N°. 49.272.434/0001-30, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 525/2023

PREGAO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **49.006.675 CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/CPF sob o N°. 49.006.675/0001-37, sediada ao Sítio Sambaíba/Vale da Conceição, N°. 1160, Zona Rural, Igaporã-BA, detentora do endereço eletrônico silvaclaudionor0999@gmail.com, telefone (73) 9 9991-8810, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade N°. 2085887953, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 044.012.965-67, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 525/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 525/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 01 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 525/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 1.727,76 (mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 050 passará de R$ 41.733,27 (quarenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) para **R$ 43.461,03 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 208,67 (duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 217,31 (duzentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: 49.006.675 CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA

CNPJ Nº. 49.006.675/0001-37

CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA

CPF N°. 044.012.965-67 RG N°. 2085887953

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 536/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 49.008.240 DEVANI JOSE DOMINGOS, CNPJ N°. 49.008.240/0001-21, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 536/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Pessoa Jurídica: **49.008.240 DEVANI JOSE DOMINGOS** inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 49.008.240/0001-21, sediada ao Povoado Vereda dos Cais, N°. 450, Zona Rural, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico devanidomingos@gmail.com, telefone (77) 9 9930-1351, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) DEVANI JOSÉ DOMINGOS**, portador(a) da Carteira de Identidade N°. 761969250, expedida pela SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o N°. 788.156.491-15, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 536/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 536/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 20 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 536/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.409,54 (dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 066 passará de R$ 58.201,50 (cinquenta e oito mil duzentos e um reais e cinquenta centavos) para **R$ 60.611,04 (sessenta mil seiscentos e onze reais e quatro centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 291,01 (duzentos e noventa e um reais e um centavo) para **R$ 303,06 (trezentos e três reais e seis centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 12 de maio de 2025.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 49.008.240 DEVANI JOSE DOMINGOS

CNPJ Nº. 49.008.240/0001-21

DEVANI JOSÉ DOMINGOS

CPF N°. 788.156.491-15 RG N°. 761969250

Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 539/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 49.016.345 PAULO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA, CNPJ N°. 49.016.345/0001-22, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 539/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a pessoa Jurídica: **49.016.345 PAULO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o N°. 49.016.345/0001-22, sediado(a) na Faz Po Varzea Funda, 230 - Varzea Funda, em Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico he09261998@gmail.com, telefone (77) 9 9977-6624, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade N°. 1683050118, expedida pela (o) SSP-BA, e CPF N°. 080.088.155-90, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 539/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 539/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 22 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.279,68 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 51 passará de R$ 55.064,74 (cinquenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

para **R$ 57.344,42 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 275,32 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para **R$ 286,72 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 49.016.345 PAULO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA

CNPJ Nº. 49.016.345/0001-22

PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA

CPF N°. 080.088.155-90 RG N°. 1683050118

Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 484/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 49.272.434 JULBERTO TEIXEIRA VIEIRA, CNPJ N°. 49.272.434/0001-30, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 484/2023

PREGAO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **49.272.434 JULBERTO TEIXEIRA VIEIRA** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o N°. 49.272.434/0001-30, sediada ao Núcleo Rural, Faz. Umbaúba, S/N°., Caetité/BA, detentora do endereço eletrônico andressaxavierconsultoria@gmail.com, telefone (77) 9 9123-8235, neste ato representada pelo **Sr. JULBERTO TEIXEIRA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade N°. 897365402, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 804.996.605-44, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 484/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 484/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 16 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 484/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 3.183,26 (três mil cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 144 passará de R$ 76.890,39 (setenta e seis mil oitocentos e noventa reais e trinta e nove centavos) para **R$ 80.073,65 (oitenta mil e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 384,45 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para **R$ 400,37 (quatrocentos reais e trinta e sete centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 49.272.434 JULBERTO TEIXEIRA VIEIRA

CNPJ N°. 49.272.434/0001-30

JULBERTO TEIXEIRA VIEIRA

CPF N°. 804.996.605-44 RG N°. 897365402

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 538/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA ALDEANE SOUSA BRANDÃO, CPF N°. 040.373.433-98, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 538/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Física **ALDEANE SOUSA BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o N°. 040.373.433-98, portadora da Carteira de Identidade N°. 272256420040, expedida pela SSP-MA, residente na Av. Dácio Oliveira, S/N°., Centro, Maniaçu, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico, telefone (77) 9 9872-2150, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 538/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 538/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 22 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 538/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 1.979,15 (mil novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à **Linha 075** passará de R$ 47.805,58 (quarenta e sete mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para **R$ 49.784,73 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 239,03 (duzentos e trinta e nove reais e três centavos) para **R$ 248,92 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: ALDEANE SOUSA BRANDÃO
CPF N°. 040.373.433-98 RG N°. 272256420040 SSP/MA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 521/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 48.889.441 APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA, CNPJ N°. 48.889.441/0001-12, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 521/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **48.889.441 APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o N°. 48.889.441/0001-12, sediada na Faz. Jatobá de Maniaçu, S/N°., Zona Rural, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico jessica@chavesemoreira.com.br, telefone (77) 9 9809-4311, neste ato representada pelo **Sr. APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o N°. 013.225.505-73, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 521/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 521/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 31 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 521/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.616,02 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e dois centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4,14%, o valor global anual estimado do CONTRATO passará de R$ 63.188,88 (sessenta e três mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para **R$ 65.804,90 (sessenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais. Sendo assim, o valor diário da Linha 98, calculado com base em 200 (duzentos) dias letivos, passará de R$ 315,94 (trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) para **R$ 329,02 (trezentos e vinte e nove reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 28 de maio de 2026.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: 48.889.441 APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA

CNPJ Nº. 48.889.441/0001-12

APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA

CPF N°. 013.225.505-73

Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 535/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CHAVES E MOREIRA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°. 32.279.673/0001-19, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 535/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **CHAVES E MOREIRA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 32.279.673/0001-19, sediada na Rua Dr. Clarismundo Pontes, N°. 176-A, Centro, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico leo@chavesemoreira.com.br, telefone (77) 3454-3444 / (77) 9 9961-4585, neste ato representada pelo **Sr. LEANDERSON CHAVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade N°. 42.199.437, expedida pela SSP/SP, inscritop CPF N°. 341.055.368-18, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 535/2023**, em conformidade com as

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 535/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 18 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 535/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 4.341,99 (quatro mil trezentos e**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

quarenta e um reais e noventa e nove centavos). Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à **Linha 124** passará de R$ 104.878,88 (cento e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para **R$ 109.220,87 (cento e nove mil duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 524,39 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) para **R$ 546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratado: CHAVES E MOREIRA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 32.279.673/0001-19

LEANDERSON CHAVES DA SILVA

CPF: 341.055.368-18

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 527/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLEUMIR GOMES DA ROCHA 32070052842, CNPJ N°. 45.489.707/0001-41, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 527/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a pessoa Jurídica: **CLEUMIR GOMES DA ROCHA 32070052842,** inscrita no CNPJ/CPF sob o N°. 45.489.707/0001-41, sediada à Rua Otacílio Gomes, N°. 521, Ovídio Teixeira, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico oticasvissol@gmail.com, telefone (77) 99140-8099, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). CLEUMIR GOMES DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o N°. 320.700.528-42, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 527/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 527/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 04 de setembro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 527/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de R$ 2.985,22 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 082 passará de R$ 72.106,76 (setenta e dois mil cento e seis reais e setenta e seis centavos) para **R$**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

75.091,98 (setenta e cinco mil e noventa e um reais e noventa e oito centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 360,53 (trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) para **R$ 375,46 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: CLEUMIR GOMES DA ROCHA 32070052842

CNPJ Nº. 45.489.707/0001-41

CLEUMIR GOMES DA ROCHA

CPF N°. 320.700.528-42

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 129/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 60.153.843 DIONE ROCHA DOS SANTOS, CNPJ N°. 60.153.843/0001-50, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **60.153.843 DIONE ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 60.153.843/0001-50, sediado na Rua Padre José de Anchieta, N°. 23, Bairro Pedro Cruz, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, através do seu Representante Legal, o **Sr. DIONE ROCHA DOS SANTOS**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 129/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 129/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 02 de junho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 129/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 02 de junho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 1.200,60 (mil e duzentos reais e sessenta centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado do CONTRATO passará de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para **R$ 30.200,60 (trinta mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, inclusos todos

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

os custos e despesas contratuais. Sendo assim, o valor diário da Linha 159, calculado com base em 200 (duzentos) dias letivos, passará de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para **R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 60.153.843 DIONE ROCHA DOS SANTOS

CNPJ Nº. 60.153.843/0001-50

DIONE ROCHA DOS SANTOS

Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 551/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA GISELLE CARDOSO NEVES, CNPJ N°. 45.510.231/0001-83, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 551/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **GISELLE CARDOSO NEVES** inscrita no CNPJ sob o N°. 45.510.231/0001-83, sediada na Praça Antônio Alves de Oliveira, N°. 120, Centro, Botuporã/BA, detentora do endereço eletrônico fabiano-couto@hotmail.com, telefone (77) 9 9229-9350, neste ato representada pela **Sra. GISELLE CARDOSO NEVES**, portadora da Carteira de Identidade N°. 1129087484, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 044.969.155-10, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 551/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 551/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 20 de outubro de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 551/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.765,33 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 079 passará de R$ 66.795,32 (sessenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

centavos) para **R$ 69.560,65 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 333,98 (trezentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) para **R$ 347,80 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: GISELLE CARDOSO NEVES

CNPJ Nº. 45.510.231/0001-83

GISELLE CARDOSO NEVES

CPF N°. 044.969.155-10 RG N°. 1129087484

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 151/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LAYONEL NOVAIS TEIXEIRA, CNPJ N°. 28.387.341/0001-80, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 151/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **LAYONEL NOVAIS TEIXEIRA** inscrita no CNPJ sob o N°. 28.387.341/0001-80, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, N°. 81, Centro, Caetité/BA, detentora do endereço eletrônico layonelnt@gmail.com, telefone (77) 9 9966-4771, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. LAYONEL NOVAIS TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade N°. 16.339.911-56, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 045.373.185-62, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 151/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 151/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 26 de junho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 151/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 26 de junho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 3.220,92 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 166 passará de R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais) para **R$ 81.020,92 (oitenta e um mil e vinte**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

reais e noventa e dois centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) para **R$ 405,10 (quatrocentos e cinco reais e dez centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: LAYONEL NOVAIS TEIXEIRA

CNPJ Nº. 28.387.341/0001-80

LAYONEL NOVAIS TEIXEIRA

CPF N°. 045.373.185-62

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 162/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 45.822.321 LEIDIMAR TEIXEIRA NUNES, CNPJ N°. 45.822.321/0001-00, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **45.822.321 LEIDIMAR TEIXEIRA NUNES** inscrita no CNPJ sob o N°. 45.822.321/0001-00, sediada na Rua José Francisco Alves, N°. 38, Centro, Caetité/BA, através do seu Representante Legal, a **Sra. LEIDIMAR TEIXEIRA NUNES RODRIGUES**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 162/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 162/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 10 de julho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 162/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 10 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.682,72 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 005 passará de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para **R$ 67.482,72 (sessenta e**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) para **R$ 337,41 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 45.822.321 LEIDIMAR TEIXEIRA NUNES

CNPJ Nº. 45.822.321/0001-00

LEIDIMAR TEIXEIRA NUNES RODRIGUES

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 152/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LUCINEIA DE ALMEIDA MAGALHAES SANTOS TRANSPORTES E LOCACOES, CNPJ N°. 43.174.518/0001-54, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 152/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **LUCINEIA DE ALMEIDA MAGALHAES SANTOS TRANSPORTES E LOCACOES** inscrita no CNPJ sob o N°. 43.174.518/0001-54, sediada na Travessa Anísio Machado, N°. 36, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, através do seu Representante Legal, a **Sra. LUCINEIA DE ALMEIDA MAGALHAES SANTOS**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 152/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 152/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 26 de junho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 152/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 26 de junho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 3.146,40 (três mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 164 passará de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) para **R$ 79.146,40 (setenta e nove mil cento e**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

quarenta e seis reais e quarenta centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para **R$ 395,73 (trezentos e noventa e cinco reais reais e setenta e três centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: LUCINEIA DE ALMEIDA MAGALHAES SANTOS TRANSPORTES E LOCACOES

CNPJ Nº. 43.174.518/0001-54

LUCINEIA DE ALMEIDA MAGALHAES SANTOS

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 524/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LV SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ N°. 43.588.588/0001-59, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 524/2023
PREGAO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **LV SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA** inscrita no CNPJ sob o N°. 43.588.588/0001-59, sediada na R. Vale do Jordão, N°. 355, Bairro Alto do Cristo, Caetité/BA, detentora do endereço eletrônico leandrocte10@gmail.com, telefone (77) 9 9158-5555, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO DE CARVALHO XAVIER**, inscrito no CPF sob o N°. 004.827.675-88, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 524/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 524/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 31 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 524/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.645,34 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 131 passará de R$ 63.896,99 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) para **R$ 66.542,33 (sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 319,48 (trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) para **R$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: LV SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ Nº. 43.588.588/0001-59

LEANDRO DE CARVALHO XAVIER

CPF N°. 004.827.675-88

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 211/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 60.103.365 NEIVA OLIVEIRA DE AZEVEDO, CNPJ N°. 60.103.365/0001-73, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 211/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica **60.103.365 NEIVA OLIVEIRA DE AZEVEDO** inscrita no CNPJ sob o N°. 60.103.365/0001-73, sediada na Rua Jaime Wright, N°. 128, Centro, Caetité/BA, CEP 46.400-000, através do seu Representante Legal, a **Sra. NEIVA OLIVEIRA DE AZEVEDO**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 211/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 211/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 29 de julho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 211/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 29 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 1.482,12 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 167 passará de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) para **R$ 37.282,12 (trinta e sete mil duzentos e**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

oitenta e dois reais e doze centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) para **R$ 186,41 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 60.103.365 NEIVA OLIVEIRA DE AZEVEDO

CNPJ Nº. 60.103.365/0001-73

NEIVA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 483/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROMULO TEIXEIRA DE MATOS, CNPJ N°. 45.487.450/0001-99, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 483/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **ROMULO TEIXEIRA DE MATOS** inscrita no CNPJ sob o N°. 45.487.450/0001-99, sediada à Rua H, N°. 459, Bosque do Jacaraci, Alto do Cristo, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico jledo19@hotmail.com, telefone (77) 9 9929-7198, neste ato representada pelo **Sr. ROMULO TEIXEIRA DE MATOS**, portador da Carteira de Identidade N°. 13226086855, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 015.175.565-54, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 483/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 483/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 066/2023, celebrado em 15 de agosto de 2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 01 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 4.109,14 (quatro mil cento e nove reais e quatorze centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 125 passará de R$ 99.254,53 (noventa e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

para **R$ 103.363,67 (cento e três mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 496,27 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) para **R$ 516,82 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: ROMULO TEIXEIRA DE MATOS

CNPJ Nº. 45.487.450/0001-99

ROMULO TEIXEIRA DE MATOS

CPF N°. 015.175.565-54 RG N°. 13226086855

Representante Legal

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 161/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54 COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA TEONILIO C BATISTA, CNPJ N°. 48.956.121/0001-38, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 161/2025

PREGAO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **TEONILIO C BATISTA** inscrita no CNPJ sob o N°. 48.956.121/0001-38, sediado(a) na Faz Baixa Dos Cardoso, N°. 80, Zona Rural - Distrito de Maniaçu, em Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico lucianaborgestqn@gmail.com, telefone (77) 98824-0050, neste ato representada pelo **Sr. TEONILIO CARDOSO BATISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade N°. 05.657.916-05, expedida pela (o) SSP-BA, e CPF N°. 410.025.395-87, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 161/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 161/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 09 de julho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 161/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 09 de julho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 2.714,18 (dois mil setecentos e quatorze reais e dezoito centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

4,14%, o valor global anual estimado referente à Linha 172 passará de R$ 65.560,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais) para **R$ 68.274,18 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, e o valor diário correspondente passará de R$ 327,80 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para **R$ 341,37 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: TEONILIO C BATISTA

CNPJ Nº. 48.956.121/0001-38

TEONILIO CARDOSO BATISTA

CPF N°. 410.025.395-87 RG N°. 05.657.916-05

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54 COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA 57.133.347 VALDILENE BARBOSA DIAS, CNPJ N°. 57.133.347/0001-20, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 137/2025

PREGAO ELETRÔNICO N°. 90030/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **57.133.347 VALDILENE BARBOSA DIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 57.133.347/0001-20, sediado na RUA DO CRUZEIRO, N°. 89, Bairro Santa Terezinha, Caetité/BA, CEP: 46.400-000, através do seu Representante Legal, a **Sra. VALDILENE BARBOSA DIAS**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 137/2025**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender a Secretaria de Educação, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90030/2025, celebrado em 05 de junho de 2025, com determinação legal no artigo 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 137/2025 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Através do presente aditivo, o prazo de vigência do contrato que finaliza no dia 05 de junho de 2026 será antecipado para o dia 01 de junho de 2026 com o objetivo de uniformizar a vigência dos contratos de transporte escolar, adequando-os ao Calendário Escolar Municipal de 2026.

2.2. Pelo presente termo aditivo, fica mantido o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, começando a partir do dia 01 de junho de 2026, vigorando até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Reajuste é de **R$ 1.134,36 (mil cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**. Após o procedimento de reajuste, aplicado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,14%, o valor global anual estimado referente à **Linha 142** passará de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) para **R$ 28.534,36 (vinte e oito mil quinhentos**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), e o valor diário correspondente passará de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) para **R$ 142,67 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, conforme a seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.005.2.009 – Gestão das Ações do PNAT
Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 15500000; 15430000; 15401030; 15001001; 15710000; 15530000; 15421030.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 |

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratada: 57.133.347 VALDILENE BARBOSA DIAS

CNPJ Nº. 57.133.347/0001-20

VALDILENE BARBOSA DIAS

Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 258/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 49.359.710 VALDIONOR SOUSA VILASBOAS, CNPJ Nº. 49.359.710/0001-00, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **49.359.710 VALDIONOR SOUSA VILASBOAS** inscrita no CNPJ sob o N°. 49.359.710/0001-00, sediada à Faz. Povoado Formosa I, N°. 1305, Zona Rural, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico valdionor123456789@gmail.com, telefone (77) 9 9946-5859, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. VALDIONOR SOUSA VILASBOAS**, portador da Carteira de Identidade N°. 09.801.369-62, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 993.075.025-87, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a alteração do valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 258/2023, decorrente de acréscimos quantitativos na prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico N°. 001/2023, celebrado em 10 de maio de 2023, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Os acréscimos ora promovidos observam o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93, tendo como base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, sendo que o percentual aplicado a cada item respeita os quantitativos e os valores unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A Cláusula Terceira do Contrato N°. 258/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Considerando a necessidade de adequação da rota inicialmente contratada, com o aumento da quilometragem diária de 34,60 km para **37,20 km**, fica acrescido ao valor do contrato o percentual de **6,98925% (seis vírgula nove oito nove dois cinco por cento)**, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. O valor do acréscimo corresponde à importância de **R$ 3.751,07 (três mil setecentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, calculado sobre o saldo inicial atualizado do contrato, no valor de R$ 53.669,20 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.3. Em razão do presente acréscimo, o saldo contratual passa de R$ 53.669,20 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) para **R$ 57.420,27 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos)**.

2.4. O valor diário da rota passa de R$ 268,35 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para **R$ 287,10 (duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, em razão da ampliação da quilometragem diária para **37,20 km**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: 49.359.710 VALDIONOR SOUSA VILASBOAS
CNPJ: 49.359.710/0001-00
VALDIONOR SOUSA VILASBOAS
CPF: 993.075.025-87
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 250/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ROBERIA COTRIM DE CARVALHO, CNPJ N°. 45.548.379/0001-07, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 250/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **ROBERIA COTRIM DE CARVALHO** inscrita no CNPJ sob o N°. 45.548.379/0001-07, sediada à R. Capitão João Fraga, N°. 252, Bairro Santa Rita, Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico lemeltransportes@gmail.com, telefone (77) 9 9992-7872, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ROBERIA COTRIM DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade N°. 14.539.898-62, expedida pela SSP/BA, e CPF N°. 039.646.005-47, resolvem firmar o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 250/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a alteração do valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 250/2023, decorrente de acréscimos quantitativos na prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico N°. 001/2023, celebrado em 10 de maio de 2023, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Os acréscimos ora promovidos observam o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93, tendo como base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, sendo que o percentual aplicado a cada item respeita os quantitativos e os valores unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A Cláusula Terceira do Contrato N°. 250/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Considerando a necessidade de adequação da rota inicialmente contratada, com o aumento da quilometragem diária de 69,62 km para **75,62 km**, fica acrescido ao valor do contrato o percentual de **8,618213157138753% (oito vírgula seis um oito dois um três um cinco sete um três oito sete cinco três por cento)**, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93..

2.2. O valor do acréscimo corresponde à importância de **R$ 10.013,58 (dez mil treze reais e cinquenta e oito centavos)**, calculado sobre o saldo inicial atualizado do contrato, no valor de R$ 116.190,89 (cento e dezesseis mil cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), desconsiderando-se os acréscimos anteriormente

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

promovidos através dos aditivos de valor já formalizados.

2.3. Em razão do presente acréscimo, o saldo global atual do contrato passa de R$ 129.009,25 (cento e vinte e nove mil nove reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 139.022,83 (cento e trinta e nove mil vinte e dois reais e oitenta e três centavos)**.

2.4. O valor diário da rota passa de R$ 645,05 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) para **R$ 695,11 (seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos)**, em razão da ampliação da quilometragem diária para **75,62 km**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta,

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: ROBERIA COTRIM DE CARVALHO
CNPJ: 45.548.379/0001-07
ROBERIA COTRIM DE CARVALHO
CPF: 039.646.005-47
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 105/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 48.995.758 LETICIA GOMES XAVIER, CNPJ N°. 48.995.758/0001-33, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90012/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Pessoa Jurídica: **48.995.758 LETICIA GOMES XAVIER**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 48.995.758/0001-33, sediada à Rua Jaime de Brito, N°. 69, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA, neste ato representada pela **Sra. LETICIA GOMES XAVIER**, CPF N°. 097.149.785-05, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 105/2024**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a alteração do valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 105/2024, decorrente de acréscimos quantitativos na prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90012/2025, celebrado em 02 de maio de 2024, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Os acréscimos ora promovidos observam o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei N°. 14.133 de 1º abril de 2021, tendo como base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, sendo que o percentual aplicado a cada item respeita os quantitativos e os valores unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

A Cláusula Quinta do Contrato N°. 105/2024 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Considerando a necessidade de adequação da rota inicialmente contratada, com o aumento da quilometragem diária de 70 km para **87,50 km**, fica acrescido ao valor do contrato o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do art. 125, da Lei N°. 14.133 de 1º abril de 2021.

2.2. O valor do acréscimo corresponde à importância de **R$ 9.730,17 (nove mil setecentos e trinta reais e dezessete centavos)**, calculado sobre o saldo inicial atualizado do contrato, no valor de R$ 38.920,67 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), desconsiderando-se os acréscimos anteriormente promovidos através dos aditivos de valor já formalizados.

2.3. Em razão do presente acréscimo, o saldo global atual do contrato passa de

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

R$ 38.920,67 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 48.650,88 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**.

2.4. O valor diário da rota passa de R$ 194,60 (cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para **R$ 243,25 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, em razão da ampliação da quilometragem diária para **87,50 km**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 19 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: 48.995.758 LETICIA GOMES XAVIER
CNPJ: 48.995.758/0001-33
LETICIA GOMES XAVIER
CPF: 097.149.785-05
Representante Legal

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 141/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ASEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°. 22.438.232/0001-69, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, N°. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **ASEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 22.438.232/0001-69, sediada na Rua Maria Quitéria N°. 180-B, Prisco Viana, em Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico , telefone (77) 99981-6926, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ANDREMILSON DA SILVA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade N°. 52.526.409-7, expedida pela SSP/SP, e CPF N°. 036.706.875-30, resolvem firmar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 141/2023**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a alteração do valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 141/2023, decorrente de acréscimos quantitativos na prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Caetité – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico N°. 001/2023, celebrado em 06 de março de 2023, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Os acréscimos ora promovidos observam o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal N°. 8.666/93, tendo como base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, sendo que o percentual aplicado a cada item respeita os quantitativos e os valores unitários originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

A Cláusula Terceira do Contrato N°. 141/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Considerando a necessidade de adequação da rota inicialmente contratada, com o aumento da quilometragem diária de 99,93 km para **105,64 km**, fica acrescido ao valor do contrato o percentual de **10,04% (dez vírgula zero quatro por cento)**, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. O valor do acréscimo corresponde à importância de **R$ 7.546,73 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**, calculado sobre o saldo inicial atualizado do contrato, no valor de R$ 75.166,61 (setenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), desconsiderando-se os acréscimos anteriormente promovidos através dos aditivos de valor já formalizados.

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

2.3. Em razão do presente acréscimo, o saldo global atual do contrato passa de R$ 78.340,71 (setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para **R$ 85.887,44 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.4. O valor diário da rota passa de R$ 391,70 (trezentos e noventa e um reais e setenta centavos) para **R$ 429,48 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, em razão da ampliação da quilometragem diária para **105,64 km**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete à **Sra. ADRIANA FARIAS DE JESUS CARVALHO**, Fiscal de Contratos designada na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943 | Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ: 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: ASEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº. 22.438.232/0001-69
ANDREMILSON DA SILVA PEREIRA
CPF N°. 036.706.875-30
Representante Legal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026, CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2025CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025,

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 019/2026, CONCORRÊNCIA N°. 90013/2025CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 222/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ N°. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N°. 38.230.684/0001-90, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 019/2026
CONCORRÊNCIA N°. 90013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 222/2025

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, N°. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional N°. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Reverendo Jaime Wright, 58, 1º Andar, Centro, Caetité/BA, CEP 46400-143, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 38.230.684/0001-90, sediada na Rua Sátiro Dias, N°. 167, Andar 3, Apt. 301, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela **Sra. DIELLY CORREIA DOS SANTOS GERMANO**, registrada no cargo de: Empresária/Sócia Administradora, portadora do RG N°. 1472624530, inscrita no CPF sob o N°. 039.019.605-38, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO**

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

ADITIVO ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 019/2026**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação por **02 (dois) meses** do Contrato Administrativo N°. 019/2026, Concorrência N°. 90013/2025CO, Processo Administrativo N°. 222/2025, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de construção civil/engenharia para ampliação da praça Ana Marcelina da Silva e pavimentação com bloco sextavado da Rua Aroeira Trecho 02 e Trecho 03, localizados no Povoado de Aroeira, Caetité-BA, nos termos do Convênio 014/2025, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e o Município de Caetité/BA., conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais informações técnicas disponíveis como anexo a este instrumento convocatório, nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência, celebrado em 28 de janeiro de 2026, com determinação legal no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 019/2026 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período de 02 (dois) meses, de 28 de maio de 2026 a 28 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. BRENO LEDO ANDRADE**, Fiscal de Contratos designado na Portaria N°. 004, de 08 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.935 | Ano 17, Página 23, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas)

Certificação Digital: 4U6A5ZJM-BFSQAK9U-6SNHDPZE-UXHEE0F0
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Caetité/BA, 27 de maio de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR
CNPJ N°. 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N°. 38.230.684/0001-90
DIELLY CORREIA DOS SANTOS GERMANO
CPF N°. 039.019.605-38
Representante Legal

Testemunhas:

1._____
CPF N°.

2._____
CPF N°.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002/2026 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002/2026

Fundamentação Legal:	Lei 14.133/21	Característica:	Tradicional
Critério de Julgamento:	Menor Preço/Maior Desconto	Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Compra Emergencial:	Não		
Objeto da Compra:	Contratação de empresa especializada nos serviços de regularização fundiária de parte do Bairro Prisco Viana, contendo 831.000 metros de área quadrada, com 3.200 imóveis a serem regularizados, em atendimento ao escopo do Contrato de Repasse nº. 966548/2024/MCID/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, celebrado pela União, por intermédio do Ministério das Cidades.		
Entrega de Proposta:	Das 08:00hs do dia 05/03/2026 às 09:00hs do dia 20/03/2026		
Abertura da Sessão pública:	20/03/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		
Código PNCP:	13811476000154-1-000052/2026		

Item	Proposta vencedora	Condição	Valor Homologado
Único	47.620.624/0001-75 – PLUS ENGENHARIA LTDA.	ME	R$: 678.400,00

Caetité-BA, 29 de maio de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.